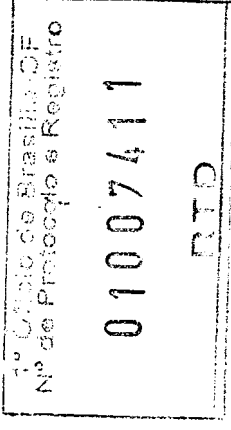


CAIXA



CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

entre

**SCCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**
*representado por sua administradora, a REAG ADMINISTRADORA DE
RECURSOS LTDA.*

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SPE UPI ARENA S.A.

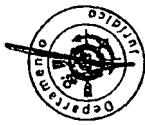
ARENA ITAQUERA S.A.

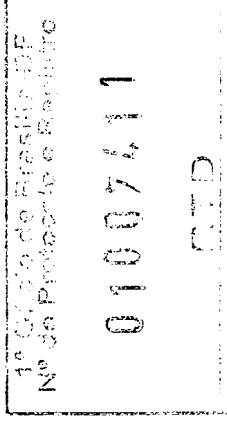
e

SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

São Paulo, 25 de julho de 2022.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]





CAIXA

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

(i) **SCCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.465.760/0001-40, doravante designado simplesmente "FIP" ou "OUTORGANTE" neste ato representado na forma de seu regulamento por sua administradora, a **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, instituição credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016, por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de administradora do FIP, doravante designada "ADMINISTRADOR FIP",

De outro lado:

(ii) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759/1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259/1973, e regulada pelo Decreto nº 66.303/1970, regendo-se por seu estatuto social, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora e outorgada, por seus representantes abaixo assinados, doravante designada simplesmente "CAIXA" ou "CREDOR";

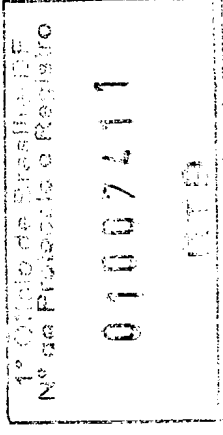
E na qualidade de intervenientes e anuentes:

(iii) **SPE UPI ARENA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, PARTE a24 – Conj. 51 – Edifício B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.568.407/0001-10, por seus representantes abaixo assinados, doravante designada simplesmente "SPE UPI";



6 2 γ c

GAIXA

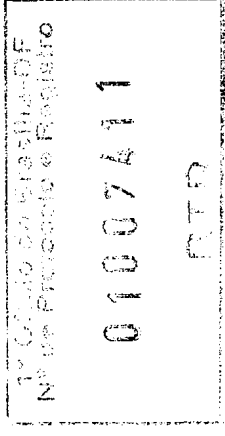


2002, conforme alterada e em vigor ("CÓDIGO CIVIL"), para a efetiva implementação da REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA e dos termos do QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ("CONDIÇÕES SUSPENSIVAS"); (d) a previsão de condições resolutivas, nos termos do artigo 127 do CÓDIGO CIVIL, cuja ocorrência resultará na resolução de pleno direito do QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO e, consequentemente, dos termos e condições da REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA, nos termos previstos em tal instrumento ("CONDIÇÕES RESOLUTIVAS"); (e) adequação da estrutura de garantias do FINANCIAMENTO, inclusive para prever a liberação da NPI (conforme abaixo definido) de suas obrigações originalmente previstas neste CONTRATO e a substituição das obrigações de pagamento outorgadas pela NPI e pela Novonor S.A. – Em Recuperação Judicial, em virtude das garantias adicionais constituídas no âmbito do FINANCIAMENTO; (f) entre outros termos e condições previstos no CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

III- conforme indicado acima, a eficácia do QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO e, consequentemente, dos termos estabelecidos para a REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA, está condicionada ao integral cumprimento das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, as quais compreendem, entre outras indicadas no QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO: (a) a aprovação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da **NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nova denominação da **ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º Andar, Parte A10 do conjunto nº 51, Edifício B1, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.668.258/0001-0, ("NPI") pelos credores da NPI reunidos em assembleia geral de credores contendo cláusula com a previsão da criação, pela NPI, de uma Unidade Produtiva Isolada composta: (i) por 100% (cem por cento) da participação societária da NPI na BENEFICIÁRIA; (ii) por 100% (cem por cento) da quotas subordinadas mezanino emitidas pelo ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/ME sob o nº 14.149.745/0001-21 e de titularidade da NPI; e (iii) pela totalidade dos créditos e direitos de titularidade da NPI, na qualidade de debenturista das debêntures da 2ª (segunda) emissão da BENEFICIÁRIA ("UPI ARENA"); (b) homologação do PRJ pelo Juízo da Recuperação Judicial sem qualquer ressalva ou modificação, e consequentemente, aprovação da alienação da UPI ARENA e da SPE UPI ao FIP; e (c) a transferência, nos termos admitidos pelo PRJ, (i) dos ativos da UPI ARENA indicados nos itens (a)(i) e (a)(ii) supra à SPE UPI, mediante capitalização de referidos bens pela



4
y 8



CAIXA

NPI na UPI ARENA, e (ii) das ações da SPE UPI ao FIP, mediante venda de referida participação societária pela NPI ao FIP, nos termos do PRJ; (iii) das debêntures da 2ª (segunda) emissão da BENEFICIÁRIA mediante venda das referidas debêntures de titularidade da NPI ao FIP, representando a saída da NPI de todos os seus investimentos relativos ao PROJETO e à ARENA (“DESINVESTIMENTO”), de modo que, com a implementação do DESINVESTIMENTO, o FIP, diretamente, e o CLUBE, indiretamente, se tornarão titulares das ações de emissão da SPE UPI, atualmente detidas pela NPI, representando a saída da NPI do quadro de acionistas da SPE UPI;

IV- para fins de garantia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, o FIP e o CLUBE, em sua qualidade de cotista único do FIP, em suas respectivas posições e competências, obrigaram-se a alienar fiduciariamente as ações que vierem a ser de titularidade do FIP de emissão da SPE UPI, e todos os direitos econômicos e políticos relativos a tais ações, em garantia do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, conforme alterado, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas após a consecução do disposto no item III-c acima; e

V- caso não sejam satisfeitas as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, em especial as indicadas no item III acima, e ou caso seja verificada qualquer uma das CONDIÇÕES RESOLUTIVAS, nos termos previstos em tal aditamento, o CONTRATO DE FINANCIAMENTO voltará a vigorar nos termos e condições anteriores ao QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, e o presente CONTRATO (conforme abaixo definido) será resolvido, uma vez que sua celebração se dá exclusivamente no contexto da REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA,

Resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS, doravante denominado simplesmente “CONTRATO”, que passa a fazer parte integrante e inseparável do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, conforme aditado de tempos em tempos, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

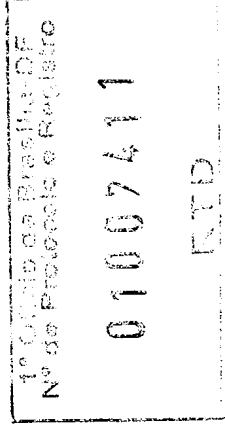


CLÁUSULA PRIMEIRA **TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÃO**

Os termos em letras maiúsculas utilizados neste CONTRATO, seja no singular ou no plural, mas aqui não definidos, terão a definição e o significado que lhes

f 5
r c

CAIXA

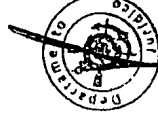


são atribuídos no CONTRATO DE FINANCIAMENTO. Para todos os fins do presente CONTRATO, as referências ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO consideram como em vigor todos os termos e condições do QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

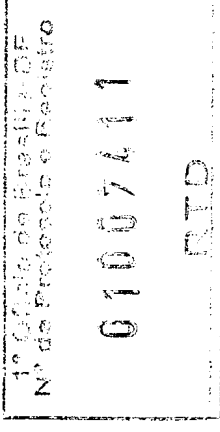
Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, presentes e futuras, assumidas pela BENEFICIÁRIA no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento integral e pontual do valor do principal da dívida, juros remuneratórios, compensatórios e moratórios, multas, comissões, tributos, tarifas, e outros custos, despesas e/ou encargos, judiciais ou não, inclusive honorários advocatícios, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer encargos e/ou outros acréscimos devidos ao CREDOR por força do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e de quaisquer instrumentos acessórios firmados em relação ao FINANCIAMENTO, inclusive para fins de constituição, manutenção e excussão de suas garantias (doravante denominadas simplesmente "OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"), a OUTORGANTE, por este CONTRATO e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de forma exclusiva e absoluta, constitui, em favor do CREDOR, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse direta dos bens e direitos de sua exclusiva titularidade (observado o disposto no PARÁGRAFO SEGUNDO abaixo), conforme descritos e caracterizados abaixo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, bem como de quaisquer obrigações contratuais.

Nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/1965"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto-Lei nº 911/1969"), e dos artigos 1.361 e seu parágrafo 3º e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("CÓDIGO CIVIL"), a OUTORGANTE (observado o disposto no PARÁGRAFO SEGUNDO abaixo) aliena fiduciariamente em garantia ao CREDOR ("ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA"), os seguintes bens e direitos (referidos, em conjunto e indistintamente, para fins deste CONTRATO, como "ACÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE"): .



1. D
6
8 C

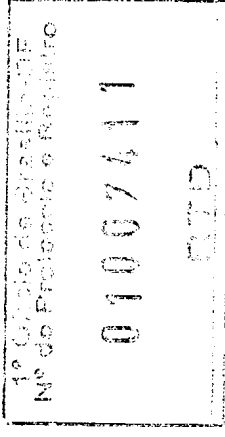
CAIXA



- (a) integralidade das ações de emissão da SPE UPI de titularidade da OUTORGANTE (observado o disposto no PARÁGRAFO SEGUNDO abaixo), correspondentes a 100 (cem) ações de emissão da SPE UPI, que, nesta data, representam 100% (cem por cento) do capital social votante e total da SPE UPI, bem como quaisquer novas ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da OUTORGANTE, seja ela atualmente ou no futuro detida pela OUTORGANTE, assim como todas as ações de emissão da SPE UPI que vierem a ser subscritas, recebidas, conferidas, adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pela OUTORGANTE após a presente data, a qualquer título, inclusive em virtude do exercício dos direitos de subscrição e de outros direitos relacionados a tal participação societária, as quais passarão a ser automaticamente incorporadas à presente garantia ("Ações"), bem como direitos de preferência e opções de titularidade da OUTORGANTE, além de quaisquer outros direitos e frutos que, a qualquer tempo, sejam concernentes às Ações, ou a elas atribuídos ou delas decorrentes, nos termos da lei aplicável, inclusive aqueles decorrentes de eventual acordo de acionistas;
- (b) quaisquer novas ações emitidas em adição ou substituição às Ações acima descritas, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, capitalização de lucros ou reservas, em decorrência de bonificações de ações ou emitidas por uma sucessora da SPE UPI em decorrência de eventual operação societária envolvendo a SPE UPI, inclusive em decorrência de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, ou mediante a permuta, venda ou qualquer forma de alienação das Ações e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas ou que venham a substituir tais Ações (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); e
- (c) todos os direitos relativos às Ações ora alienadas fiduciariamente e demais valores mobiliários descritos nos incisos anteriores, incluindo o direito ao recebimento de (i) dividendos em dinheiro, ações, bens, direitos ou qualquer outra forma; (ii) juros sobre o capital próprio em dinheiro, ações, bens, direitos ou qualquer outra forma; e (iii) outras distribuições, reembolsos, resgates, bônus, rendimentos, pagamentos e/ou demais valores em dinheiro, ações, bens, direitos ou qualquer outra forma, pagas, creditadas ou de qualquer forma entregues, a



CAIXA



qualquer título, aos acionistas nos termos da legislação aplicável (os itens (i) a (iii) desta alínea "c" doravante denominados, em conjunto, "Dividendos").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A SPE UPI, neste ato, declara-se ciente da presente Alienação Fiduciária, realizada em favor do CREDOR. Declaram-se também cientes e de acordo com a presente ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, realizada em favor do CREDOR pelo FIP, a ADMINISTRADORA FIP, a BENEFICIÁRIA e o CLUBE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

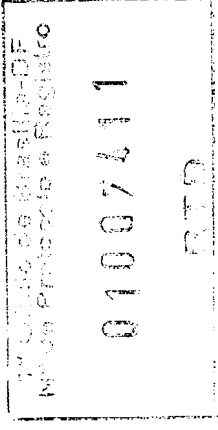
A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA concretizar-se-á mediante a aquisição da propriedade superveniente das Ações pela OUTORGANTE, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil, nos termos do "Contrato de Compra e Venda de Ações e Debêntures na Modalidade de Unidade Produtiva Isolada e Outras Avenças", celebrado nesta data entre a OUTORGANTE, como compradora, NPI, na qualidade de vendedora e, na qualidade de intervenientes, a SPE UPI e a BENEFICIÁRIA ("Contrato de Compra e Venda"), e permanecerá íntegra e em pleno vigor até (i) o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; ou (ii) a sua total excussão, tendo o CREDOR recebido o produto da excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável.

Sem prejuízo dos efeitos das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS e das CONDIÇÕES RESOLUTIVAS, eventual ineficácia ou resolução do QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO não deverá impactar, de qualquer forma, a continuidade e exigibilidade da dívida da BENEFICIÁRIA perante a CAIXA, oriunda do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como das garantias constituídas na forma nele estabelecida., inclusive a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, desde que adquirida a propriedade superveniente das Ações pelo OUTORGANTE e que a SPE UPI tenha adquirido (i) 100% (cem por cento) da participação societária da NPI na BENEFICIÁRIA; e/ou (ii) 100% (cem por cento) da quotas subordinadas mezanino emitidas pelo ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/ME sob o nº 14.149.745/0001-21 detidas pela NPI, os quais retornarão automaticamente ao status em vigor imediatamente antes da celebração dos documentos da REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA, de modo que a não implementação ou manutenção da REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA não representará, de forma alguma, qualquer tipo de dispensa e/ou novação



6 8
r c

CAIXA



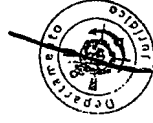
relativamente às obrigações da BENEFICIÁRIA e dos respectivos garantidores do FINANCIAMENTO. Adicionalmente, caso não sejam integralmente cumpridas as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, ou seja verificada a ocorrência de qualquer CONDIÇÃO RESOLUTIVA, restando, portanto, ineficazes os termos e condições da REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA e do QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, este CONTRATO resolver-se-á de pleno direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados a partir da data da liquidação plena das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ocorrida na respectiva data de pagamento da última parcela do CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou em qualquer outra data na qual a integralidade da dívida seja antecipadamente liquidada, nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, e desde que assim solicitado pela BENEFICIÁRIA e/ou pela SPE UPI, o CREDOR deverá enviar à BENEFICIÁRIA um termo de liberação por escrito, substancialmente nos moldes do ANEXO II deste CONTRATO, (i) atestando o término de pleno direito deste CONTRATO; e (ii) autorizando a SPE UPI a averbar a liberação da Alienação Fiduciária. Caso o CREDOR, injustificadamente, não emita o termo de liberação no prazo acima referido, as PARTES concordam que a SPE UPI estará tacitamente autorizada a averbar a liberação da Alienação Fiduciária.

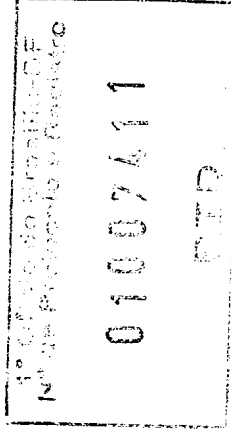
PARÁGRAFO QUARTO

A SPE UPI, o FIP e o CLUBE desde já se comprometem a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias visando: (i) cumprir com e implementar as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, em especial o DESINVESTIMENTO, e (ii) evitar a ocorrência de qualquer das CONDIÇÕES RESOLUTIVAS, de modo que os termos do QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO se tornem e se mantenham eficazes, para os fins da REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA. Observada a eficácia do QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO e, consequentemente, a REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA, o FIP e, o CLUBE desde já reconhecem e assumem os deveres e as obrigações oriundos do CONTRATO e da garantia nele constituída, comprometendo-se a, sem prejuízo dos efeitos automáticos e da continuidade da garantia relativamente a tais PARTES como titulares, diretos e/ou indiretos, da participação societária na SPE UPI, praticar todos os atos e tomar todas as providências que venham a ser necessárias para assegurar o aperfeiçoamento e a eficácia deste CONTRATO e da garantia nele



f 9
c

CAIXA



prevista relativamente a tais PARTES e perante terceiros, devendo se abster da prática de quaisquer atos que sejam contrários ou prejudiciais a tais efeitos.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso não sejam integralmente cumpridas as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, ou seja verificada a ocorrência de qualquer CONDIÇÃO RESOLUTIVA, restando, portanto, ineficazes os termos e condições da REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA e do QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, os termos e condições do FINANCIAMENTO e de suas respectivas garantias voltarão a vigorar nos termos e condições da última versão do CONTRATO DE FINANCIAMENTO firmada previamente ao QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, conforme alterada e consolidada pelas respectivas partes e intervenientes anuentes em 29 de setembro de 2017, e o presente CONTRATO será resolvido, uma vez que sua celebração se dá exclusivamente no contexto da REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDA.

PARÁGRAFO SEXTO

O CLUBE, na qualidade titular da totalidade das quotas de emissão do FIP, e consequentemente futuro controlador indireto da SPE UPI, se obriga a praticar todos e quaisquer atos necessários para que sejam cumpridos os termos e condições previstos no presente CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a deliberar favoravelmente em assembleias gerais e assumir direitos e obrigações em instrumentos contratuais ou similares sempre em favor da constituição e manutenção da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA na forma aqui estabelecida e nunca em sentido contrário ou em prejuízo a tal garantia, resguardando os direitos do CREDOR decorrentes do presente CONTRATO, do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e do QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para atender ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, e no CÓDIGO CIVIL, uma cópia do CONTRATO DE FINANCIAMENTO (conforme alterado de tempos em tempos) encontra-se no ANEXO III ao presente CONTRATO.

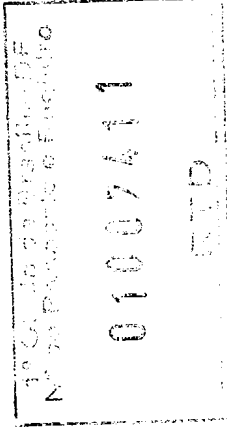


CLÁUSULA TERCEIRA APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

A SPE UPI, o FIP e o CLUBE obrigam-se, às suas expensas, a:

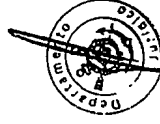
10
C

CAIXA

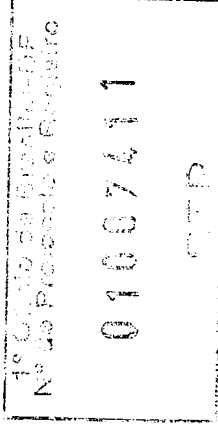


- I. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da data em que forem adquiridas as Ações pelo OUTORGANTE, entregar ao CREDOR 1 (uma) cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da SPE UPI ou do extrato da conta de depósito da SPE UPI, conforme o caso (e, se emitidos, nos certificados representando as Ações Alienadas Fiduciariamente), contendo, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, a seguinte declaração: "Nos termos do *"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, firmado em 25 de julho de 2022, entre SCCP Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Caixa Econômica Federal, com a intervenção de Arena Itaquera S.A., SPE UPI Arena S.A. e Sport Club Corinthians Paulista, a totalidade das ações de emissão de SPE UPI Arena S.A. de titularidade do SCCP Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Caixa Econômica Federal estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado, estando tal alienação fiduciária plenamente eficaz.";

- II. após a aquisição das Ações pelo OUTORGANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que houver qualquer alteração na quantidade ou nas características das Ações Alienadas Fiduciariamente, entregar ao CREDOR 1 (uma) cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da SPE UPI ou do extrato da conta de depósito da SPE UPI, conforme o caso (e, se emitidos, nos certificados representando as Ações Alienadas Fiduciariamente), contendo, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, a seguinte declaração: "Nos termos do *"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, firmado em 25 de julho de 2022, entre SCCP Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Caixa Econômica Federal, com a intervenção de Arena Itaquera S.A., SPE UPI Arena S.A. e Sport Club Corinthians Paulista, a totalidade das ações de emissão da SPE UPI Arena S.A., atualmente de titularidade do SCCP Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no



CAIXA



contrato acima mencionado, estando tal alienação fiduciária plenamente eficaz.”; e

- III. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste CONTRATO ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este CONTRATO, entregar ao CREDOR 1 (uma) via original deste CONTRATO e de qualquer aditamento a este CONTRATO registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Comarca de Brasília, Distrito Federal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A SPE UPI e a OUTORGANTE e, exclusivamente naquilo que lhe for aplicável, o CLUBE, deverão cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO em favor do CREDOR, fornecendo a este a comprovação de tal cumprimento no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS após a solicitação escrita feita nesse sentido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na qualidade de depositária dos livros representativos das Ações Alienadas Fiduciariamente, a SPE UPI ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 1363 e 627 e seguintes, do CÓDIGO CIVIL, e a quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

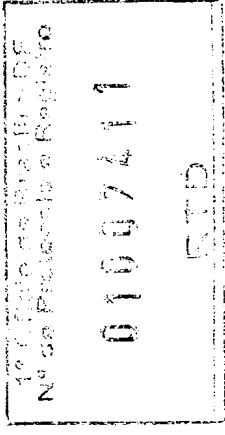
Após a aquisição das Ações pelo OUTORGANTE, a SPE UPI será integralmente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, direta ou indiretamente incorridos em relação à posse dos livros representativos das Ações Alienadas Fiduciariamente.



CLÁUSULA QUARTA EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES ÀS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

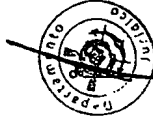
f 12
r c

CAIXA



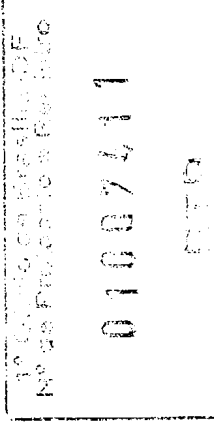
Observado o disposto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e neste CONTRATO, a OUTORGANTE poderá, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos, inclusive de voto, previstos em lei e no estatuto social da SPE UPI, exceto:

- I. na ocorrência do inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, desde que transcorrido o período de cura previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, se houver, e enquanto aquele perdurar, caso em que o direito de voto referente às AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE estará sujeito, sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos, à autorização prévia e por escrito do CREDOR, aplicando-se o disposto nos Parágrafos Primeiro a Quarto abaixo; e
- II. nas seguintes matérias de deliberação da SPE UPI, nas quais o direito de voto referente às AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE estará sujeito, sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos, à autorização prévia e por escrito do CREDOR, aplicando-se o disposto nos Parágrafos Primeiro a Quarto abaixo, a qualquer tempo, independentemente da ocorrência de qualquer inadimplemento relativo às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:
 - (a) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da SPE UPI;
 - (b) eventual reorganização societária ou combinação de negócios que envolva a SPE UPI e/ou seus ativos exceto pela incorporação da SPE UPI pela BENEFICIÁRIA, desde que tal operação seja realizada sem qualquer prejuízo à ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA aqui prevista, bem como aos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, inclusive relativos a suas garantias e estrutura de contas;
 - (c) qualquer alteração nas características das Ações Alienadas Fiduciariamente;
 - (d) qualquer matéria que impacte ou altere, de qualquer forma, o objeto social da SPE UPI;
 - (e) criação de nova espécie ou classe de ações da SPE UPI;



13
f
D
C

CAIXA



- (f) redução do capital social da SPE UPI;
- (g) qualquer matéria que acarrete na alteração das regras de distribuição e/ou pagamento de Dividendos pela SPE UPI; ou
- (h) admissão de um novo acionista na SPE UPI em decorrência da transferência, a qualquer título, das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou direitos de subscrição, ou subscrição de novas ações da SPE UPI, sob qualquer forma e a qualquer título, sendo certo que (i) em qualquer hipótese os beneficiários de quaisquer novas Ações Alienadas Fiduciariamente deverão tornar-se partes do presente CONTRATO, firmando quaisquer documentos que sejam necessários para tal fim; (ii) quaisquer novas Ações representativas do capital social da SPE UPI serão automaticamente capturadas pela presente Alienação Fiduciária, outorgada nos termos da Cláusula Segunda acima em favor do CREDOR, sem prejuízo da celebração de aditivos a este CONTRATO para refletir os termos e condições aqui previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

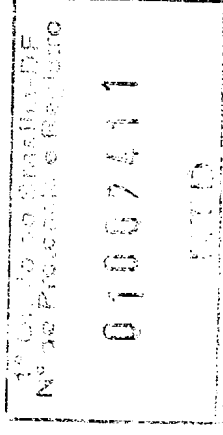
Para os fins do *caput* desta Cláusula Quarta, fica desde já estabelecido que o exercício do direito de voto não deverá, em qualquer caso, ser exercido pela OUTORGANTE em prejuízo dos direitos atribuídos ao CREDOR no âmbito do presente CONTRATO e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, sob pena de vencimento antecipado do CONTRATO e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO. Adicionalmente, para os fins dos incisos I e II do *caput* desta Cláusula Quarta:

- (i) a OUTORGANTE obriga-se a enviar comunicação escrita ao CREDOR, solicitando o seu consentimento formal para exercer o direito de voto em “Evento Societário” (o que, para os fins deste CONTRATO, significa: reuniões prévias, assembleias gerais e/ou reuniões de conselho de administração e/ou diretoria, entre outros, conforme aplicável, relativos à SPE UPI) a que a comunicação se referir, com prazo de, no mínimo, o que vencer primeiro entre:
 - (a) 5 (cinco) DIAS ÚTEIS antes da data do respectivo Evento Societário da



14
2
C

CAIXA



SPE UPI; ou (b) 5 (cinco) dias contados da data em que a OUTORGANTE receber a convocação de tal Evento Societário; e

(ii) desde que a OUTORGANTE cumpra com o prazo acima previsto, o CREDOR deverá responder, por escrito, à OUTORGANTE, até o DIA ÚTIL imediatamente anterior à data do respectivo Evento Societário, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por escrito, do CREDOR, dentro do prazo indicado acima, implicará a permissão da OUTORGANTE de exercer o direito de voto nos termos do *caput* desta Cláusula Quarta, observado que, ainda na ausência de manifestação do CREDOR, o exercício do direito de voto não deverá, em qualquer caso, ser exercido pela OUTORGANTE em prejuízo dos direitos atribuídos ao CREDOR no âmbito do presente CONTRATO e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, sob pena de vencimento antecipado do CONTRATO e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

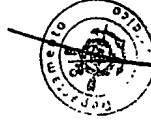
A comunicação escrita prevista no Parágrafo Primeiro deve ser instruída com informações detalhadas sobre o assunto dependente de autorização do CREDOR, bem assim de todos os documentos e informações justificadamente necessários à análise respectiva, incluindo relatórios, pareceres, estudos, laudos, entre outros subsídios, cuja ausência, quando alertada pelo CREDOR à OUTORGANTE e à SPE UPI com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data programada para o Evento Societário, implicará a invalidade da comunicação para os fins da presente Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

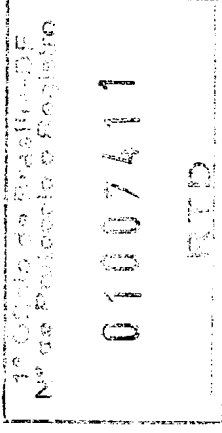
Em caso de inobservância pela OUTORGANTE do prazo previsto na presente Cláusula, o assunto pendente de autorização do CREDOR deverá retirado de Pauta ou, no caso de ser realizado o Evento Societário, caso se trate de alguma das hipóteses previstas na Cláusula Quarta, a OUTORGANTE deverá votar pela rejeição da matéria e assim informar à SPE UPI.

PARÁGRAFO QUARTO

Em decorrência do disposto nesta Cláusula Quarta, exclusivamente (i) na ocorrência do inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, desde que transcorrido o período de cura previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, se houver, e enquanto o inadimplemento perdurar, e (ii) nas hipóteses elencadas no inciso II do *caput* desta Cláusula Quarta, a OUTORGANTE (por



CAIXA



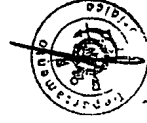
representante legal constituído e aceito nos termos da legislação aplicável e do estatuto social da SPE UPI) obriga-se a comparecer aos Eventos Societários da SPE UPI e, se assim permitido de acordo com o disposto nesta Cláusula Quarta e dos seus Parágrafos Primeiro a Terceiro acima, conforme o caso, exercer seu direito de voto.

PARÁGRAFO QUINTO

Observados os limites previstos no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e as regras de alocação de recursos oriundos dos Dividendos previstas nos contratos relativos às garantias, à administração e à movimentação das contas relacionadas ao FINANCIAMENTO, que terão prioridade ao aqui estabelecido, a OUTORGANTE poderá receber os Dividendos remanescentes com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto na ocorrência do inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, desde que transcorrido o período de cura previsto no CONTRATO DE FINANCIAMENTO, se houver, e enquanto aquele perdurar, caso em que o CREDOR poderá exigir e direcionar o pagamento de todos os Dividendos devidos à OUTORGANTE em favor das Ações Alienadas Fiduciariamente a conta de titularidade do CREDOR e/ou outras contas que sejam relacionadas ao FINANCIAMENTO, independentemente da decretação ou não do vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, mas, em qualquer caso, até o limite dos valores inadimplidos e não pagos das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

CLÁUSULA QUINTA EXCUSSÃO DA ALIENACÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

Mediante a decretação do vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, observado o período de cura previsto no referido contrato, ou o seu vencimento ordinário sem o integral adimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o CREDOR terá o direito de, quer diretamente ou por intermédio de agente autorizado, excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do presente CONTRATO, no todo ou em parte, até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, através de procedimento de venda pública ou privada (nos termos dos artigos 1.363 e 1.433, inciso IV, do CÓDIGO CIVIL), cessão, transferência ou por qualquer outro meio legalmente permitido. O CREDOR deverá enviar esforços comercialmente razoáveis para identificar possíveis candidatos, inclusive aqueles eventualmente indicados pela OUTORGANTE, para adquirir as Ações Alienadas Fiduciariamente, devendo aceitar a proposta que apresentar, no seu julgamento razoável, as melhores condições de preço e pagamento. Em qualquer hipótese, a excussão



CAIXA

1º Oficial do Registro de Imóveis
Nº do Protocolo e Registro

01007611

RTP

das Ações Alienadas Fiduciariamente deverá sempre observar o princípio da boa-fé e ser realizada por preço e em condições que sejam comercialmente razoáveis e condizentes com as práticas de mercado.

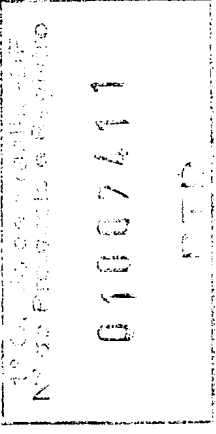
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Como condição do negócio jurídico aqui pactuado, nos termos do presente CONTRATO, fica o CREDOR, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste CONTRATO, consoante os artigos 683, 684 e 685, do CÓDIGO CIVIL, autorizado, na qualidade de mandatário da OUTORGANTE, em caso de decretação do vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou vencimento ordinário do CONTRATO DE FINANCIAMENTO sem integral adimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, observado o período de cura previsto no referido contrato, se houver, a praticar todos os atos necessários para preservar a eficácia deste CONTRATO e da garantia nele constituída, podendo inclusive realizar todos os atos previstos nesta Cláusula Quinta, e admitidos pela legislação para excutir a Alienação Fiduciária e firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferida, até o integral pagamento e quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a procuração, cujo modelo consta do ANEXO I ao presente CONTRATO, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judícia*" e "*ad negotia*" previstos no CÓDIGO CIVIL, incluindo os artigos 1.433 e 1.434 ("*Procuração*"). A OUTORGANTE se obriga, ainda, a renovar a outorga da respectiva Procuração sempre que for necessário, de modo que ela permaneça vigente até o integral pagamento e quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sob pena de configuração de inadimplemento do presente CONTRATO e das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

Sem prejuízo das prerrogativas estabelecidas nesta Cláusula Quinta, o CREDOR terá poderes para, no âmbito da Procuração e do mantado ora outorgado: (i) realizar qualquer registro ou averbação, conforme aplicável, deste CONTRATO ou, ainda, do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e demais documentos a ele relativos, e seus eventuais aditamentos, quando qualquer da OUTORGANTE estiver inadimplente com o respectivo registro; (ii) praticar outros atos que venham a ser necessários aperfeiçoamento ou requisito de validade ou eficácia da Alienação Fiduciária, quando não realizado por qualquer da OUTORGANTE nos prazos aqui estabelecidos; (iii) proceder ao bloqueio, retenção, saque, transferência, cessão ou qualquer outra forma de



CAIXA



disposição das Ações Alienadas Fiduciariamente para adimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, inclusive os Dividendos, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; (iv) representar a AUTORGANTE na realização de cobrança judicial ou extrajudicial das Ações Alienadas Fiduciariamente, exclusivamente para exercício dos direitos e prerrogativas previstos neste CONTRATO; e (v) praticar todos e quaisquer atos necessários para a excussão das garantias aqui previstas, inclusive, sem limitação, a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente para fins da excussão da garantia de Alienação Fiduciária, nas hipóteses estabelecidas neste CONTRATO.

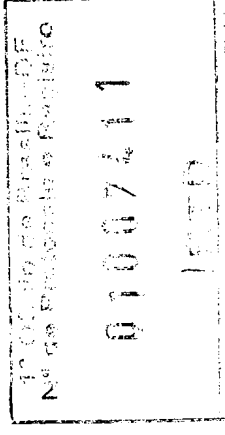
PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Quinta, inclusive a título de Dividendos pagos às Ações Alienadas Fiduciariamente entre a data de declaração da ocorrência de inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e a data de recebimento dos recursos relativos à excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados, primeiro, para o custeio de todas as despesas havidas com a excussão das Ações Alineadas Fiduciariamente e, segundo, na amortização ou liquidação do saldo devedor das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sendo que a quantia que eventualmente sobejar deverá ser entregue, ao final, à AUTORGANTE, nos termos do artigo 1.435, inciso V, do CÓDIGO CIVIL, caso assim autorizado pelo CREDOR. A BENEFICIÁRIA permanecerá responsável pelo saldo devedor das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, comissões, multas, tributos, tarifas e outros encargos, judiciais ou não, incidentes sobre o saldo devedor das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS enquanto não forem pagas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária com as demais garantias outorgadas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, podendo o CREDOR executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, observada sempre a correlação entre a extensão da excussão cumulativa vis a vis o montante do saldo devedor

CAIXA



vencido e não pago, desde já cientes e de acordo tanto a OUTORGANTE como as demais PARTES deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

A OUTORGANTE e as demais PARTES obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o CREDOR em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Quinta, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente.

PARÁGRAFO QUINTO

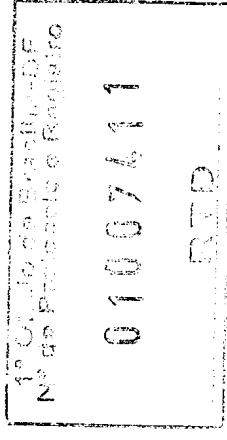
A OUTORGANTE compromete-se a (i) realizar, por conta e ordem do CREDOR, a cobrança direta das Ações Alienadas Fiduciariamente perante a SPE UPI, observado que os valores delas oriundos deverão ser devidamente depositados em conta de livre movimentação da OUTORGANTE ou, se vier a existir, conta vinculada da OUTORGANTE eventualmente criada para constituição de garantia em favor do CREDOR no âmbito do FINANCIAMENTO, não podendo tais recursos serem destinados a garantia de obrigações da OUTORGANTE perante terceiros, e (ii) defender e salvaguardar o CREDOR de qualquer obrigação decorrente de contratos, litígios ou decisões administrativas ou judiciais, incluindo-se neste compromisso de salvaguarda custas e/ou honorários imputados por terceiros reivindicantes ou de outra forma impostos ao CREDOR em decorrência do não cumprimento pela OUTORGANTE, em época própria, de suas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS ("REIVINDICAÇÕES DE TERCEIROS"). Em contrapartida ao referido compromisso de salvaguarda pela OUTORGANTE e desde que este atue com diligência na gestão das referidas REIVINDICAÇÕES DE TERCEIROS, o CREDOR se compromete a não satisfazer quaisquer pretensões apresentadas por terceiros reivindicantes nem tampouco com estes transigir, sem prévio e expresse acordo com a OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso o CREDOR venha a ser intimado, citado, autuado ou notificado em razão de qualquer das hipóteses de REIVINDICAÇÕES DE TERCEIROS, o CREDOR deverá comunicar, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS (desde que tal prazo seja inferior ao prazo concedido para atendimento à intimação, citação, autuação ou notificação), tal fato à OUTORGANTE, a fim de que estas tomem



CAIXA



as devidas providências para exclusão do CREDOR do polo passivo do processo administrativo ou judicial, conforme aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO

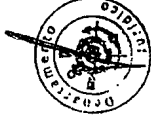
Caso, por qualquer motivo, seja mantida a presença do CREDOR em eventuais controvérsias extrajudiciais, disputas arbitrais ou lides, administrativas ou judiciais, e caso tal manutenção gere comprovadas despesas ao CREDOR, a OUTORGANTE obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir o CREDOR, de todos os valores comprovadamente despendidos pelo CREDOR, obrigando-se ainda, no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados da solicitação nesse sentido: (i) a adiantar pagamentos que não possam ser de outra forma evitados, em razão de decisão definitiva transitada em julgado, ou (ii) a adiantar pagamentos ou, quando cabível, a critério da OUTORGANTE, realizar depósitos em juízo em favor dos respectivos terceiros reivindicantes, em razão de decisão contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo, hipótese na qual será assegurado à OUTORGANTE o direito de reaver os valores adiantados ou depositados na medida em que estes sejam recuperados em virtude de decisão final favorável.

PARÁGRAFO OITAVO

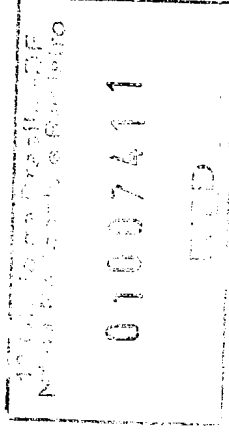
Caso a REIVINDICAÇÃO DE TERCEIROS importe em penhora, gravame, ônus, constrição ou qualquer desembolso ou prejuízo ao CREDOR, ficará o CREDOR autorizado a instruir o direcionamento dos recursos de outra forma distribuíveis à OUTORGANTE para ressarcir e recompor integralmente o patrimônio do CREDOR. Uma vez recomposto o patrimônio do CREDOR, os valores objeto da penhora, gravame, ônus, constrição, desembolso ou prejuízo serão, na medida em que liberados ou recuperados por qualquer razão (comprometendo-se o CREDOR e a SPE UPI a cooperar razoavelmente com a OUTORGANTE no tocante às medidas sob seu alcance ou competência, e desde que ressarcidos dos gastos e custos para tanto comprovada e razoavelmente incorridos), revertidos em favor da OUTORGANTE (com a correção e/ou rendimentos a eles porventura atribuídos) ou aplicados segundo suas instruções.

PARÁGRAFO NONO

Após a regularização plena e integral do inadimplemento, quaisquer valores (inclusive rendimentos por estes produzidos em aplicações porventura



CAIXA



realizadas) ainda retidos pelo CREDOR, que não tenham sido utilizados na satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS inadimplidas, nos termos acima, deverão ser devolvidos prontamente (e em qualquer caso, em não mais que 5 (cinco) DIAS ÚTEIS após a comprovação da cessação e regularização do inadimplemento) à OUTORGANTE, juntamente com a prestação de contas pertinente quanto ao uso dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

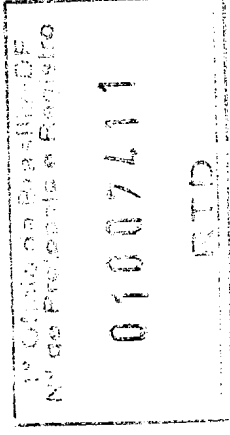
Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, no CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou em lei, a OUTORGANTE, bem como a SPE UPI, o FIP e o CLUBE, observado o disposto na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo quanto aos direitos aquisitivos da OUTORGANTE com relação às Ações, obrigam-se a:

- a.) obter e manter válidas e eficazes, bem como renovar, quando necessário, todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade deste CONTRATO; (b) para possibilitar a execução das obrigações previstas neste CONTRATO; e (c) para a continuidade das atividades da OUTORGANTE, bem como da SPE UPI, do FIP e do CLUBE;
- b.) manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os termos deste CONTRATO e com os termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, sendo que, em relação ao CLUBE, referida obrigação aplica-se apenas quanto aos atos que, na qualidade de controlador indireto da SPE UPI e titular das quotas do FIP, lhe caibam praticar para os fins de que a SPE UPI e o FIP cumprem o quanto previsto neste item;
- c.) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária, as Ações Alienadas Fiduciariamente, este CONTRATO, o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e/ou o integral e pontual cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, bem como informar imediatamente



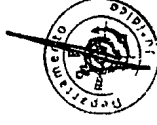
8 21 C

CAIXA

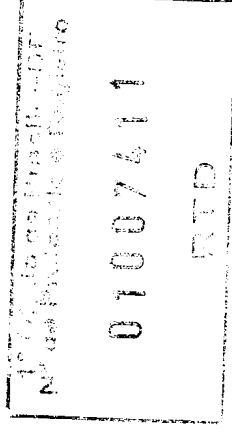


o CREDOR sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

- d.) dar ciência deste CONTRATO e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos, bem como aos administradores e executivos da SPE UPI, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- e.) posicionar-se favoravelmente em qualquer ato deliberativo ou instrumento decisório, ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e à manutenção da higidez da garantia nele prevista;
- f.) posicionar-se contrariamente, em qualquer ato deliberativo ou instrumento decisório, a qualquer decisão ou medida que possa obstar, dificultar ou de qualquer forma comprometer a higidez da garantia prevista neste CONTRATO, ressalvadas exclusivamente as deliberações que objetivem proporcionar o adimplemento do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- g.) tratar qualquer sucessor ou cessionário do CREDOR como se fosse signatário original deste CONTRATO e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, desde que a sucessão seja realizada nos exatos termos deste CONTRATO e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao CREDOR nos termos deste CONTRATO e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO;
- h.) pagar ou fazer com que sejam pagos todos os tributos ou encargos, governamentais ou não governamentais, incidentes sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou os Dividendos, de responsabilidade legal da OUTORGANTE, cujo fato gerador tenha ocorrido enquanto a OUTORGANTE estiver em posse das Ações Alienadas Fiduciariamente, antes que qualquer multa, penalidade, juros ou custos recaiam sobre elas;
- i.) fornecer ao CREDOR quaisquer informações ou documentos relativos à Alienação Fiduciária, informações e documentos esses que o CREDOR possa, de forma razoável e mediante aviso entregue com, no mínimo, 5 (cinco) DIAS ÚTEIS de antecedência,

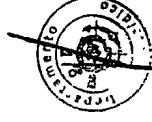


CAIXA

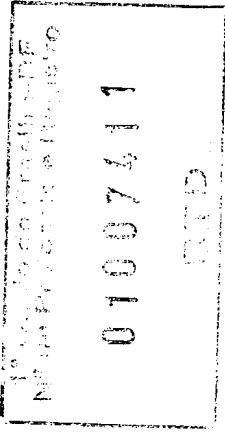


vir a solicitar, sendo certo, entretanto, que, na ocorrência do inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e enquanto este perdurar, as informações e documentos aqui referidos deverão ser fornecidos no prazo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS contados da respectiva solicitação;

- j.) comunicar ao CREDOR, dentro de até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS (ou em prazo inferior na medida necessária para evitar perecimento do direito envolvido), qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia ora prestada neste CONTRATO; e
- k.) sempre manter na Alienação Fiduciária a totalidade das ações de emissão da SPE UPI detidas a qualquer tempo pela OUTORGANTE, bem como pelo CLUBE;
- l.) não renunciar a qualquer direito relativo às Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou aos Dividendos aos quais faça jus, sejam atuais ou futuros;
- m.) não constituir, sem a prévia e expressa autorização do CREDOR, qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial sobre qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou dos direitos a estas inerentes, inclusive os Dividendos e conta vinculada eventualmente constituída para recebimento dos pagamentos de Dividendos e outros atrelados às Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto pela presente Alienação Fiduciária;
- n.) posicionarem-se, no âmbito das assembleias de acionistas da SPE UPI e/ou das assembleias de quotistas do FIP, ou em qualquer outro instrumento decisório relativo a qualquer um deles, favoravelmente ao cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO e nos CONTRATOS DE GARANTIA, conforme aplicável;
- o.) posicionarem-se, no âmbito das assembleias de acionistas da SPE UPI e/ou das assembleias de quotistas do FIP, ou em qualquer outro instrumento decisório relativo a qualquer um deles, contrariamente a qualquer decisão ou medida que possa importar nas hipóteses de vencimento antecipado previstas no



CAIXA



CONTRATO DE FINANCIAMENTO e nos CONTRATOS DE GARANTIA, conforme aplicável; e

- p.) não realizar qualquer ato que resulte ou possa resultar na transferência, oneração, gravame, disposição ou alienação dos bens e direitos objeto das garantias constituídas no âmbito deste CONTRATO, exceto mediante autorização do CREDOR.

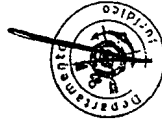
PARÁGRAFO ÚNICO

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, no CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou em lei, a OUTORGANTE e o CLUBE se obrigam a não transferir, a qualquer título, para terceiros, inclusive sociedades ou estruturas de investimento em que a OUTORGANTE e/ou o CLUBE detenha ou venha a deter participação, inclusive aquelas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, atuais ou futuras, a entidades de práticas desportivas, os bens e direitos objeto da presente ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, exceto mediante prévia e expressa aprovação, por escrito, do CREDOR, a qual será analisada e processada de boa-fé e de forma razoavelmente expedita, inclusive tendo em vista os calendários e permissões de registro previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

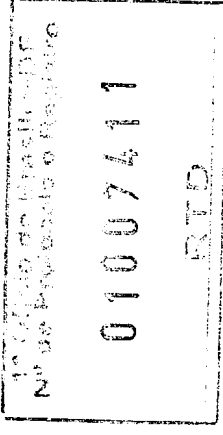
Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, no CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou em lei, a OUTORGANTE e o CLUBE declaram que a transferência dos bens e direitos objeto da presente ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em termos que venham a ser aprovados pelo CREDOR (i) não impactará a plena higidez e exequibilidade da garantia constituída sobre os bens e direitos objeto da presente Alienação Fiduciária, que permanecerão vinculados, em virtude da ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ao integral adimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e (ii) resultará na adesão do terceiro a quem os bens e direitos objeto da presente ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA tenham sido transferidos a adesão aos termos deste CONTRATO e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, naquilo que for aplicável à OUTORGANTE, na sua qualidade de prestadora da garantia em questão, e ao CLUBE, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA DECLARAÇÕES

A SPE UPI, o FIP e o CLUBE, neste ato, declaram, individualmente, que:

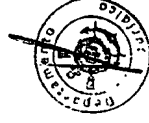


CAIXA

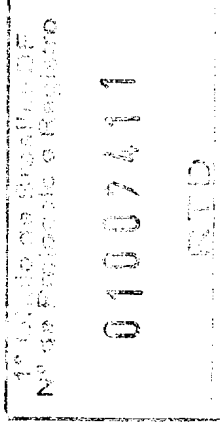


- (a) (i) o CLUBE é associação civil sem fins lucrativos, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; (ii) o FIP é fundo de investimento devidamente constituído e registrado para funcionamento perante a CVM, nos termos da regulação aplicável; ou (iii) a SPE UPI é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) estão devidamente autorizadas a celebrar este CONTRATO e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas e que lhe sejam aplicáveis, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as pessoas que as representam na assinatura deste CONTRATO têm poderes bastantes para tanto;
- (d) este CONTRATO e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração, os termos e condições deste CONTRATO e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem seus atos constitutivos ou quaisquer atos deliberativos de seus órgãos de governança; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam parte; (c) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte; (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face de si ou de suas afiliadas; e (e) não acarretarão (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem de que sejam titular, exceto pela Alienação Fiduciária; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (f) observado o disposto na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, a OUTORGANTE será a única e legítima beneficiária, titular e possuidora das Ações Alienadas Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais (exceto pela presente Alienação Fiduciária), não existindo contra a OUTORGANTE qualquer ação ou procedimento judicial,



CAIXA



administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária;

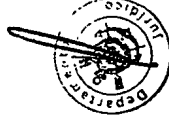
- (g) a OUTORGANTE possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para transferir a propriedade fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como dos Dividendos, ao CREDOR, observado o disposto na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo;
- (h) mediante o cumprimento das formalidades a que se refere a Cláusula Terceira, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA outorgada pela OUTORGANTE constituirá em favor do CREDOR um direito real de garantia de primeiro grau, válido, eficaz, exigível e exequível sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Dividendos;
- (i) exceto pelos registros a que se refere a Cláusula Terceira e o previsto no Contrato de Compra e Venda, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste CONTRATO; e

- (j) todos os mandatos outorgados nos termos deste CONTRATO o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683 e 684 do CÓDIGO CIVIL.

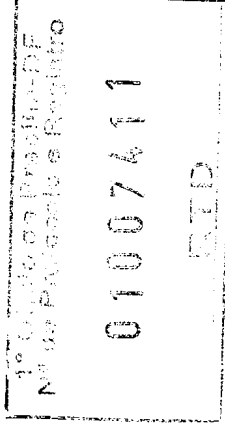
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A SPE UPI, após a aquisição das Ações pelo OUTORGANTE, o FIP e o CLUBE, responderão civilmente, de forma individual e não solidária, pela correção e veracidade das declarações acima, com referência à data que em que foram prestadas, durante toda a vigência do CONTRATO. Caso um fato superveniente acarrete a alteração material dos fatos e circunstâncias declaradas à data do CONTRATO, a respectiva PARTE relacionada a tal declaração deverá comunicar tal alteração prontamente ao CREDOR, em não mais que 5 (cinco) DIAS ÚTEIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO



CAIXA



Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Sétima, a SPE UPI, após a aquisição das Ações pelo OUTORGANTE, o FIP e o CLUBE, conforme aplicável, obrigam-se a notificar o CREDOR, no prazo de até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS (ou em prazo inferior na medida necessária para evitar perecimento do direito envolvido), caso quaisquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula Sétima tornem-se inverídicas, incorretas ou inválidas.

CLÁUSULA OITAVA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As PARTES reconhecem este CONTRATO como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO"). Para os fins deste CONTRATO, as PARTES poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 806 e 815 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA NONA AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO

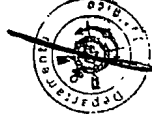
Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as PARTES será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DIA ÚTIL

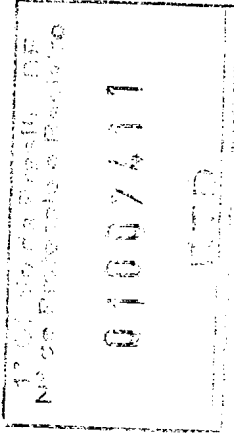
Para os fins deste CONTRATO, considera-se "DIA ÚTIL" qualquer dia que não seja sábado ou domingo e no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas PARTES, de todas as suas obrigações aqui previstas.

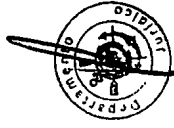


CAIXA

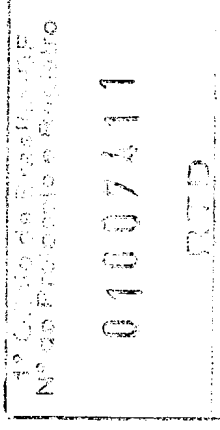


PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as PARTES obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste CONTRATO, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das PARTES quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.



CAIXA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DESPEAS

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro do presente CONTRATO, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta da BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CLUBE será responsável e deverá adiantar ou ressarcir o CREDOR, a critério exclusivo deste, por todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas razoável e comprovadamente incorridos para o preparo, celebração, registro, formalização, bem como quanto à extinção e execução do presente CONTRATO (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este), bem como ressarcir o CREDOR por, entre outros, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, razoável e comprovadamente incorridos ou pagos pelo CREDOR ou por terceiros por eles contratados, na hipótese de execução deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

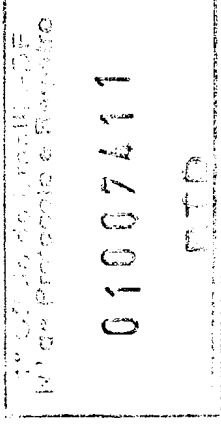
Se a OUTORGANTE ou a SPE UPI deixarem de cumprir comprovadamente qualquer avença contida no presente CONTRATO, o CREDOR poderá, sempre que possível e a seu exclusivo critério, cumprir a referida avença ou providenciar o seu cumprimento por terceiros, sendo certo que a BENEFICIÁRIA será responsável por todas despesas razoável e comprovadamente incorridas pelo CREDOR para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto do presente CONTRATO, sem prejuízo da responsabilidade pela indenização das perdas e danos decorrentes dos descumprimentos, que não deverá incluir, em qualquer caso, danos indiretos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as PARTES, relativamente ao presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito e entregue em mãos, via e-mail, serviço de entrega rápida ou por correspondência



CAIXA



registrada, com recibo de entrega, postagem paga antecipadamente, endereçada à Parte que receber a mesma em seu respectivo endereço, conforme disposto abaixo:

- a) Se para a SPE UPI:

SPE UPI Arena S.A.

Até a data de eficácia do QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO:

Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial

Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), São Paulo/SP, CEP 01451-011

At.: Antonio Garcia / Sérgio Dias

Tel.: (11) 3133-0350

Fax: (11) 3133-0360

e-mail: antonio@sampaioagarcia.com.br / sdias@brltrust.com.br / juridico.fii@brltrust.com.br

Após a data de eficácia do QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO:

REAG Administradora de Recursos Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 17º andar – Cjto. 1702 – Jardim Paulistano – São Paulo/SP

At.: Ramon Pessoa Dantas

Tel.: (11) 3504-6800

e-mail: juridico@reag.com.br / ramon.dantas@reag.com.br

- b) Se para a CAIXA:

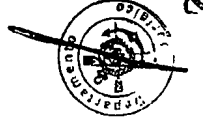
Caixa Econômica Federal

GEREC - GN Recuperação de Crédito Corporativo SBS Quadra 04, Lotes 3/4 - Ed. Sede/MZ, 11º andar, CEP 70092-900, Brasília – DF

At.: Danilo Fávero Tangerino e Marcelo Santana da Silva

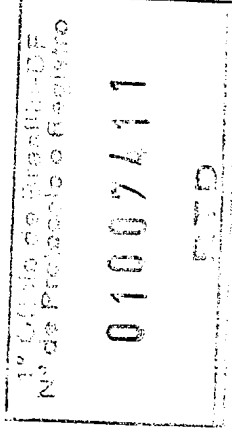
Tel.: (61) 3206-4925

E-mail: gerec@caixa.gov.br



30

CAIXA



c) Se para a BENEFICIÁRIA:

Até a data de eficácia do **QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO**:

Arena Itaquera S.A.

Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), São Paulo/SP, CEP 01451-011

At.: Antonio Garcia / Sérgio Dias

Tel.: (11) 3133-0350

Fax: (11) 3133-0360

e-mail: antonio@sampaioagarcia.com.br / sdias@brltrust.com.br /
juridico.fii@brltrust.com.br

Após a data de eficácia do **QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO**:

REAG Administradora de Recursos Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 17º andar – Cjto. 1702 – Jardim Paulistano – São Paulo/SP

At.: Ramon Pessoa Dantas

Tel.: (11) 3504-6800

e-mail: juridico@reag.com.br / ramon.dantas@reag.com.br

d) Se para o FIP e/ou o ADMINISTRADOR FIP:

REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 17º andar – Cjto. 1702 – Jardim Paulistano – São Paulo/SP

At.: Ramon Pessoa Dantas

Tel.: (11) 3504-6800

e-mail: juridico@reag.com.br / ramon.dantas@reag.com.br

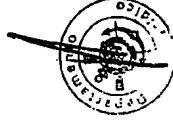
e) Se para o CLUBE:

Sport Club Corinthians Paulista

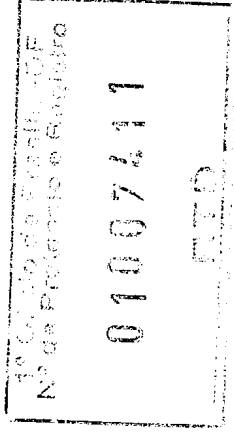
Endereço: Rua São Jorge, nº 777, Tatuapé, São Paulo – SP

At.: Sr. Duilio Noccioli Monteiro Alves

C/C: Departamento Jurídico



CAIXA



Tel.: (11) 2095-3003

E-mail: presidencia@sccorinthians.com.br; juridico@sccorinthians.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração nos dados acima deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela parte à qual seja entregue ou, em caso de transmissão por correio, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA IRREVOGABILIDADE E SUCESSORES

As obrigações assumidas neste CONTRATO têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

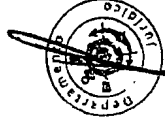
PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer alteração deste CONTRATO somente será considerada válida se formalizada por escrito em instrumento próprio assinado por todas as PARTES.

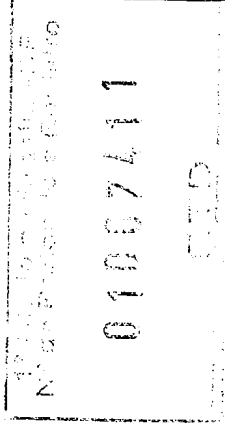
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA LEI APLICÁVEL E FORO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

As PARTES elegem o foro da Justiça Federal, Subseção de São Paulo, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste CONTRATO.



6



CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
ASSINATURA E RUBRICAS

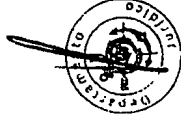
As PARTES admitem que a assinatura do presente Instrumento, bem como de seus aditamentos, seja realizada por meio físico ou por meio eletrônico, observado que, para o caso de assinatura eletrônica, serão consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As PARTES reconhecem, de forma irrevogável e irretatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página. Este CONTRATO produz efeitos para todas as PARTES a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais PARTES realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das PARTES venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. As PARTES renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

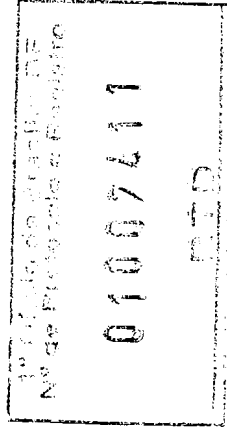
Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula Décima Sexta acima relativamente às assinaturas deste CONTRATO, inclusive de seus aditamentos, caso o CREDOR assim demande às demais PARTES, deverá ser realizada também a assinatura física do presente CONTRATO, sem qualquer prejuízo à validade e eficácia das versões objeto de assinatura eletrônica que cumpram com o estabelecido nesta Cláusula, observado que as vias físicas assinadas deverão manter a mesma data e conteúdo das vias eletrônicas originalmente assinadas, e ser entregues ao CREDOR, devidamente assinadas fisicamente por todas as PARTES, em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados do envio de solicitação nesse sentido pelo CREDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao assinarem o presente CONTRATO, por meio de assinaturas físicas e/ou eletrônicas, as PARTES declaram a integridade, autenticidade e regularidade do CONTRATO.



CAIXA



PARÁGRAFO TERCEIRO

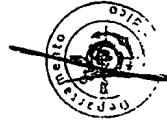
Cada PARTE autoriza as pessoas indicadas e qualificadas no ANEXO IV, para agindo isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, verificarem e rubricarem, em nome da respectiva PARTE indicante, todas e quaisquer páginas e anexos deste CONTRATO, bem como os demais documentos acessórios ao respectivo CONTRATO, conforme vierem a ser celebrados pelas PARTES.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente em 9 (nove) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

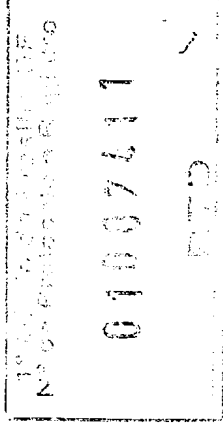
São Paulo, 25 de julho de 2022.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

(assinaturas seguem na próxima página)



CAIXA



FOLHA 1/2 DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM O SCCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA ARENA ITAQUERA S.A., DA SPE UPI ARENA S.A. E DO SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, EM 25 DE JULHO DE 2022.

SCCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

representado por sua administradora, a REAG ADMINISTRADORA DE
RECURSOS LTDA.

Nome:
Cargo:



Nome: RAMON PESSOA DANTAS

Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: DIEGO DA COSTA DANTAS AMARAL
Cargo: PROCURADOR



Nome:
Cargo:

ARENA ITAQUERA S.A.,

Nome: ANTONIO LUIS LOPES DOS R.S. GARCIA
Cargo: DIRETOR



Nome:
Cargo:



6 35 C

1º T. 10 de 100.000.000
Nº do FV 00000000000000000000

01007411

01007411

4º TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4.407 - FONE: 01407-100 - CEP: 01407-100 - FONE: 01407-100 - CEP: 01407-100
Tabelão: OSWALDO CAETANO - Substituto do Tabelão: TADEU CARLOS SALES COSTA

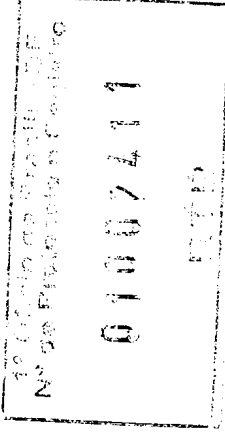
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
RANON PESSOA DANTAS, DIEGO DA COSTA DANTAS AMARAL E
ANTONIO LUIS GOMES DOS REIS SAMPAIO GARCIA
São Paulo, 27/07/2022 Em test. da verdade.
Andre Ricardo Parolini... Escrevente aut.
Documento com valor econômico de R\$ 14,20

TABELÃO DE NOTAS
113456
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11038AB0255592

113456
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11038AB0255593

113456
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11038AB0255594

CAIXA



FOLHA 2/2 DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM O SCCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIERSTRATÉGIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA ARENA ITAQUERA S.A., DA SPE UPI ARENA S.A. E DO SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, EM 25 DE JULHO DE 2022.

SPE UPI ARENA S.A.

Nome: CLAUDIO NAKAYAMA DE ALMEIDA
Cargo: PROCURADOR

Nome: PATRICIA PEREZ RUIZ SAMPE
Cargo: PROCURADORA

SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

Nome: JULIO NASCIOLI MONTEIRO ALVES
Cargo: PRESIDENTE

Nome: WESLEY LÚCIO CAVALCANTE DE MELO
Cargo: DIRETOR DE FINANÇAS

TESTEMUNHAS:

Nome: FRANCO CRIEZ DE LIMA SANTOS
CPF: 498 477 14884

Nome: CAIO OLIVEIRA BARROS
CPF: 922.655.758-99

Cartório
Marcelo Ribas

SELO DE REGISTRO CIVIL - ASSINATURAS, TESTES, ARQUIVOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SELO DO RJ BR 504 1402 São Paulo - SP
Site: www.cartoriomarcosribas.com.br E-mail: marcosribas@cartoriomarcosribas.com.br Tel: 11 3332-3332

Documento Protocolado,
número 01007411.

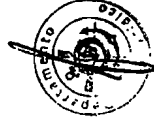
Em 11/08/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDFT2022010051923HHXG
para consultar www.tjdft.jus.br

Registrado e Digitalizado sobre



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Francineide Gomes de Jesus
Escriv. Subst.



1ª TABELA DE NOTAS - Estado de São Paulo - Companhia de Moeda e Crédito
Nº de Protocolo 01007611

4ª TABELA DE NOTAS - Estado de São Paulo - Companhia de Moeda e Crédito
AVENIDA 9 DE JULHO, 4.407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3050-9767
Tabela: OSWALDO CANHECO - Substituto do Tabela: TADEU CARLOS SALES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
DUILIO NOCCIONI - MONTEIRO ALVES e
WESLEY LUCIO CAVALCANTE DE MELO
São Paulo, 27/07/2022 Em test.
Andre Ricardo Parolini - Escrevente Autorizado
Documento com valor econômico de R\$ 22,80

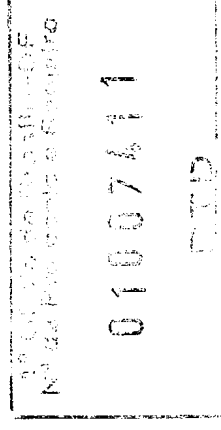
113456 FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11038AB0255596

4ª TABELA DE NOTAS - Estado de São Paulo - Companhia de Moeda e Crédito
AVENIDA 9 DE JULHO, 4.407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3050-9767
Tabela: OSWALDO CANHECO - Substituto do Tabela: TADEU CARLOS SALES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
PATRICIA PEREZ RUIZ SAYAB e
CLAUDIO MAKAYAMA DE ALMEIDA
São Paulo, 27/07/2022 Em test.
Andre Ricardo Parolini - Escrevente Autorizado
Documento com valor econômico de R\$ 22,80

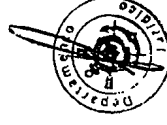
113456 FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11038AB0255596

CAIXA

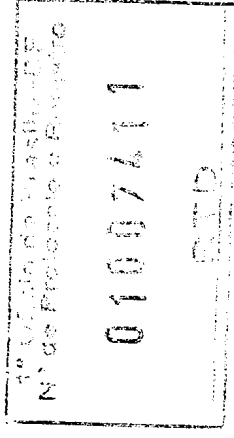


ANEXO I MODELO DE PROCURAÇÃO

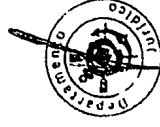
Pelo presente instrumento particular, o **SCCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.465.760/0001-40, doravante designado simplesmente "FIP" ou "OUTORGANTE" neste ato representado na forma de seu regulamento por sua administradora, a **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, instituição credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016, por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de administradora do FIP, doravante designada "ADMINISTRADOR FIP", neste ato nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759/1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259/1973, e regulada pelo Decreto nº 66.303/1970, regendo-se por seu estatuto social, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04 doravante designada "OUTORGADO" ou "CREDOR", como seu procurador, com poderes específicos para, no âmbito do "Contrato de Financiamento Mediante Repasse nº 417.355-11", celebrado em 29 de novembro de 2013, conforme alterado de tempos em tempos ("CONTRATO DE FINANCIAMENTO"), e do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", firmado em 25 de julho de 2022 entre o SCCP Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e a Caixa Econômica Federal, com anuência da **SPE UPI ARENA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, PARTE A24 – Conj. 51 – Edifício B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.568.407/0001-10 ("SPE UPI"), da Arena Itaquera S.A. e do Sport Club Corinthians Paulista ("CONTRATO"), decretação do vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO ou vencimento ordinário do CONTRATO DE FINANCIAMENTO sem integral adimplemento das OBRIGAÇÕES



CAIXA



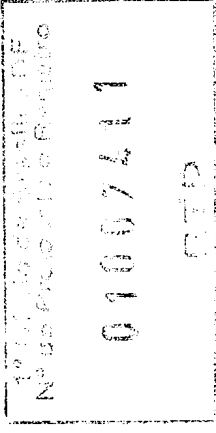
GARANTIDAS, observado o período de cura previsto no referido contrato, se houver, a praticar os atos necessários para preservar a eficácia do CONTRATO e da garantia nele constituída, podendo inclusive realizar todos os atos previstos no CONTRATO e admitidos pela legislação para excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Dividendos (conforme definidos no CONTRATO) e firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, podendo, nesse contexto, conforme poderes conferidos no CONTRATO e outorgados no âmbito do presente instrumento: (i) realizar qualquer registro ou averbação, conforme aplicável, deste CONTRATO ou, ainda, do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e demais documentos a ele relativos, e seus eventuais aditamentos, quando a OUTORGANTE estiver inadimplente com o respectivo registro; (ii) praticar outros atos que venham a ser necessários aperfeiçoamento ou requisito de validade ou eficácia da Alienação Fiduciária, quando não realizado pela OUTORGANTE nos prazos estabelecidos no CONTRATO; (iii) praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; (iv) representar a OUTORGANTE na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no CONTRATO, caso a OUTORGANTE não o faça tempestivamente; (v) representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, instituições financeiras, para os propósitos dos poderes aqui outorgados; (vi) instruir a SPE UPI a direcionar para o CREDOR, ou conforme suas instruções, todos os valores de outra forma distribuíveis ao OUTORGANTE no âmbito das Ações Alienadas Fiduciariamente, até o limite dos valores inadimplidos no âmbito das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e (vii) praticar todos e quaisquer atos necessários para a excussão das garantias aqui previstas, inclusive, sem limitação, a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente para fins da excussão da garantia de Alienação Fiduciária, nas hipóteses estabelecidas no CONTRATO, inclusive considerando os poderes a seguir previstos: (a) ceder, transferir e por qualquer forma, e a qualquer título, dispor, no todo ou em parte, das ações emitidas pela SPE UPI, que sejam ou que venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da OUTORGANTE, sujeitas à garantia de Alienação Fiduciária prevista no CONTRATO ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), (b) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente na hipótese de



38

C

CAIXA



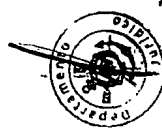
excussão de garantia aqui prevista, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (c) requerer todas e quaisquer aprovações que possam ser necessárias para a transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente a terceiros acima referida, inclusive, sem qualquer limitação, a aprovação de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos; (d) representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, instituições financeiras, secretaria da Receita Federal do Brasil, etc., para cumprimento do quanto disposto neste instrumento de mandato; e (e) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários ou úteis ao cabal desempenho do presente mandato.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no CONTRATO. O OUTORGADO poderá, a seu critério, substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com reserva de iguais, conforme o OUTORGADO julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela OUTORGANTE nos termos do CONTRATO ou de quaisquer outros documentos a ele relacionados, e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes. Todo e qualquer ato realizado pelo OUTORGADO como resultado dos poderes conferidos a ele nos termos desta procuração deverá ser comunicado à OUTORGANTE.

Observada a extensão dos poderes ora conferidos, a presente procuração é outorgada como condição ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO, para o CONTRATO e para atendimento das obrigações neles previstas, em conformidade com o artigo 684 do CÓDIGO CIVIL e será irrevogável, válida e eficaz até a final(*) liquidação de todas as obrigações assumidas no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e do CONTRATO.

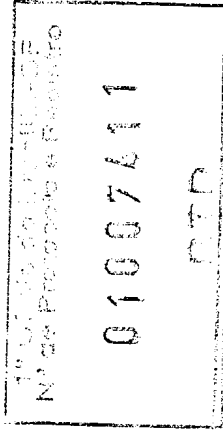
A OUTORGANTE fez com que seus representantes devidamente autorizados firmassem a presente procuração na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em [data].



6 39

C

CAIXA

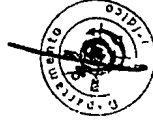


**SCCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**
*representado por sua administradora, a REAG ADMINISTRADORA DE
RECURSOS LTDA.*

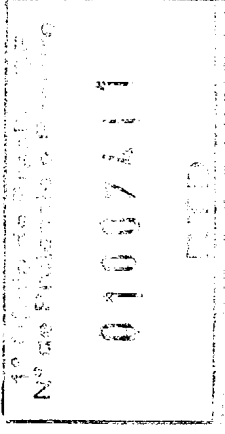
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(*) Somente no caso de os atos constitutivos exigirem um prazo de validade de procurações, outorgadas em seu nome, não superior a 1 (um) ano, o prazo de vigência desta procuração deverá ser previsto da seguinte forma: "Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano, a contar desta data.", sendo que neste caso a procuração deverá ser reemitida anualmente.



CAIXA



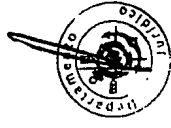
ANEXO II MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759/1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259/1973, e regulada pelo Decreto nº 66.303/1970, regendo-se por seu estatuto social, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04 (**"CAIXA"** ou **"CREDOR"**), vem, nos termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro, do *"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças"*, conforme alterado e consolidado em 25 de julho de 2022, entre SCCP Fundo de Investimento EM Participações Multiestratégia e Caixa Econômica Federal, com a intervenção de Arena Itaquera S.A., da SPE UPI e do Sport Club Corinthians Paulista (**"CONTRATO"**), liberar a alienação fiduciária em garantia constituída nos termos do CONTRATO sobre a totalidade das ações de emissão **SPE UPI ARENA S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, PARTE a24 – Conj. 51 – Edifício B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.568.407/0001-10 (**"SPE UPI"**), e direitos correlatos, de titularidade do **SCCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("FIP"** ou **"OUTORGANTE"**), neste ato representado na forma de seu regulamento por sua administradora, a **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 23.863.529/0001-34, por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de administradora do FIP, por seus representantes abaixo assinados, nos termos previstos no CONTRATO.

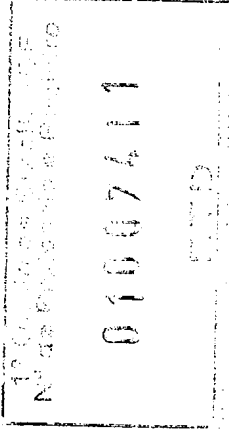
Assim sendo, o CREDOR expressamente autoriza o cancelamento da alienação fiduciária em garantia e a averbação do referido cancelamento perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes e nos livros de registro de ações nominativas da SPE UPI e/ou nos certificados aplicáveis, sendo certo que os custos decorrentes de tal averbação serão de responsabilidade exclusiva da OUTORGANTE ou da SPE UPI.

Os termos utilizados no presente instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste instrumento, terão o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

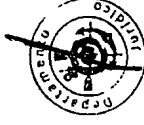
[Local], [data]



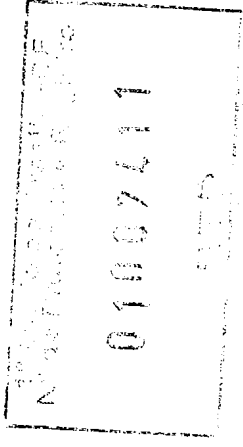
CAIXA



ANEXO III
CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO



42
f . J
c



**QUARTO ADITAMENTO AO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE NO. 417.355-11
CONTRATADO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

celebrado entre, de um lado,

Caixa Econômica Federal,

e, de outro lado,

Arena Itaquera S.A.

e, como intervenientes-anuentes,

Jequitibá Patrimonial S.A.,

Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial,

Sport Club Corinthians Paulista,

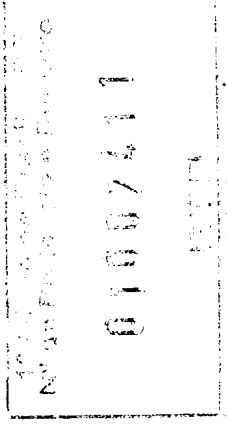
Arena Fundo de Investimento Imobiliário – FII, e

SCCP Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

SPE UPI Arena S.A.

Datado de 25 de julho de 2022





CAIXA

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(i) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e regulada pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 1º de abril de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/ME 00.360.305/0001-04, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO repassador dos recursos do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES (“**BNDES**”), por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada “**CAIXA**”, “**CREDOR**”;

De outro lado,

(ii) **ARENA ITAQUERA S.A.**, sociedade por ações de propósito específico com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.278.551/0001-26, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “**BENEFICIÁRIA**”,

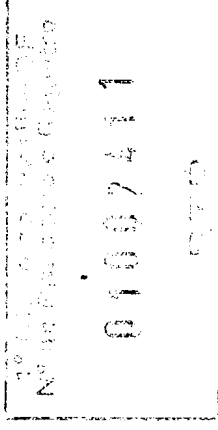
Sendo **CAIXA** e **BENEFICIÁRIA** também denominadas individual e indistintamente como “**PARTE**” ou, em conjunto e indistintamente, como “**PARTES**”,

E na qualidade de intervenientes e anuentes (doravante denominados, individual e indistintamente como “**INTERVENIENTE-ANUENTE**” ou, em conjunto e indistintamente, como “**INTERVENIENTES-ANUENTES**”):

(iii) **JEQUITIBÁ PATRIMONIAL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi nº 151, 19º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.928.350/0001-76, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada “**JEQUITIBÁ**”;

(iv) **NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (nova denominação social de Odebrecht Participações e Investimentos S.A.), sociedade por ações com sede na Cidade





CAIXA

e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, parte A10, conjunto 51, Edifício B1, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.668.258/0001-00, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada "NPJ";

(v) **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA**, sociedade civil sem fins lucrativos com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua São Jorge, nº 777, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.902.722/0001-26, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designado "CLUBE";

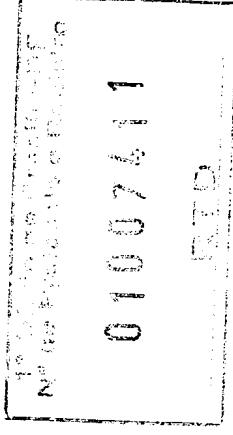
(vi) **ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 14.149.745/0001-21, doravante designado "FUNDO", neste ato representado por sua administradora, a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício de administração de carteira por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada "ADMINISTRADORA - FII";

(vii) **SCCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.465.760/0001-40, doravante designado "FIP", representado por sua administradora, a REAG Administradora de Recursos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, credenciada pela CVM para o exercício de administração de carteira por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada "ADMINISTRADORA - FIP", e

(viii) **A SPE UPI ARENA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º Andar, Parte A24 - Conj. 51 - Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.568.407/0001-10 ("SPE UPI").

PREÂMBULO





CAIXA

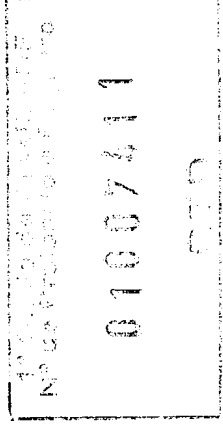
funções de AGENTE FINANCEIRO perante o BNDES relativas à operação de repasse da linha Pró-Copa Arenas BNDES, sem prejuízo da continuidade e exigibilidade da dívida da BENEFICIÁRIA perante a CAIXA, oriunda do CONTRATO ORIGINAL, bem como das garantias nele estabelecidas, que permanecem integralmente em vigor, conforme reestruturadas no âmbito da REESTRUTURAÇÃO, de modo que referida quitação de obrigações entre CAIXA e BNDES não representa, de forma alguma, qualquer tipo de dispensa e/ou novação relativamente às obrigações da BENEFICIÁRIA e dos GARANTIDORES ORIGINAIS oriundas do CONTRATO ORIGINAL, ressalvado, em todo caso, a substituição do ESA PRO-COPA e a liberação de todas as obrigações de pagamento assumidas pela NPI e pela NOVONOR no âmbito do ESA PRO-COPA, nos termos deste QUARTO ADITAMENTO;

Considerando que as obras de construção da arena de futebol localizada no Bairro de Itaquera, Zona Leste do Município de São Paulo, financiada nos termos do CONTRATO ORIGINAL, conforme aditado de tempos em tempos, para utilização na Copa do Mundo FIFA de 2014 ("ARENA" ou "ESTÁDIO") encontram-se concluídas, sendo, portanto, dispensável a manutenção de algumas de suas cláusulas sobre obrigações relativas à construção do ESTÁDIO, observado, em todo caso, que, o reconhecimento da conclusão das obras pela CAIXA não representa, de forma alguma, qualquer tipo de dispensa e/ou novação relativamente às obrigações da BENEFICIÁRIA e dos GARANTIDORES ORIGINAIS oriundas do CONTRATO ORIGINAL ainda pendentes, ressalvado, em todo caso, as liberações, substituições e isenções decorrentes do DESINVESTIMENTO e da eficácia da REESTRUTURAÇÃO, conforme abaixo definidas;

Considerando que a NPI, a NOVONOR e outras sociedades de seu grupo econômico (em conjunto, "GRUPO NOVONOR") ajuizaram, em 17 de junho de 2019, pedido de recuperação judicial autuado sob o nº 1057756-77.2019.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo ("RJ" e "JUIZO DA RJ");

Considerando que, após tratativas sem sucesso no sentido da regularização do inadimplemento do CONTRATO ORIGINAL, a CAIXA ajuizou, em 22 de agosto de 2019, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, autuada sob o nº 5015447-87.2019.4.03.6100, em trâmite perante a 24ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo ("ACÃO DE EXECUÇÃO" e "JUIZO DA EXECUÇÃO");





CAIXA

Considerando que, desde outubro de 2019, a AÇÃO DE EXECUÇÃO vem sendo sucessivamente suspensa por meio de petição conjunta das partes envolvidas, em vista das negociações em andamento visando a repactuação da dívida oriunda do CONTRATO DE FINANCIAMENTO ORIGINAL, bem como de suas garantias;

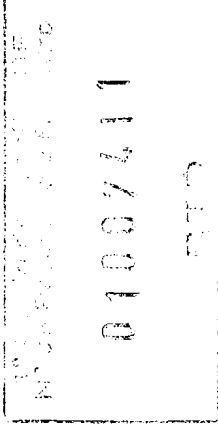
Considerando que, em 16 de julho de 2022, a NPI apresentou a versão final de seu plano de recuperação judicial, constante de fls. 41.605/41.968 dos autos da RJ ("PRJ NPI"), o qual será potencialmente deliberado em assembleia geral de credores cuja continuação está agendada para 25 de julho de 2022 ("AGC NPI", tal como suspensa ou prorrogada);

Considerando que, nos termos do PRJ NPI, a NPI está autorizada a constituir uma unidade produtiva isolada (conforme os termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) composta (i) pela totalidade da participação acionária detida pela NPI na BENEFICIÁRIA, correspondente a 110 (cento e dez) ações, representativas de 11% (onze por cento) do capital social da BENEFICIÁRIA ("PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA NPI"); (ii) pela totalidade das quotas de emissão do FUNDO detidas pela NPI, correspondente a 1.000 (mil) quotas subordinadas mezanino, representativas de 0,000076% das quotas emitidas pelo FUNDO e 100% (cem por cento) das quotas emitidas pelo FUNDO para a classe subordinada mezanino ("QUOTAS MEZANINO"); (iii) pela totalidade das debêntures da 2ª (segunda) emissão da BENEFICIÁRIA, emitidas para colocação privada pela NPI, correspondente a 350.000 (trezentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações ("DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO"); e (iv) por todos e quaisquer direitos e prerrogativas adicionais da NPI decorrentes de sua qualidade de acionista da BENEFICIÁRIA, de credora das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou de titular das QUOTAS MEZANINO ("DEMAIS DIREITOS" e todos, em conjunto, integrando a "UPI ARENA");

Considerando que, para fins de operacionalização da alienação da UPI ARENA, a NPI contribuirá a PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA NPI e as QUOTAS MEZANINO no capital social da SPE UPI;

Considerando que, a NPI pretende alienar a UPI ARENA para o FIP, veículo de investimento integralmente detido pelo CLUBE, e o FIP tem interesse em adquirir a UPI ARENA, mediante a transferência das ações da SPE UPI, das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e os DEMAIS DIREITOS diretamente da NPI,





CAIXA

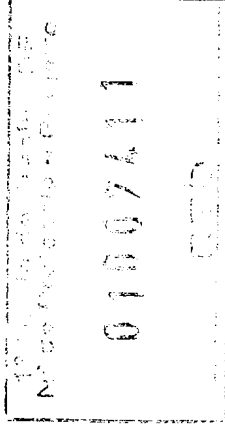
conforme permitido pelo PRJ, mediante a homologação do PRJ NPI ("AQUISIÇÃO DA UPI ARENA");

Considerando que o FIP pretende, no contexto e concomitantemente à AQUISIÇÃO DA UPI ARENA, adquirir a participação societária detida pela JEQUITIBÁ na BENEFICIÁRIA ("PARTICIPAÇÃO JEQUITIBÁ"), de forma a se tornar, direta ou indiretamente, o único titular da participação acionária na BENEFICIÁRIA (a AQUISIÇÃO DA UPI ARENA e a aquisição da PARTICIPAÇÃO JEQUITIBÁ, em conjunto, o "DESINVESTIMENTO");

Considerando que as PARTES e os INTERVENIENTES-ANUENTES têm interesse em reestruturar a dívida decorrente do CONTRATO ORIGINAL, inclusive mediante (i) atualização do valor do crédito objeto do FINANCIAMENTO; (ii) a repactuação do saldo devedor (incluindo valor de principal e juros remuneratórios) e das condições e prazos de pagamento da dívida, (iii) adequação da estrutura de garantias do FINANCIAMENTO, inclusive para prever a liberação da NPI de suas obrigações originalmente previstas neste CONTRATO e a substituição das obrigações de pagamento outorgadas pela NPI e pela NOVONOR, em virtude das garantias adicionais constituídas no âmbito do FINANCIAMENTO, (iv) a previsão de novos mecanismos de liquidez em serviço da dívida representada pelo CONTRATO ORIGINAL, mediante a definição de nova estrutura de contas da BENEFICIÁRIA, do CLUBE, do FUNDO e da SPE UPI atreladas à operação, e (v) a definição de demais termos e condições da dívida e das garantias a serem previstos em aditamento ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO ORIGINAL ("REESTRUTURAÇÃO"); e

Considerando que, em vista do disposto acima, a CAIXA, na qualidade de CREDOR, a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES-ANUENTES desejam alterar determinados termos e condições do CONTRATO ORIGINAL para refletir a REESTRUTURAÇÃO, por meio de aditamento ao CONTRATO ORIGINAL, observado que a eficácia de tal REESTRUTURAÇÃO estará subordinada a determinadas: (i) condições suspensivas, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor ("CÓDIGO CIVIL"), a serem detalhadas a seguir, em especial a implementação do DESINVESTIMENTO, de forma aceitável ao CREDOR, a seu exclusivo critério, nos termos a serem estabelecidos a seguir (em conjunto, "CONDIÇÕES SUSPENSIVAS"); e (ii) condições resolutivas, nos termos do artigo 127 do CÓDIGO CIVIL, nos termos a serem estabelecidos a seguir (em conjunto,





CAIXA

"CONDIÇÕES RESOLUTIVAS"),

Resolvem as PARTES, em conjunto com os INTERVENIENTES-ANUENTES, celebrar o presente instrumento de quarto aditamento ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO ORIGINAL ("QUARTO ADITAMENTO") que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

1.1. Nos termos do artigo 125 do CÓDIGO CIVIL, as PARTES e as INTERVENIENTES ANUENTES, de forma irrevogável e irretroatível, concordam e reconhecem que a eficácia do presente ADITAMENTO e da REESTRUTURAÇÃO está condicionada ao integral implemento das seguintes condições ("CONDIÇÕES SUSPENSIVAS"):

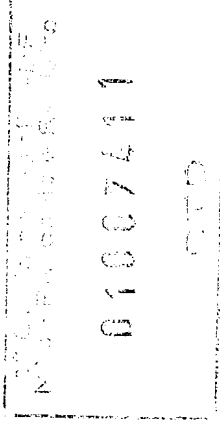
(i) Assinatura e formalização, em termos satisfatórios à CAIXA, de todos os documentos necessários para refletir e efetivar os termos da REESTRUTURAÇÃO;

(ii) Aprovação do PRJ NPI, e, consequentemente, da alienação da UPI ARENA, por meio da alienação das ações da SPE UPI e das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e dos DEMAIS DIREITOS ao FIP, na AGC NPI, sem qualquer ressalva ou modificação do PRJ NPI quanto à UPI ARENA;

(iii) prolação de decisão, pelo JUÍZO DA RJ, que homologue o PRJ NPI sem qualquer ressalva ou modificação substancial, a critério da CAIXA, em relação à UPI ARENA e conceda a recuperação judicial à NPI, inclusive quanto à pré-autorização constante do PRJ NPI para a alienação da UPI ARENA por meio da alienação das ações da SPE UPI, das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e dos DEMAIS DIREITOS ao FIP, na forma prevista no PRJ NPI ("DECISÃO HOMOLOGATÓRIA");

(iv) após o decurso de prazo para a interposição de recurso contra a DECISÃO HOMOLOGATÓRIA, o que ocorrer primeiro entre (i) o trânsito em julgado da DECISÃO HOMOLOGATÓRIA; (ii) a inexistência de recurso contra a DECISÃO HOMOLOGATÓRIA ao qual tenha sido concedido efeito suspensivo, desde que, a critério da CAIXA, tal recurso não afete a alienação da UPI ARENA ou a





CAIXA

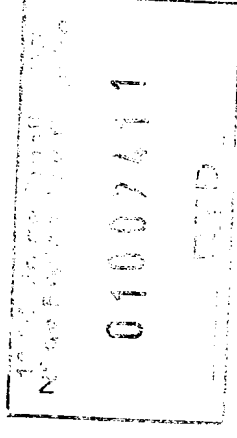
REESTRUTURAÇÃO, incluindo instrumentos aditivos às GARANTIAS ORIGINAIS e instrumentos das NOVAS GARANTIAS (conforme abaixo definidas, sendo que referidos aditivos e novos instrumentos, em conjunto "CONTRATOS DE GARANTIA");

(xii) Alteração do regulamento do FUNDO para contemplar: (a) a prorrogação do seu prazo de vigência, até a data de vencimento do CONTRATO DE FINANCIAMENTO; (b) a disposição acerca da integral distribuição de 100% (cem por cento) dos recursos devidos pelo PATROCINADOR (conforme abaixo definido) ao FUNDO, nos termos das cláusulas 5.1 e 5.1.1 do "Contrato de Patrocínio com Outorga de Direito de Nomenclatura Exclusiva de Arena Esportiva e Outras Avenças", celebrado entre o FUNDO, na qualidade de contratante, a Hypera S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.932.074/0006-04, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, 24º andar, conj. 241, Ed. Continental Tower, Cidade Jardim, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de patrocinador ("PATROCINADOR"), e o CLUBE, na qualidade de interveniente anuente ("CONTRATO NAMING RIGHTS"), como proventos aos quotistas do FUNDO na forma que seja admitida pela legislação a regulação aplicável ao FUNDO, de modo que referidos recursos sejam destinados às contas bancárias da operação, descritas nos CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, conforme aplicável; e (c) no que for admitido pela regulação aplicável a fundos de investimento imobiliários, que as receitas disponíveis no patrimônio do FUNDO deverão ser distribuídas à BENEFICIÁRIA em periodicidade mínima compatível com os pagamentos devidos no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, de modo a viabilizar o pontual pagamento, pela BENEFICIÁRIA, das parcelas do FINANCIAMENTO à CAIXA, sem prejuízo de outras alterações nesse sentido pertinentes às garantias do FINANCIAMENTO;

(xiii) Protocolo junto aos cartórios competentes dos aditivos às GARANTIAS ORIGINAIS e instrumentos das NOVAS GARANTIAS, para fins de aperfeiçoamento de todas as garantias no âmbito deste ADITAMENTO e do FINANCIAMENTO; e

(xiv) Obtenção de todas as aprovações regulatórias, societárias e de terceiros eventualmente aplicáveis para fins da celebração deste ADITAMENTO, dos aditivos às GARANTIAS ORIGINAIS, dos instrumentos das NOVAS GARANTIAS e para os fins de conclusão do DESINVESTIMENTO e implementação da REESTRUTURAÇÃO.





CAIXA

1.2. As PARTES e as INTERVENIENTES ANUENTES, de forma irrevogável e irretroatável, concordam e reconhecem que, após a verificação das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, (i) a NPI e a JEQUITIBÁ automaticamente, e sem a necessidade de implementar quaisquer atos adicionais, deixarão de figurar com INTERVENIENTES ANUENTES do CONTRATO ORIGINAL DE FINANCIAMENTO e estarão liberadas de suas obrigações previstas no CONTRATO ORIGINAL e nos documentos que refletem as GARANTIAS; e (ii) a NPI e a NOVONOR, automaticamente e sem a necessidade de implementar quaisquer atos adicionais, serão liberadas de todas as obrigações de pagamento assumidas no ESA PRO-COPA em razão da substituição do ESA PRO-COPA pelas GARANTIAS e pelas NOVAS GARANTIAS, inexistindo, em ambos os casos, qualquer obrigação ou ônus que seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA ALTERAÇÕES

2.1. Pelo presente QUARTO ADITAMENTO, e na melhor forma de direito, as PARTES resolvem aditar e consolidar o CONTRATO ORIGINAL e seus anexos, os quais, a partir desta, passarão a vigorar com a redação constante do Anexo (A) a este QUARTO ADITAMENTO.

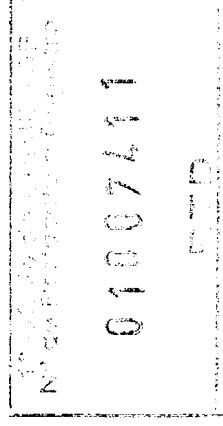
CLÁUSULA TERCEIRA REGISTRO

3.1. No prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste QUARTO ADITAMENTO, a BENEFICIÁRIA deverá entregar à CAIXA 1 (uma) via original, e à NPI e à NOVONOR 1 (uma) cópia digitalizada da via original deste QUARTO ADITAMENTO registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

4.1. Nos termos do artigo 127 do Código Civil, as PARTES e as INTERVENIENTES ANUENTES, de forma irrevogável e irretroatável, concordam e





CAIXA

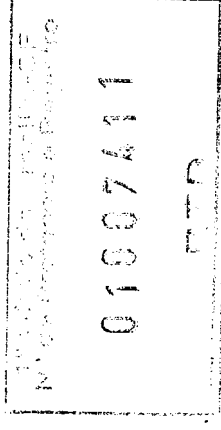
reconhecem que o presente QUARTO ADITAMENTO será automaticamente resolvido nas seguintes hipóteses ("CONDIÇÕES RESOLUTIVAS"):

- (i) Caso as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS não sejam cumpridas até 30 de setembro de 2022, ficando tal data automaticamente prorrogada por mais 30 (trinta) dias caso estejam pendentes de implementação unicamente as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS descritas nos itens "iii", "iv" e "viii" da Cláusula 1.1. ("Data Limite"), exceto se referido prazo for prorrogado pela CAIXA unilateralmente e a seu exclusivo critério;
- (ii) Em caso de pedido de aut falência, insolvência, recuperação judicial, proposta de recuperação extrajudicial, criação de Sociedade Anônima do Futebol - SAF ou qualquer situação similar, pela BENEFICIÁRIA, pelo CLUBE, pelo FUNDO, pelo FIP ou pela SPE UPI, conforme o caso, ou requerimento de falência, insolvência ou situação similar não elidido, antes da implementação deste QUARTO ADITAMENTO;
- (iii) Caso seja decretada a falência da NOVONOR ou da NPI antes da implementação deste QUARTO ADITAMENTO;
- (iv) Caso não haja aprovação do PRJ NPI na AGC NPI; ou
- (v) Caso o Juízo da RJ rejeite a homologação do PRJ NPI;

4.2. A CAIXA, unilateralmente e a seu exclusivo critério, poderá prorrogar a Data Limite por períodos adicionais por ela estabelecidos, os quais serão devidamente comunicados à BENEFICIÁRIA, a qual, em conjunto com as INTERVENIENTES-ANUENTES estarão obrigadas a respeitar a prorrogação do prazo definida pela CAIXA. Adicionalmente, A CAIXA, unilateralmente e a seu exclusivo critério, poderá renunciar a uma ou mais CONDIÇÕES RESOLUTIVAS, exceto com relação aos (a) aos itens "iv" e "v", da Cláusula 4.1, os quais não são passíveis de renúncia; e (b) o item "iii", o qual somente poderá ser renunciado pela CAIXA e pelo CLUBE em conjunto.

CLÁUSULA QUINTA DECLARAÇÕES





CAIXA

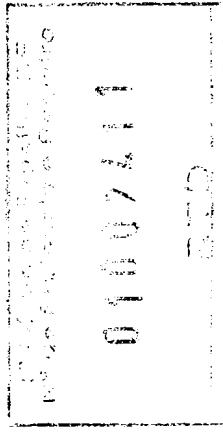
5.1. A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES ANUENTES, neste ato declaram, individualmente, que:

- (i) Está devidamente autorizada a celebrar este QUARTO ADITAMENTO e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos e quaisquer requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) As pessoas que a representam na assinatura deste QUARTO ADITAMENTO têm poderes bastantes para tanto;
- (iii) Este QUARTO ADITAMENTO e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) A celebração, os termos e condições deste QUARTO ADITAMENTO e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem seus documentos organizacionais; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face de si; e (d) não acarretarão (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem de que seja titular; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e
- (v) Nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste QUARTO ADITAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES ANUENTES responderão civilmente pela correção e veracidade das declarações acima, com referência à data que em que foram prestadas, durante toda a vigência do CONTRATO ORIGINAL. Caso um fato superveniente acarrete a alteração material dos fatos e as circunstâncias declaradas à data do CONTRATO ORIGINAL, a BENEFICIÁRIA e/ou as INTERVENIENTES ANUENTES deverão comunicar tal alteração prontamente à





CAIXA

CAIXA, em não mais que 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento do referido fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES ANUENTES obrigam-se a notificar a CAIXA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (ou em prazo inferior na medida necessária para evitar perecimento do direito envolvido), caso quaisquer das declarações prestadas tomem-se inverídicas, incorretas ou inválidas.

CLÁUSULA SEXTA CUSTOS E DESPESAS

6.1. Fica expressamente acordado que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro do presente QUARTO ADITAMENTO serão de responsabilidade e correrão por conta da BENEFICIÁRIA ou do CLUBE, conforme aplicável.

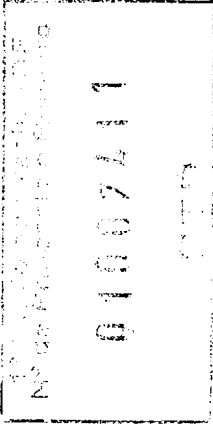
6.2. Para fins da REESTRUTURAÇÃO, será devido, quando da eficácia deste QUARTO ADITAMENTO, tarifa, a título de reestruturação, no montante de 0,5% (meio por cento) do saldo devedor previsto, calculado na data de assinatura deste QUARTO ADITAMENTO, a qual será debitada da CONTA PAGAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações feitas no CONTRATO ORIGINAL por meio deste QUARTO ADITAMENTO não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no CONTRATO ORIGINAL que não foram expressamente alteradas por este QUARTO ADITAMENTO.

7.2. Exceto se de outra forma expressamente indicado ou definido neste QUARTO ADITAMENTO, os termos aqui empregados em maiúsculo terão os significados a estes atribuídos no CONTRATO ORIGINAL.





CAIXA

7.3. Cada PARTE autoriza as pessoas indicadas e qualificadas no **Anexo (B)**, para, agindo isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, verificarem e rubricarem, em nome das respectivas Partes, todas e quaisquer páginas e anexos deste **QUARTO ADITAMENTO**, bem como os demais documentos acessórios ao respectivo **QUARTO ADITAMENTO**, conforme vierem a ser celebrados

7.4. Este **QUARTO ADITAMENTO** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.5. Fica eleito, para dirimir todas as questões decorrentes deste **QUARTO ADITAMENTO**, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

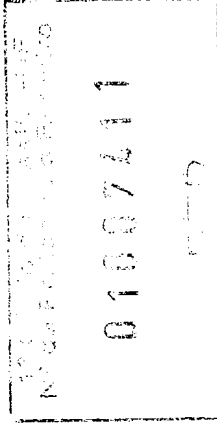
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 8 (oito) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de julho de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente em branco.)

~
~
~





CAIXA

Página de Assinaturas do Quarto Aditamento ao Contrato de Financiamento No. 417.355-11, que entre si celebram a Caixa Econômica Federal, a Arena Itaquera S.A., e, como intervenientes anuentes, Jequitibá Patrimonial S.A., Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, Sport Club Corinthians Paulista, Arena Fundo de Investimento Imobiliário – FII, SCCP Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e SPE UPI Arena S.A. em 25 de julho de 2022.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:
CPF:
Cargo:

Nome:
CPF:
Cargo:

ARENA ITAQUERA S.A.

Nome:
CPF:
Cargo:

Nome:
CPF:
Cargo:

NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
CPF:
Cargo:

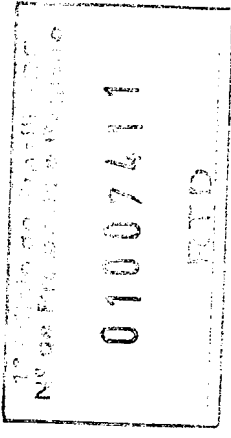
Nome:
CPF:
Cargo:

JEQUITIBÁ PATRIMONIAL S.A.

Nome:
CPF:
Cargo:

Nome:
CPF:
Cargo:





CAIXA

Página de Assinaturas do Quarto Aditamento ao Contrato de Financiamento No. 417.355-11, que entre si celebram a Caixa Econômica Federal, a Arena Itaquera S.A., e, como intervenientes anuentes, Jequitibá Patrimonial S.A., Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, Sport Club Corinthians Paulista, Arena Fundo de Investimento Imobiliário – FII, SCCP Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e SPE UPI Arena S.A. em 25 de julho de 2022.

SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

Nome: [Assinatura] Nome: [Assinatura]
CPF: [Assinatura] CPF: [Assinatura]
Cargo: [Assinatura] Cargo: [Assinatura]

ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

Nome: [Assinatura] Nome: [Assinatura]
CPF: [Assinatura] CPF: [Assinatura]
Cargo: [Assinatura] Cargo: [Assinatura]

SCCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

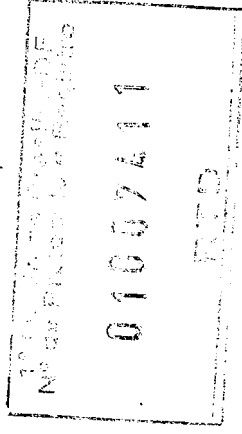
Nome: [Assinatura] Nome: [Assinatura]
CPF: [Assinatura] CPF: [Assinatura]
Cargo: [Assinatura] Cargo: [Assinatura]

SPE UPI ARENA S.A.

Nome: [Assinatura] Nome: [Assinatura]
CPF: [Assinatura] CPF: [Assinatura]
Cargo: [Assinatura] Cargo: [Assinatura]



CAIXA



Testemunhas:

Francisco

Nome: FRANCISCO CRUZ DE LIMA SÁNDI
CPF: 498.777.143 - 89

Geise Oliveira Barros

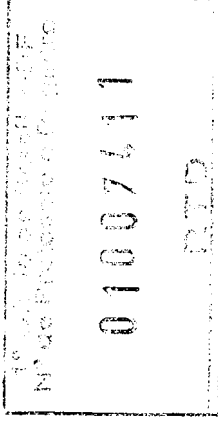
Nome: CAIO OLIVEIRA BARROS
CPF: 462.655.758 - 99

~

Y

C





CAIXA

ANEXO (A) AO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO. 417.355-11

VERSÃO ADITADA E CONSOLIDADA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº
417.355-11 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A
ARENA ITAQUERA S.A., NA FORMA
ABAIXO:

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e regulada pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 1º de abril de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente "**CAIXA**";

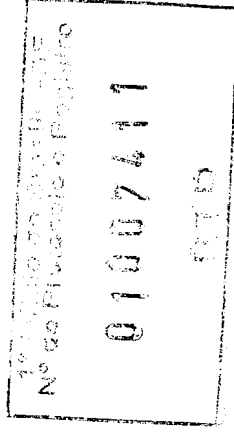
A **ARENA ITAQUERA S.A.**, sociedade de propósito específico com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.278.551/0001-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**BENEFICIÁRIA**" (sendo CAIXA e BENEFICIÁRIA também denominadas individualmente como "**PORTE**" ou, em conjunto, como "**PARTES**");

E ainda, como INTERVENIENTES-ANUENTES, e observado que, no tocante à NPI, todas as obrigações e responsabilidades a esta atribuídas cessarão automaticamente por ocasião da substituição do ESA PRÓ-COPA pelas NOVAS GARANTIAS outorgadas pelo CLUBE, pelo FIP e pela SPE UPI:

A **JEQUITIBÁ PATRIMONIAL S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi nº 151, 19º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 10.928.350/0001-76, por seus representantes abaixo assinados, doravante designada "**JEQUITIBÁ**";

A **NOVONOR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** – EM





CAIXA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL (nova denominação social de Odebrecht Participações e Investimentos S.A.), sociedade anônima com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, parte A10, conjunto 51, Edifício B1, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.668.258/0001-00, por seus representantes abaixo assinados, doravante designada "NP";

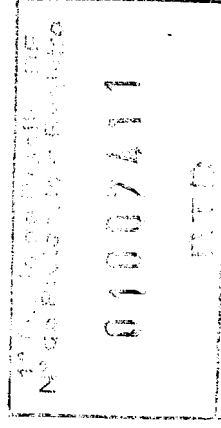
O SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, sociedade civil sem fins lucrativos com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua São Jorge, nº 777, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.902.722/0001-26, neste ato representada na forma de seu estatuto, pelos seus representantes legais, doravante designada "CLUBE";

O ARENA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.149.745/0001-21 (o "FUNDO"), representado por sua administradora, BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42, credenciada pela CVM para o exercício de administração de carteira por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (a "ADMINISTRADORA-FII");

O SCCP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.465.760/0001-40, doravante designado "FIP", representado por sua administradora, a REAG Administradora de Recursos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.863.529/0001-34, credenciada pela CVM para o exercício de administração de carteira por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada "ADMINISTRADORA - FIP", e

A SPE UPI ARENA S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º Andar, Parte A24 - Conj. 51 - Edifício B1 - Aroeira, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.568.407/0001-10 ("SPE UPI");





CAIXA

PREÂMBULO

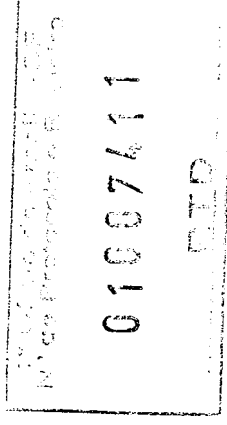
Considerando que, em 29 de novembro de 2013, a BENEFICIÁRIA firmou com a CAIXA o Contrato de Financiamento Mediante Repasse nº 417.355-11, conforme aditado no dia 07 de fevereiro de 2014, 5 de fevereiro de 2015 e 29 de setembro de 2017 ("CONTRATO DE FINANCIAMENTO ORIGINAL" ou "CONTRATO ORIGINAL"), para a concessão de financiamento em montante principal total de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Reais), com prazo total de amortização de 15 (quinze) anos, conforme condições de juros e encargos estabelecidos no CONTRATO ORIGINAL, sendo os recursos de tal financiamento oriundos de repasse da linha Pró-Copa Arenas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), à conta do Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, celebrado entre o BNDES e a CAIXA, conforme aditado ("CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO");

Considerando que, além das demais garantias constituídas em benefício do CONTRATO DE FINANCIAMENTO ORIGINAL, a fim de viabilizar o adimplemento da dívida dele oriunda, a NPI, a NOVONOR S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações, com escritório no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, 5º andar, parte A10, CEP 04794-000, inscrita no CNPJME sob o nº 05.144.757/0001-72 ("NOVONOR") e a CAIXA celebraram, em 29 de novembro de 2013, o "Contrato de Suporte de Acionista e Outras Avenças", conforme alterado, por meio do qual a NPI e a NOVONOR, em caráter solidário, assumiram a obrigação de aportar recursos na BENEFICIÁRIA na hipótese de inadimplemento do CONTRATO ORIGINAL ("ESA PRÓ-COPA");

Considerando que a BENEFICIÁRIA, bem como os respectivos garantidores do CONTRATO ORIGINAL, que correspondem aos INTERVENIENTES-ANUENTES (exceto pelo FUNDO, pelo FIP e pela SPE UPI) e, somente quanto ao ESA PRÓ-COPA, a NOVONOR ("GARANTIDORES ORIGINAIS"), estão em situação de inadimplemento do CONTRATO ORIGINAL e de suas garantias desde março de 2019;

Considerando que, sem prejuízo de referido inadimplemento, a CAIXA permaneceu adimplente perante o BNDES em relação às obrigações previstas no CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, de modo que, uma vez verificadas as condições suspensivas previstas no QUARTO ADITAMENTO, referidas





CAIXA

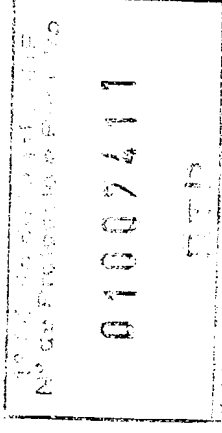
obrigações serão integralmente quitadas no âmbito do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, ficando a CAIXA, portanto, a partir de tal data, liberada de suas funções de AGENTE FINANCEIRO perante o BNDES relativas à operação de repasse da linha Pró-Copa Arenas BNDES, sem prejuízo da continuidade e exigibilidade da dívida pela CAIXA perante a BENEFICIÁRIA, oriunda do CONTRATO ORIGINAL, bem como de parte das garantias nele estabelecidas, que permanecem integralmente em vigor, de modo que referida quitação de obrigações entre CAIXA e BNDES não representa, de forma alguma, qualquer tipo de dispensa e/ou novação relativamente às obrigações da BENEFICIÁRIA e dos GARANTIDORES ORIGINAIS oriundas do CONTRATO ORIGINAL, ressalvado, em todo caso, a substituição do ESA PRO-COPA e a liberação de todas as obrigações de pagamento assumidas pela NPI e pela NOVONOR no âmbito do ESA PRO-COPA, nos termos deste QUARTO ADITAMENTO;

Considerando que as obras de construção da arena de futebol localizada no Bairro de Itaquera, Zona Leste do Município de São Paulo, financiada nos termos do CONTRATO ORIGINAL, conforme aditado de tempos em tempos, para utilização na Copa do Mundo FIFA de 2014 ("ARENA" ou "ESTÁDIO") encontram-se concluídas, sendo, portanto, dispensável a manutenção de algumas de suas cláusulas sobre obrigações relativas à construção do ESTÁDIO, observado, em todo caso, que, o reconhecimento da conclusão das obras pela CAIXA não representa, de forma alguma, qualquer tipo de dispensa e/ou novação relativamente às obrigações da BENEFICIÁRIA e dos GARANTIDORES ORIGINAIS oriundas do CONTRATO ORIGINAL ainda pendentes, ressalvado, em todo caso, as liberações, substituições e isenções decorrentes do DESINVESTIMENTO e da eficácia da REESTRUTURAÇÃO, conforme abaixo definida;

Considerando que a NPI, a NOVONOR e outras sociedades de seu grupo econômico (em conjunto, "GRUPO NOVONOR") ajuizaram, em 17 de junho de 2019, pedido de recuperação judicial autuado sob o nº 1057756-77.2019.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo ("RJ" e "JUIZO DA RJ");

Considerando que, após tratativas sem sucesso no sentido da regularização do inadimplemento do CONTRATO ORIGINAL, a CAIXA ajuizou, em 22 de agosto de 2019, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, autuada sob o nº 5015447-





CAIXA

87.2019.4.03.6100, em trâmite perante a 24ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo ("ACÃO DE EXECUÇÃO" e "JUIZO DA EXECUÇÃO");

Considerando que, desde outubro de 2019, a **AÇÃO DE EXECUÇÃO** vem sendo sucessivamente suspensa por meio de petição conjunta das partes envolvidas, em vista das negociações em andamento visando a repactuação da dívida oriunda do CONTRATO ORIGINAL, bem como de suas garantias;

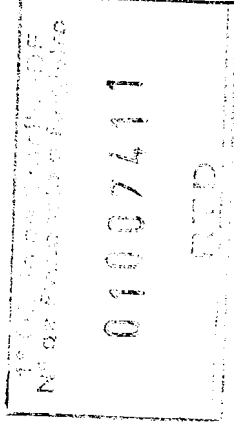
Considerando que, em 16 de julho de 2022, a NPI apresentou a versão final de seu plano de recuperação judicial, constante de fls. 41.605/41.968 dos autos da RJ ("PRJ NPI"), o qual será potencialmente deliberado em assembleia geral de credores cuja continuação está agendada para 25 de julho de 2022 ("AGC NPI", tal como suspensão ou prorrogada);

Considerando que, nos termos do PRJ NPI, a NPI está autorizada a constituir uma unidade produtiva isolada (conforme os termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) composta (i) pela totalidade da participação acionária detida pela NPI na BENEFICIÁRIA, correspondente a 110 (cento e dez) ações, representativas de 11% (onze por cento) do capital social da BENEFICIÁRIA ("PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA NPI"); (ii) pela totalidade das quotas de emissão do FUNDO detidas pela NPI, correspondente a 1.000 (mil) quotas subordinadas mezanino, representativas de 0,00076% das quotas emitidas pelo FUNDO e 100% (cem por cento) das quotas emitidas pelo FUNDO para a classe subordinada mezanino ("QUOTAS MEZANINO"); (iii) pela totalidade das debêntures da 2ª (segunda) emissão da BENEFICIÁRIA, emitidas para colocação privada pela NPI, correspondente a 350.000 (trezentas e cinquenta mil) debêntures *simples, não conversíveis em ações ("DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO"); e (iv) por todos e quaisquer direitos e prerrogativas adicionais da NPI decorrentes de sua qualidade de acionista da BENEFICIÁRIA, de credora das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou de titular das QUOTAS MEZANINO ("DEMAIS DIREITOS" e todos, em conjunto, integrando a "UPI ARENA");

Considerando que, para fins de operacionalização da alienação da UPI ARENA, a NPI contribuirá a PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA NPI e as QUOTAS MEZANINO na SPE UPI;

Considerando que, a NPI pretende alienar a UPI ARENA, para o CLUBE, para sua aquisição direta ou indireta, por meio de veículo de investimento integralmente





CAIXA

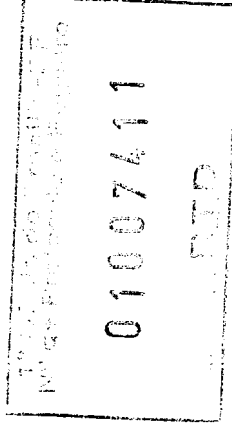
devido pelo CLUBE, a saber, o FIP, o qual tem interesse em adquirir a UPI ARENA, mediante a transferência das ações da SPE UPI, das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e dos DEMAIS DIREITOS diretamente da NPI, conforme permitido pelo PRJ NPI, mediante sua homologação ("AQUISIÇÃO DA UPI ARENA");

Considerando que o FIP pretende, no contexto e em decorrência da aquisição da UPI ARENA, adquirir a participação remanescente detida pela JEQUITIBÁ na BENEFICIÁRIA ("PARTICIPACÃO JEQUITIBÁ"), de forma a se tomar, direta ou indiretamente, o único titular da participação acionária na BENEFICIÁRIA (a AQUISIÇÃO DA UPI ARENA e aquisição da PARTICIPAÇÃO REMANESCENTE, em conjunto, o "DESINVESTIMENTO");

Considerando que as PARTES e os INTERVENIENTES-ANUENTES têm interesse em reestruturar a dívida decorrente do CONTRATO ORIGINAL, inclusive mediante (i) atualização do valor do crédito objeto do FINANCIAMENTO; (ii) a repactuação do saldo devedor (incluindo valor de principal e juros remuneratórios) e das condições e prazos de pagamento da dívida, (iii) adequação da estrutura de garantias do FINANCIAMENTO, inclusive para prever a liberação da NPI de suas obrigações originalmente previstas neste CONTRATO e a substituição das obrigações de pagamento outorgadas pela NPI e pela NOVONOR, em virtude das garantias adicionais constituídas no âmbito do FINANCIAMENTO, (iv) a previsão de novos mecanismos de liquidez em serviço da dívida representada pelo CONTRATO ORIGINAL, mediante a definição de nova estrutura de contas da BENEFICIÁRIA, do CLUBE, do FUNDO e da SPE UPI, (v) a definição de demais termos e condições da dívida e das garantias a serem previstos em aditamento ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO ORIGINAL ("REESTRUTURAÇÃO"); e

Considerando que, em vista do disposto acima, a CAIXA, na qualidade de CREDOR, a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES-ANUENTES alteraram determinados termos e condições do CONTRATO ORIGINAL para refletir a REESTRUTURAÇÃO, por meio de aditamento ao CONTRATO ORIGINAL, observado que a eficácia de tal REESTRUTURAÇÃO estará subordinada a determinadas: (i) condições precedentes suspensivas, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor ("CÓDIGO CIVIL"), em especial a implementação do DESINVESTIMENTO, de forma aceitável ao CREDOR, a seu exclusivo critério, nos termos estabelecidos no QUARTO ADITAMENTO ao CONTRATO ORIGINAL (em conjunto,





CAIXA

"CONDICÕES SUSPENSIVAS"); e (ii) condições resolutivas, nos termos do artigo 127 do CÓDIGO CIVIL, nos termos estabelecidos no referido aditamento ao CONTRATO ORIGINAL (em conjunto, "CONDICÕES RESOLUTIVAS"),

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

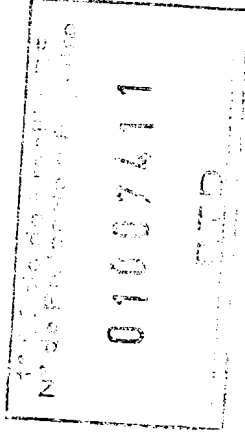
CLÁUSULA PRIMEIRA NATUREZA, VALOR, FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

Nos termos deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 417.355-11 conforme aditado de tempos em tempos, inclusive pelo QUARTO ADITAMENTO ("CONTRATO" ou "CONTRATO DE FINANCIAMENTO"), a CAIXA abriu à BENEFICIÁRIA um crédito no valor original total de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Reais), limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do custo total do projeto abaixo mencionado, nos termos da Resolução CMN 3.801/2009, originalmente provido, à conta do Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, celebrado entre o BNDES e a CAIXA e seus aditamentos ("CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO"), com recursos ordinários do BNDES, que eram compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes e os termos da Cláusula Segunda, recursos esses utilizados nos termos da Cláusula Nona, inciso I, para a construção da ARENA, localizada no Bairro de Itaquera, Zona Leste do Município de São Paulo, para utilização na Copa do Mundo FIFA de 2014 ("PROJETO") e utilizada pelo CLUBE, no âmbito do Programa BNDES de Arenas para a Copa do Mundo de 2014 – BNDES ProCopa Arenas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATO, originalmente, teve por fundamento: (a) Pela CAIXA: (a.1) decisão constante de Resolução do Conselho Diretor da CAIXA nº 6479/2013, de 4 de junho de 2013, re ratificada pela Resolução do Conselho Diretor da CAIXA nº 6613/2013, de 12 de novembro de 2013, com base nas normas regulamentares vigentes; e (b) Pelo BNDES: Decisão de Diretoria BNDES, ou seja, a Decisão nº 692/2013, de 18 de junho de 2013 e a decisão número 1.189/2013, de 18 de novembro de 2013.





CAIXA

PARÁGRAFO SEGUNDO

As PARTES e os INTERVENIENTES ANUENTES (i) reconhecem que, mediante a implementação da REESTRUTURAÇÃO, o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO será devidamente quitado pela CAIXA, ficando a CAIXA liberada de sua função de AGENTE FINANCEIRO perante o BNDES relativa à operação de repasse da linha Pró-Copa Arenas BNDES; e (ii) em vista do quanto disposto no item (i), outorgam à CAIXA a mais ampla, irrevogável, irrestrita e irretroatável quitação em relação a todos os direitos, obrigações, pleitos, interesses e pretensões decorrentes ou relacionados ao exercício, pela CAIXA, de sua função de AGENTE FINANCEIRO no âmbito do CONTRATO ORIGINAL (e seus respectivos aditamentos) e das obrigações daí decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

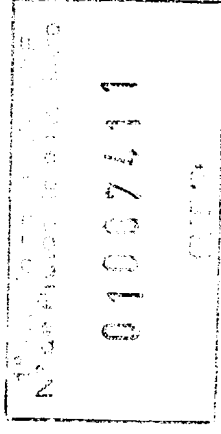
As disposições do Parágrafo Segundo não alteram ou impactam a plena existência, liquidez e exigibilidade da dívida objeto deste CONTRATO e de suas respectivas garantias, a qual permanece integralmente devida pela BENEFICIÁRIA na forma aqui estipulada, tampouco representam qualquer tipo de dispensa e/ou novação relativa às obrigações da BENEFICIÁRIA e dos GARANTIDORES ORIGINAIS oriundas deste CONTRATO, observado, em todo o caso, a substituição do ESA PRO-COPA, nos termos da cláusula sétima, parágrafo sétimo

PARÁGRAFO QUARTO

As PARTES e as INTERVENIENTES ANUENTES desde já reconhecem e concordam, de forma irrevogável e irretroatável, que o valor atualizado do principal da dívida devida pela BENEFICIÁRIA à CAIXA no âmbito deste CONTRATO, conforme aditado pelo QUARTO ADITAMENTO ("FINANCIAMENTO"), corresponde, em 25 de julho de 2022, a R\$648.511.597,26 (seiscentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e noventa e sete reais) e vinte e seis centavos) ("PRINCIPAL").

CLÁUSULA SEGUNDA DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO





CAIXA

O crédito foi posto à disposição da CAIXA pelo BNDES e foi posteriormente repassado, pela CAIXA à BENEFICIÁRIA, de maneira parcelada, de acordo com as necessidades para a realização do PROJETO, respeitada a programação financeira do BNDES, que foi subordinada à definição de recursos, para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional e à disponibilidade dos recursos provenientes do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A integralidade dos recursos do CONTRATO ORIGINAL, cujo débito é ora consolidado, foram postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome junto à CAIXA, na qual foram efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA.

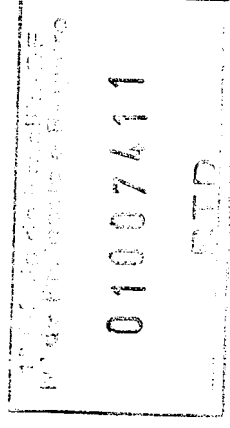
CLÁUSULA TERCEIRA JUROS

A partir de 25 de julho de 2022, sobre o PRINCIPAL ou saldo do PRINCIPAL, conforme o caso, incidirão os juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("JUROS").

Os JUROS serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o PRINCIPAL ou saldo do PRINCIPAL, conforme o caso. Os JUROS serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{tx}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] + \left[\left[\left(1 + \frac{CDI}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right] \right\}$$





CAIXA

$$J_{\text{período}} = \sum J_{\text{dia}}$$

Onde:

- J_{dia} = valor dos juros ao dia
- SD = Saldo Devedor
- TX = taxa de juros contratuais
- CDI = valor do CDI para a data do cálculo
- P = percentual de CDI a ser aplicado, se houver
- $J_{\text{período}}$ = juros do período

A taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários – CDI utilizada na correção do Saldo Devedor será aquela posicionada no segundo dia útil anterior à data de aplicação da correção (D-2).

Na extinção do índice CDI CETIP, a CAIXA utilizará, automaticamente, em seu lugar, aquele que vier a ser estabelecido pelas autoridades competentes e, na falta de determinação legal ou regulamentar, utilizar-se-á a taxa SELIC.

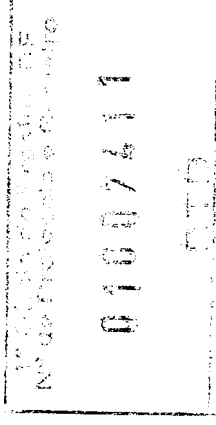
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir de 25 de julho de 2022, os JUROS serão capitalizados trimestralmente, sendo que: (i) durante o período de carência para pagamento de JUROS, o qual tem seu termo final em dezembro de 2022, o montante apurado dos JUROS será incorporado ao PRINCIPAL; e (ii) após o período de carência para pagamento dos JUROS, os JUROS serão devidos e exigíveis trimestralmente, no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, a partir de 25 de março de 2023 (inclusive) até 25 de dezembro de 2041 ou até liquidação integral do saldo devedor do financiamento no âmbito deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada e de vencimento antecipado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de o QUARTO ADITAMENTO a este CONTRATO não entrar em vigor até 30 de setembro de 2022, ou 30 (trinta) dias após tal data, conforme previsto no QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ("Data Limite") em virtude da pendência de implementação de qualquer





CAIXA

CONDIÇÃO SUSPENSIVA e desde que o QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO não tenha sido resolvido, os JUROS, calculados e incidentes à taxa e na forma prevista nesta CLÁUSULA TERCEIRA, serão pagos pela BENEFICIÁRIA na data de vencimento da parcela trimestral de JUROS imediatamente posterior à data em que este CONTRATO entrar em vigor, em conjunto com as demais parcelas de JUROS eventualmente devidas, sem incidência de encargos moratórios.

CLÁUSULA QUARTA PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pela CAIXA, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

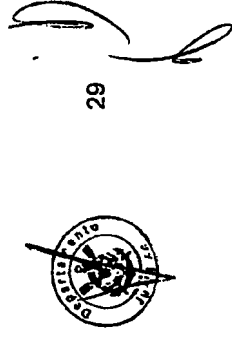
O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO.

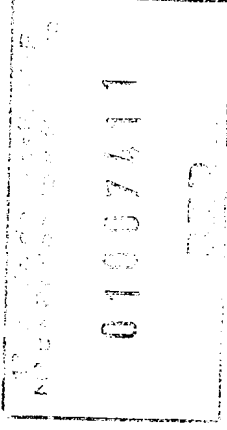
PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo de outras disposições aplicáveis para o pagamento da dívida e acesso aos recursos constantes das CONTAS DO PROJETO, a BENEFICIÁRIA autoriza a CAIXA, na forma deste CONTRATO e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, a debitar da CONTA DE PAGAMENTO ou da CONTA RESERVA, conforme aplicável, todos os montantes necessários ao pagamento de cada uma das parcelas de amortização de PRINCIPAL e de JUROS devidas pela BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA AMORTIZAÇÃO

Observado o prazo de carência de PRINCIPAL até dezembro de 2024, a amortização do PRINCIPAL será efetuada pela BENEFICIÁRIA em prestações





CAIXA

trimestrais e sucessivas, exigíveis em conjunto com o pagamento de JUROS em todo dia 25 (vinte e cinco) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, a partir de 25 de março de 2025 (inclusive) até 25 de dezembro de 2041 ou até liquidação integral do saldo devedor deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de amortização antecipada obrigatória, amortização ou liquidação antecipada voluntária e de vencimento antecipado. Adicionalmente, o somatório das parcelas de amortização de cada ano deverá corresponder a, no mínimo, o percentual de amortização anual da dívida prevista no Anexo III deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir da eficácia do QUARTO ADITAMENTO, a amortização do PRINCIPAL será calculada de acordo com o Cronograma de Amortizações constante do Anexo III, incidentes sobre o PRINCIPAL de forma linear, da seguinte forma:

$$Amort = PRINCIPAL \times \% \text{ amortização trimestral}$$

Onde:

- *Amort* = valor da amortização calculada
- *PRINCIPAL* = valor da dívida reestruturada na data da assinatura do presente instrumento
- *% amortização anual* = percentual constante do Anexo III a título de cronograma de amortização para cada trimestre

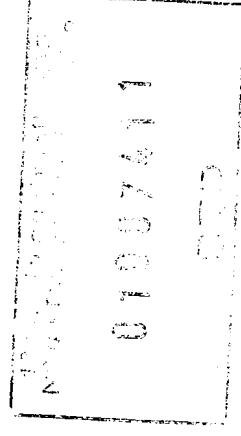
PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES ANUENTES reconhecem e declaram (i) a legalidade, validade e exigibilidade de todas as disposições deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, ao Índice dos JUROS, percentual ou fator de apuração dos juros moratórios, periodicidade de cobrança, taxas, penalidades, encargos moratórios, vencimento antecipado; e (ii) a higidez, correção e liquidez do valor confessadamente devido de PRINCIPAL, o qual representa a integralidade do montante de PRINCIPAL devido pela BENEFICIÁRIA nesta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES ANUENTES renunciam expressamente a qualquer (i) pleito relativo à revisão do saldo devedor deste CONTRATO; (ii) alegação de invalidade ou inexigibilidade deste CONTRATO ou





CAIXA

de qualquer de suas disposições; e (iii) alegação de iliquidez do saldo devedor deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar, até **25 de dezembro de 2041**, a última prestação de amortização do PRINCIPAL, acrescida dos JUROS, comissões, pena convencional, multas e despesas e todas as demais obrigações acessórias, financeiras e/ou não financeiras, decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E VOLUNTÁRIA

Em caso de acúmulos de recursos na CONTA PAGAMENTO em saldo superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), após o pagamento da última parcela anual devida no âmbito do respectivo exercício, o montante excedente a tal valor será dividido entre CAIXA e CLUBE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, de modo que, anualmente, caso apurado tal excedente: (i) seja destinado à amortização antecipada extraordinária do PRINCIPAL, em relação ao valor a que faz jus a CAIXA ("CASH SWEEP"), e (ii) seja pago em conta de livre movimentação, em relação ao valor a que faz jus o CLUBE, desde que inexistam qualquer inadimplemento pecuniário ou não pecuniário, neste último caso desde que tenha transcorrido o prazo de cura aplicável, deste CONTRATO e observado os termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DO CLUBE.

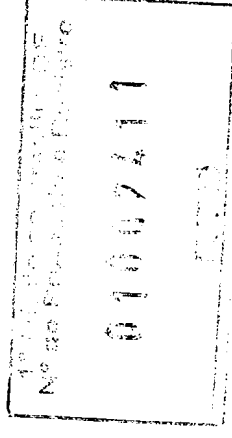
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A apuração do saldo da CONTA PAGAMENTO deverá ser realizada na mesma data e após o pagamento da última parcela trimestral de cada ano, reiniciando-se a contagem dos valores após pagamento da parcela trimestral e eventual amortização do PRINCIPAL acrescida dos JUROS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independentemente da amortização extraordinária obrigatória em decorrência do mecanismo de CASH SWEEP, a BENEFICIÁRIA poderá, a qualquer momento, realizar a amortização ou liquidação extraordinária voluntária do PRINCIPAL acrescida dos JUROS, mediante comunicação prévia por escrito à CAIXA, com 3





CAIXA

(três) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Pagamentos a título de amortização extraordinária obrigatória serão realizados por meio do abatimento das últimas parcelas do saldo devedor total do FINANCIAMENTO (i.e., com o vencimento mais longo em relação à data de amortização extraordinária), de forma que resultarão em antecipação do prazo final de pagamento do PRINCIPAL acrescido dos JUROS.

PARÁGRAFO QUARTO

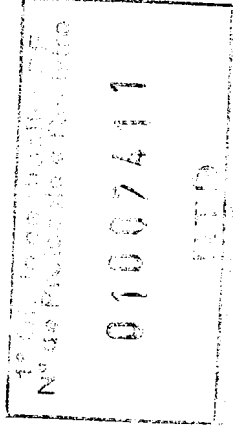
Pagamentos a título de amortização extraordinária voluntária poderão, à escolha da BENEFICIÁRIA, ser imputados (i) na forma prevista no Parágrafo Terceiro; ou (ii) mediante o abatimento das parcelas vencidas do FINANCIAMENTO (i.e., com o vencimento mais próximo em relação à data de amortização voluntária extraordinária), a exclusivo critério da BENEFICIÁRIA, que deverá notificar a CAIXA sobre a forma de abatimento do PRINCIPAL e JUROS no prazo e na mesma comunicação prevista no Parágrafo Segundo. Caso não haja comunicação sobre a eleição da BENEFICIÁRIA, serão aplicáveis as disposições do Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS GARANTIAS

A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES ANUENTES, conforme o caso, nesta data celebraram aditamentos aos instrumentos das GARANTIAS ORIGINAIS, para o fim de atualizar a descrição das obrigações garantidas previstas nos referidos instrumentos de GARANTIAS ORIGINAIS de modo a refletir os termos e condições da dívida nos termos do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, cuja eficácia é condicionada à entrada em vigor e efeito do seu QUARTO ADITAMENTO.

Em razão da AQUISIÇÃO DA UPI ARENA, como parte do DESINVESTIMENTO, a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES ANUENTES, conforme o caso, nesta data celebraram aditivos ao: (i) CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES, (ii) CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO



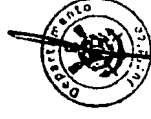


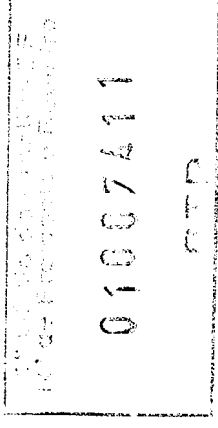
CAIXA

DE CONTAS DA BENEFICIÁRIA; e (iii) CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO, para o fim de (a) substituir a NPI e a JEQUITIBÁ, conforme o caso, pelo FIP e/ou pela SPE UPI, nos referidos instrumentos; e (b) liberar a NPI de qualquer obrigação assumida nos termos dos referidos contratos, inexistindo qualquer obrigação ou ônus que seja de sua responsabilidade], cuja eficácia é condicionada à entrada em vigor e efeito do QUARTO ADITAMENTO.

Em virtude do disposto acima, para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste CONTRATO, como o PRINCIPAL, JUROS, comissões, pena convencional, multas e despesas (OBRIGAÇÕES GARANTIDAS), foram ou serão constituídas as seguintes garantias ("GARANTIAS"):

- 1) Constituição de alienação fiduciária, em favor da CAIXA, sobre a totalidade das ações da BENEFICIÁRIA, já emitidas na presente data ou a serem emitidas a qualquer momento, durante todo o período do FINANCIAMENTO, bem como de todos os direitos relativos às ações da BENEFICIÁRIA mediante formalização de instrumento específico, firmado entre a JEQUITIBÁ e a NPI, na condição de únicas acionistas da BENEFICIÁRIA anteriormente ao DESINVESTIMENTO, a SPE UPI, na qualidade de acionista da BENEFICIÁRIA após o DESINVESTIMENTO, e a CAIXA, com a intervenção da BENEFICIÁRIA, conforme aditado de tempos em tempos ("CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES");
- 2) Constituição de alienação fiduciária, em favor da CAIXA, sobre a totalidade das Quotas Seniores do FUNDO de titularidade da BENEFICIÁRIA, já emitidas na presente data ou a serem emitidas a qualquer momento, durante todo o período do FINANCIAMENTO, bem como de todos os direitos relativos às Quotas Seniores do FUNDO, mediante formalização de instrumento específico, firmado entre a BENEFICIÁRIA e a CAIXA, com a intervenção do FUNDO, conforme aditado de tempos em tempos ("CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS QUOTAS SENIORES");
- 3) Celebração de contrato de administração de contas da BENEFICIÁRIA com a CAIXA, por meio do qual fica estabelecido que a CAIXA será





CAIXA

responsável pela administração das contas de titularidade da BENEFICIÁRIA relativas ao PROJETO, a saber, a CONTA PAGAMENTO, a CONTA RESERVA, a CONTA DISTRIBUIÇÃO ARENA e eventual conta de livre movimentação em nome da BENEFICIÁRIA ("CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA BENEFICIÁRIA");

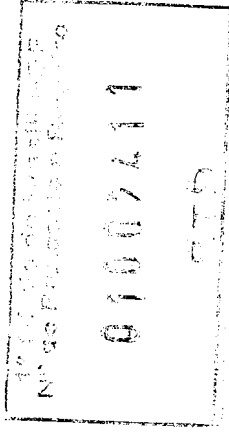
- 4) Celebração de contrato de administração de contas do FUNDO, entre o FUNDO, representado por sua ADMINISTRADORA, e a CAIXA, ("CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO"), por meio do qual fica estabelecido que a CAIXA será responsável pela administração das contas de titularidade do FUNDO relativas ao PROJETO, a saber, a CONTA NAMING RIGHTS e eventual conta de livre movimentação em nome do FUNDO;

- 5) Celebração de contrato de administração de contas do CLUBE, entre o CLUBE e a CAIXA, ("CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DO CLUBE"), por meio do qual fica estabelecido que a CAIXA será responsável pela administração das contas de titularidade do CLUBE relativas ao PROJETO, a saber, a CONTA BILHETERIA, a CONTA ATLETAS, a CONTA PREMIAÇÕES, a CONTA DIREITOS DE TRANSMISSÃO, a CONTA NAMING RIGHTS, entre outras contas, conforme vierem a ser estabelecidas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DO CLUBE, e eventual conta de livre movimentação em nome do CLUBE;

- 6) Celebração de contrato de administração de contas da SPE UPI, entre a SPE UPI e a CAIXA, ("CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA SPE UPI"), por meio do qual fica estabelecido que a CAIXA será responsável pela administração das contas de titularidade da SPE UPI relativas ao PROJETO, a saber, a CONTA DISTRIBUIÇÃO SPE UPI e eventual conta de livre movimentação em nome da SPE UPI;

- 7) novas notas promissórias, em substituição das NOTAS PROMISSÓRIAS ORIGINAIS, em favor da CAIXA, representando o PRINCIPAL, acrescido dos JUROS projetados até o fim da vigência do FINANCIAMENTO, podendo a CAIXA ceder, transferir, endossar,





CAIXA

cobrar e executar referidas notas promissórias ("NOTAS PROMISSÓRIAS"). Cada NOTA PROMISSÓRIA será emitida com valor individual de R\$100.000.000 (cem milhões de Reais), exceto uma única NOTA PROMISSÓRIA no valor de R\$48.511.597,26 (quarenta e oito milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos) e no conjunto corresponderão ao valor total equivalente ao PRINCIPAL, acrescido dos JUROS projetados até o fim da vigência do FINANCIAMENTO;

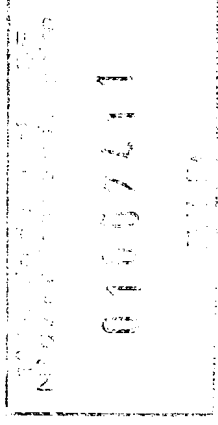
- a) As NOTAS PROMISSÓRIAS deverão ser emitidas na data em que forem verificadas as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS e tenha entrado em eficácia o QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO. Na mesma data, a CAIXA deverá entregar as NOTAS PROMISSÓRIAS ORIGINAIS. Na hipótese de as NOTAS PROMISSÓRIAS terem sido, por qualquer razão, extraviadas, a CAIXA deverá emitir uma declaração em favor da BENEFICIÁRIA sobre o extravio da NOTA PROMISSÓRIA e declaração de que não endossou ou cedeu os direitos decorrentes da NOTA PROMISSÓRIA extraviada, bem como destruir a NOTA PROMISSÓRIA caso venha a ser encontrada.

- 8) Constituição de alienação fiduciária, em favor da CAIXA, sobre o imóvel registrado perante o 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, sob n.º de matrícula 241.016, de propriedade do CLUBE, no Bairro do Tatuapé, no Município de São Paulo, o qual se encontra listado e descrito no Anexo I ("CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL – SEDE SOCIAL");

- 9) Constituição de alienação fiduciária (por meio da conversão de hipoteca existente), em favor da CAIXA, sobre o imóvel registrado perante o 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, sob n.º de matrícula 162.200, de propriedade do CLUBE, no Bairro do Tatuapé, no Município de São Paulo, o qual se encontra listado e descrito no Anexo II ("CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PARQUE SÃO JORGE");

- 10) Constituição de alienação fiduciária, em favor da CAIXA, sobre a totalidade das QUOTAS MEZANINO de titularidade da NPI, até a implementação do DESINVESTIMENTO, e de titularidade da SPE UPI,





CAIXA

após a implementação do DESINVESTIMENTO, já emitidas na presente data ou a serem emitidas a qualquer momento, durante todo o período do FINANCIAMENTO, bem como de todos os direitos relativos às QUOTAS MEZANINO, mediante formalização de instrumento específico, firmado entre a NPI, a SPE UPI, e a CAIXA, com a intervenção do FUNDO e da BENEFICIÁRIA, conforme aditado de tempos em tempos ("CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO");

- 11) Constituição de alienação fiduciária, em favor da CAIXA, sobre a totalidade das Quotas Subordinadas Juniores do FUNDO de titularidade do CLUBE, já emitidas na presente data ou a serem emitidas a qualquer momento, durante todo o período do FINANCIAMENTO, bem como de todos os direitos relativos às Quotas Subordinadas Juniores do FUNDO, mediante formalização de instrumento específico, firmado entre o CLUBE e a CAIXA, com a intervenção do FUNDO e da BENEFICIÁRIA, conforme aditado de tempos em tempos ("CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS RELATIVOS ÀS QUOTAS JUNIORES") ; e

- 12) NOVAS GARANTIAS, conforme descritas no Parágrafo Quarto abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CAIXA poderá requerer reavaliação dos bens gravados, sempre que no seu entendimento razoável houver depreciação da garantia.

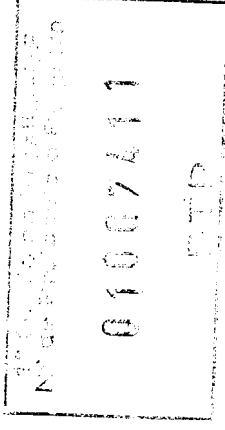
PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias referidas nesta Cláusula Sétima são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida, observadas as disposições específicas quanto ao resgate das NOTAS PROMISSÓRIAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando (i) que, em razão da AQUISIÇÃO DA UPI ARENA o CLUBE deterá o controle indireto da BENEFICIÁRIA; e (ii) a obrigação do CLUBE e do FIP de extinguir as DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO em razão e no contexto do





CAIXA

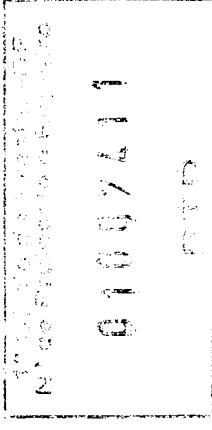
DESINVESTIMENTO, a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES ANUENTES desde já reconhecem e concordam com a rescisão e liberação da garantia fiduciária sobre determinados direitos remanescentes outorgada em favor da NPI ou sua afiliada ("DIREITOS REMANESCENTES"), entendidos como os direitos remanescentes os direitos referentes: (i) aos direitos creditórios relativos às Contas Vinculadas da BENEFICIÁRIA, de acordo com o disposto no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA BENEFICIÁRIA; e, (iii) aos direitos econômicos relativos (iii.1) às ações da BENEFICIÁRIA, (iii.2) às Quotas Seniores do FUNDO; (iii.3) às QUOTAS MEZANINO; e (iii.4) às Quotas Subordinadas Juniores do FUNDO.

PARÁGRAFO QUARTO

Adicionalmente às GARANTIAS ORIGINAIS, o CLUBE, o FIP, a BENEFICIÁRIA e a SPE UPI, mediante a implementação da REESTRUTURAÇÃO com a verificação das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS previstas no QUARTO ADITAMENTO, outorgam as seguintes garantias adicionais em favor da CAIXA, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA no âmbito deste CONTRATO ("NOVAS GARANTIAS")

(i) cessão fiduciária em garantia da integralidade dos valores, recebimentos, bonificações, créditos, rendimentos e quaisquer outros pagamentos e/ou benefícios pecuniários líquidos de descontos legais e regulamentares vigentes à época do pagamento, conforme legislação e regulamentos aplicáveis, atuais ou futuros, devidos ao CLUBE, a qualquer título pela Confederação Sudamericana de Futebol, ou por outra entidade que eventualmente a substitua ou suceda de Futebol, ou por outra entidade que eventualmente a substitua ou suceda ("CONMEBOL") e/ou pela Confederação Brasileira de Futebol, ou por outra entidade que eventualmente a substitua ou suceda ("CBF"), em decorrência de atribuição de premiação, atual ou futura, ao CLUBE em virtude de sua classificação para e/ou participação em jogo representativo da disputa da partida final da respectiva competição, ou seja, premiação por "campeão" ou "vice-campeão", relativamente à participação do CLUBE na Copa Libertadores da América, na Copa Sulamericana, na Copa do Brasil e/ou no Campeonato Brasileiro (na hipótese desta competição passar a ter um jogo representando a sua partida final), bem como em campeonatos que venham, de qualquer forma, a sucedê-los ou substituí-los, na medida em que tal campeonato existente deixe necessariamente de ser disputado e/ou deixe de pagar premiação em dinheiro e desde que tenha formato de "copa" (i.e., disputa de partida final), em que haja



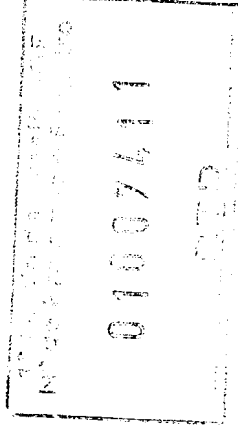


CAIXA

pagamento pecuniário por referidas premiações ("PAGAMENTOS DE PREMIAÇÕES"), bem como de todos os direitos do CLUBE, a qualquer título, atuais ou futuros, de receber os benefícios pecuniários, pagamentos e/ou repasses devidos e/ou transferidos pela CBF, ou por outra entidade, da qual o outorgante seja parte, que eventualmente a substitua ou suceda como associação membro da CONMEBOL, ou por outra entidade que eventualmente a substitua ou suceda, relativos à integralidade dos valores, recebimentos, bonificações, créditos, rendimentos e quaisquer outros pagamentos e/ou benefícios pecuniários líquidos de descontos legais e regulamentares vigentes à época do pagamento, conforme legislação e regulamentos aplicáveis, atuais ou futuros, devidos ao CLUBE em virtude de sua classificação para e/ou participação em jogo representativo da disputa da partida final da respectiva competição, ou seja, premiação por "campeão" ou "vice-campeão", relativamente à participação do CLUBE na Copa Libertadores da América e/ou na Copa Sulamericana, bem como em campeonatos que venham, de qualquer forma, a sucedê-los ou substituí-los, na medida em que tal campeonato existente deixe necessariamente de ser disputado e/ou deixe de pagar premiação em dinheiro e desde que tenha formato de "copa" (i.e., disputa de partida final) em que haja pagamento pecuniário por referidas premiações ("DIREITO DE RECEBER PREMIAÇÕES", em conjunto com os PAGAMENTOS DE PREMIAÇÕES, as "PREMIAÇÕES"), bem como a respectiva conta vinculada, de titularidade do CLUBE, que será constituída especificamente para o recebimento dos fluxos financeiros relativos a referidas PREMIAÇÕES, inclusive seu saldo e todos os recursos nela depositado referidos valores ("RECEBÍVEIS PREMIAÇÕES" e "CONTA PREMIAÇÕES");

(ii) cessão fiduciária de conta vinculada na qual serão depositados direitos creditórios oriundos da integralidade de valores, recebimentos e quaisquer outros pagamentos/benefícios pecuniários devidos ao CLUBE em decorrência da venda ou transferência de qualquer atleta do futebol masculino profissional, independentemente da idade, líquidos de tributos, comissões, participações de terceiros não vinculados ao CLUBE e assemelhados, bem como deduções decorrentes de lei e regulamentos aplicáveis especificamente a tais transações, tanto em âmbito nacional quanto internacional, tais como, mas não se limitando a, FAAP (Federação das Associações de Atletas Profissionais), Mecanismo de Solidariedade e Compensação Por Treinamento, observados os limites estabelecidos pelas leis, normas e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis, inclusive seu saldo e todos os recursos nela depositados de tempos em tempos ("RECEBÍVEIS ATLETAS" e "CONTA ATLETAS");



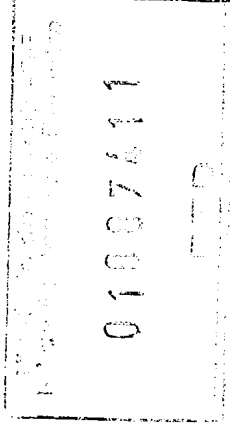


CAIXA

(iii) cessão fiduciária de conta vinculada na qual serão depositados direitos creditórios correspondentes à integralidade de valores, recebimentos, bonificações, créditos, rendimentos e quaisquer outros pagamentos e/ou benefícios pecuniários devidos ao CLUBE em decorrência de toda e qualquer transmissão esportiva envolvendo o CLUBE no Campeonato Brasileiro de Futebol Masculino, ou competição similar nacional que o substitua ou suceda, incluindo aquelas realizadas em redes de emissoras televisivas abertas, redes de emissoras televisivas fechadas, todo e qualquer portal privado de transmissão (de terceiros e/ou do próprio CLUBE), plataformas de *streaming*, *websites*, portais eletrônicos, aplicativos, transmissão no modelo *pay-per-view*, *OTT* (*over-the-top*), *VOD* (*Video on Demand*), inclusive *Subscription VOD*, *Free VOD*, *Advertisement VOD* e *Transaction VOD*) e/ou outras modalidades de transmissão por qualquer meio que envolva o CLUBE, direta ou indiretamente formatos similares, dentre outras que envolvam o CLUBE e gerem crédito ou fluxo de recebíveis ao CLUBE, bem como todos os direitos relativos a tal conta, inclusive seu saldo e todos os recursos nela depositados ("DIREITOS DE TRANSMISSÃO" e "CONTA DIREITOS DE TRANSMISSÃO");

(iv) cessão fiduciária de recebíveis oriundos da integralidade de valores, recebimentos e quaisquer outros pagamentos/benefícios pecuniários, atuais ou futuros, devidos ao CLUBE, a qualquer título, em decorrência de arrecadação de bilheteria relativa ao ESTÁDIO e/ou ao CLUBE, incluindo ingressos comercializados fisicamente, independentemente do local de comercialização, e ingressos comercializados em qualquer plataforma eletrônica, website, aplicativo e/ou sistema eletrônico/digital, inclusive, sem limitação, em qualquer caso: (i) relacionados a eventos esportivos de futebol profissional masculino do CLUBE no ESTÁDIO e/ou relacionados ao CLUBE, ainda que não realizados na ARENA ("mando de jogo", ou seja, bilheteria revertida ao CLUBE), e/ou (ii) ingressos de jogos de qualquer modalidade esportiva, profissional ou amador, que o CLUBE promova e/ou participe ou que o ESTÁDIO sedie, seja partidas ou jogos amistosos ou oficiais, desde que tenha venda revertida ao CLUBE; na proporção efetivamente recebida pelo CLUBE, bem como todos os direitos do CLUBE relativos à conta corrente vinculada, de titularidade do CLUBE, que será constituída especificamente para o recebimento dos fluxos financeiros relativos à bilheteria, inclusive seu saldo e todos os recursos dela depositados ("RECEBÍVEIS BILHETERIA" e "CONTA BILHETERIA");





CAIXA

(v) cessão fiduciária de direitos creditórios a que a SPE UPI, na qualidade de nova titular das QUOTAS MEZANINO fizer jus, decorrentes de quaisquer pagamentos de proventos que o FUNDO vier a fazer à SPE UPI, e respectiva conta vinculada que venha a ser criada em nome da SPE UPI para receber os pagamentos a ela relativos, inclusive seu saldo e todos os recursos dela depositados ("CONTA DISTRIBUIÇÃO SPE UPI");

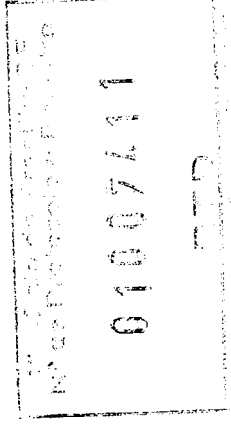
(vi) cessão fiduciária de recebíveis oriundos da integralidade de valores, recebimentos e quaisquer outros pagamentos/benefícios pecuniários devidos à BENEFICIÁRIA, ao CLUBE e/ou à SPE UPI em decorrência da CONTA PAGAMENTO, da CONTA RESERVA, das CONTAS VINCULADAS e das contas de livre movimentação da BENEFICIÁRIA, do CLUBE e da SPE UPI, inclusive seu saldo e todos os recursos dela depositados; e

(vii) Constituição de alienação fiduciária, em favor da CAIXA, sobre a propriedade superveniente da totalidade das ações da SPE UPI já emitidas na presente data ou a serem emitidas a qualquer momento, durante todo o período do FINANCIAMENTO, bem como de todos os direitos relativos às ações da SPE UPI mediante formalização de instrumento específico, firmado entre o FIP, na qualidade de acionista da SPE UPI após o DESINVESTIMENTO, e a CAIXA, com a intervenção da BENEFICIÁRIA, conforme aditado de tempos em tempos ("CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES DA SPE UPI").

PARÁGRAFO QUINTO

A BENEFICIÁRIA, nesta data, emite novas notas promissórias, em substituição das NOTAS PROMISSÓRIAS ORIGINAIS, em favor da CAIXA, representando o PRINCIPAL, acrescido dos JUROS projetados até o fim da vigência do FINANCIAMENTO, podendo a CAIXA ceder, transferir, endossar, cobrar e executar referidas notas promissórias ("NOTAS PROMISSÓRIAS"). Cada NOTA PROMISSÓRIA será emitida com valor individual de R\$100.000.000 (cem milhões de Reais), e no conjunto corresponderão ao valor total equivalente ao PRINCIPAL, acrescido dos JUROS projetados até o fim da vigência do FINANCIAMENTO. As NOTAS PROMISSÓRIAS serão devolvidas pela CAIXA à BENEFICIÁRIA, e por estas resgatadas, à medida que o serviço da dívida seja quitado, no prazo programado ou aceleradamente, conforme o caso, ou sempre que o valor total representado pelas NOTAS PROMISSÓRIAS seja superior em mais de R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) ao PRINCIPAL, acrescido dos JUROS





CAIXA

projetados até o fim da vigência do FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEXTO

Em virtude da previsão de constituição das NOVAS GARANTIAS, conforme previsto no Parágrafo Quarto, a BENEFICIÁRIA, o CLUBE e a SPE UPI obrigam-se, nesta data, a celebrar aditamento a contratos existentes ou novos contratos, conforme o caso e à critério exclusivo da CAIXA, para o fim de constituir e ceder fiduciariamente em garantia em favor da CAIXA, as CONTAS DO PROJETO e recursos ali depositados, transferidos e/ou existentes, cuja forma de movimentação estará prevista nos CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

PARÁGRAFO SÉTIMO

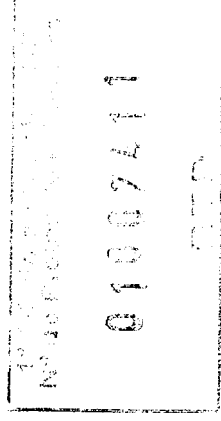
Sem prejuízo das demais disposições previstas nos documentos que refletem a REESTRUTURAÇÃO, mediante a implementação da REESTRUTURAÇÃO e constituição das NOVAS GARANTIAS, o ESA PRÓ-COPA será considerado, automaticamente e independentemente da celebração ou envio de qualquer outro contrato, documento ou comunicação, distratado e encerrado pelas respectivas partes, nos termos do artigo 472 do Código Civil, de forma que não mais produzirá qualquer efeito entre CAIXA, NPI e NOVONOR.

PARÁGRAFO OITAVO

Em virtude do quanto previsto no Parágrafo Sétimo e desde que devidamente formalizada constituição das NOVAS GARANTIAS, atendidas todas as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS e não incidida qualquer das CONDIÇÕES RESOLUTIVAS, o ESA PRÓ-COPA será substituído pelas NOVAS GARANTIAS e, assim, não mais garantirá este CONTRATO, (a) ficando a NPI e a NOVONOR liberadas, a partir de tal liberação, de todas as suas obrigações previstas no ESA PRÓ-COPA, para nada mais deverem no âmbito de tal instrumento; (b) e concordando as PARTES que inexistem valores ou outras obrigações devidos de PARTE a PARTE decorrentes ou relacionadas ao ESA PRÓ-COPA, inclusive para os fins da RJ

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA



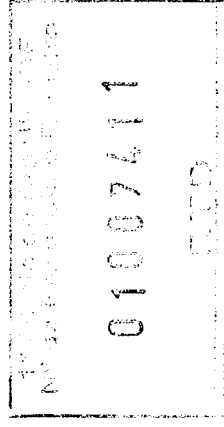


CAIXA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - efetuar, pontualmente, todos os pagamentos devidos no âmbito deste CONTRATO, bem como cumprir com todas as obrigações não pecuniárias previstas neste CONTRATO nos respectivos prazos estipulados;
- II - Apresentar ou fazer com que o CLUBE apresente à CAIXA comprovação da prorrogação do prazo de Transferência da Concessão de Direito Real de Uso, outorgada ao FUNDO, no mínimo, pelo mesmo prazo deste CONTRATO, até 31 de dezembro de 2023, assim como a comprovação de que todos os demais trâmites previstos na Cessão de Direito Real de Uso outorgada pela Prefeitura da cidade de São Paulo/SP ao CLUBE, bem como na Concessão de Direito Real de Uso outorgada ao FUNDO foram cumpridos;
- III - Contratar, em até 90 (noventa) dias da data de eficácia deste CONTRATO, ou seja, mediante o cumprimento cumulativo de todas as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS e implementação da REESTRUTURAÇÃO, o AGENTE DE MONITORAMENTO;
- IV - Providenciar, por si e pelos demais quotistas do FUNDO, a substituição da ADMINISTRADORA-FIL por outro prestador de serviço que possa atuar como administrador do FUNDO, desde que tal prestador de serviço seja aceitável à CAIXA, a seu exclusivo critério, até 31 de dezembro de 2023, observado que a REAG Administradora de Recursos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo], na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.863.529/0001-34 (ou suas afiliadas) encontra-se, desde já, autorizada pela CAIXA a assumir tal posição;
- V - Manter todos os fluxos outorgados em garantia ao presente CONTRATO transitando os direitos creditórios dados em garantia pelas contas abertas para este fim na CAIXA;
- VI - Não alterar o novo administrador do FUNDO que vier a ser contratado



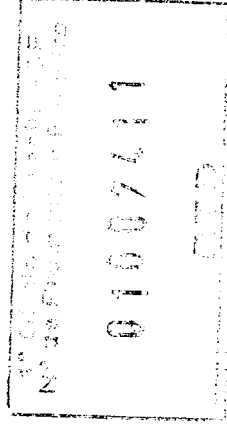


CAIXA

nos termos do item (iv) acima sem a manifestação prévia e expressa da CAIXA acerca de veto ou não sobre a indicação do novo administrador do FUNDO;

- VII - Fazer com que o FUNDO destine a receita decorrente dos NAMING RIGHTS para as CONTAS VINCULADAS, conforme aplicável e de acordo com o previsto neste CONTRATO e/ou no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- VIII - Cumprir e fazer com que sejam cumpridas as obrigações previstas nos contratos que refletem as GARANTIAS;
- IX - Apresentar à CAIXA, sempre que solicitado, a licença de operação do PROJETO (ainda que a título precário), expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme o caso;
- X - Manter a titularidade das Quotas Seniores do FUNDO, bem como não alterar o acordo de quotistas do FUNDO, datado de 14 de dezembro de 2011, conforme aditado de tempos em tempos ("ACORDO DE QUOTISTAS DO FUNDO"), sem a aprovação prévia, expressa e por escrito da CAIXA, exceto pelas alterações necessárias em prol da efetivação da presente REESTRUTURAÇÃO;
- XI - Contemplar no ACORDO DE QUOTISTAS FUNDO ou em outro documento apropriado, o direito da BENEFICIÁRIA, na qualidade de quotista sênior do FUNDO, escolher, em Assembleia de Quotistas, o novo agente comercializador, dentre as empresas candidatas a serem propostas pelos demais quotistas do FUNDO, quando o comercializador original tiver que ser substituído nos termos do respectivo contrato de comercialização. Não será considerada substituição do CLUBE como agente comercializador, para fins deste CONTRATO, a hipótese de cessão do contrato de comercialização pelo CLUBE a sociedade por ele controlada, desde que: (i) o CLUBE permaneça solidariamente responsável pelas obrigações oriundas do referido contrato de comercialização; e (ii) a CAIXA aprove tal cessão





CAIXA

contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de notificação enviada neste sentido, ficando vedada desde já a negativa imotivada por parte da CAIXA. Para a aprovação da cessão do referido contrato de comercialização, deverão ser encaminhados à CAIXA, no mínimo e sem prejuízo de outros documentos eventualmente necessários, os atos constitutivos da sociedade cessionária. Sem prejuízo do disposto acima, a BENEFICIÁRIA desde já se compromete a outorgar à CAIXA procuração conferindo a esta plenos poderes para escolher em seu nome, em Assembleia de Quotistas, o novo agente comercializador, dentre as empresas candidatas a serem propostas pelos demais quotistas do FUNDO, quando o comercializador original tiver que ser substituído nos termos do respectivo contrato de comercialização;

XII - Não constituir, sem a prévia autorização da CAIXA, ônus ou gravame sobre as GARANTIAS dadas em favor da CAIXA, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO, exceção feita àqueles autorizados neste CONTRATO e nos CONTRATOS DE GARANTIA;

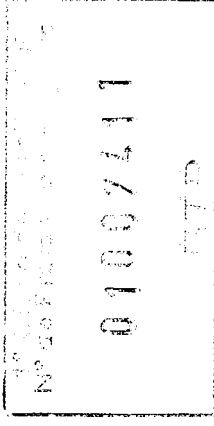
XIII - Comunicar prontamente à CAIXA, após a sua ciência, a ocorrência de qualquer fato que enseje ou possa ensejar o comprometimento das GARANTIAS, indicando as providências que julgue devam ser tomadas;

XIV - Apresentar à CAIXA, sempre que solicitado e observando o disposto nos CONTRATOS DE GARANTIA quanto a eventuais restrições decorrentes de obrigações de confidencialidade, quaisquer documentos necessários à comprovação da manutenção da higidez das GARANTIAS e da veracidade das declarações prestadas, inclusive certidões, comprovantes de pagamento, declarações, cópias de livros, entre outros;

XV - Reservar o uso das CONTAS DO PROJETO exclusivamente para o recebimento e a movimentação dos recursos do PROJETO;

XVI - Autorizar, ou cuidar para que sejam autorizados pelo FUNDO, pelo CLUBE e pela SPE UPI, a CAIXA a consultar, sempre que solicitado, e/ou sempre que entenderem necessário, o extrato das CONTAS DO PROJETO, assim entendidas aquelas contas da BENEFICIÁRIA, do



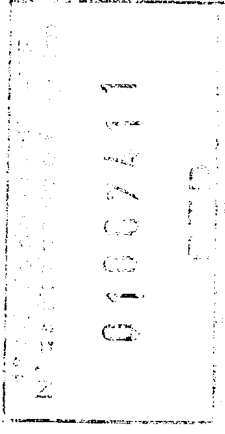


CAIXA

CLUBE, da SPE UPI e do FUNDO objeto dos respectivos contratos de administração de contas, nos termos da Cláusula Sétima deste CONTRATO ("CONTAS DO PROJETO");

- XVII - Contratar e manter a CAIXA para a administração da estrutura de CONTAS DO PROJETO;
- XVIII - Apresentar (i) o balanço anual do FUNDO, auditado por empresa de auditoria (Auditor Independente) cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários, (ii) semestralmente, balanços não auditados, acompanhados do Fluxo de Caixa Realizado/Projetado devidamente atualizado e relatório de desempenho operacional com dados trimestrais; e (iii) apresentar balancete trimestral não auditado referente ao FUNDO e a BENEFICIÁRIA, em consistência com os demonstrativos auditados, assim que disponível ou até 45 (quarenta e cinco) dias após o fechamento do trimestre;
- XIX - Apresentar o balanço anual e semestral da BENEFICIÁRIA, acompanhados do Fluxo de Caixa Realizado/Projetado devidamente atualizado e relatório de desempenho operacional com dados trimestrais;
- XX - Obter a prévia e expressa anuência da CAIXA para a distribuição das receitas de comercialização dos *NAMING RIGHTS*, de maneira diversa daquela prevista neste CONTRATO, no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO e no regulamento do FUNDO, tal como aditado no âmbito da REESTRUTURAÇÃO;
- XXI - Assegurar que, durante todo o tempo, o FINANCIAMENTO tenha prioridade de pagamento em relação a todas as outras obrigações financeiras/endividamentos da BENEFICIÁRIA contraídos de tempos em tempos, observado o disposto no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA BENEFICIÁRIA;
- XXII - Manter a CAIXA indene de responsabilidade que lhes seja imputada por terceiros e/ou órgãos reguladores ou de fiscalização, bem como ressarcir-los por qualquer perda ou dano, comprovadamente apurados na forma da lei aplicável, em função de (i) comprovada inobservância,





CAIXA

pela BENEFICIÁRIA e/ou pelo FUNDO, das normas e exigências estabelecidas na legislação socioambiental em vigor; ou (ii) decisões judiciais, procedimentos administrativos e procedimentos de arbitragem, em qualquer caso que sejam, em conformidade com decisão proferida pelas autoridades competentes, de responsabilidade da BENEFICIÁRIA ou do FUNDO em decorrência do PROJETO. Não obstante, as PARTES concordam que, na medida em que o ônus final incumba à BENEFICIÁRIA e/ou ao FUNDO por força da indenização ou ressarcimento aqui contemplados, nenhum pagamento ou dispêndio será realizado, antecipado ou voluntariado, nem tampouco qualquer acordo ou transação será firmada com terceiros, enquanto a exigibilidade de tal pagamento ou dispêndio puder ser suspensa ou postergada por recurso, impugnação, embargos ou qualquer meio de defesa legalmente admissível em favor da BENEFICIÁRIA e/ou do FUNDO, ressalvado eventual acordo em sentido diverso com a BENEFICIÁRIA e/ou o FUNDO. Caso a BENEFICIÁRIA e/ou o FUNDO exerçam tal prerrogativa sem conseguirem elidir, total ou parcialmente, o dever de pagamento e na medida em que a CAIXA já tenha incorrido no pagamento de valores decorrentes das decisões mencionadas no item (ii) acima, caberá à BENEFICIÁRIA ressarcir a CAIXA pelos valores comprovadamente incorridos, acrescidos de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados desde a data do desembolso pela CAIXA até a data do efetivo ressarcimento;

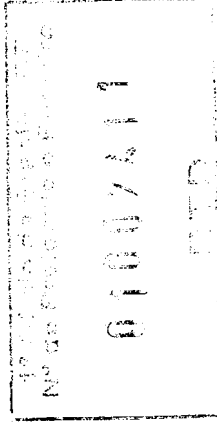
XXIII -

Contratar, ou fazer com que seja contratado, AGENTE DE MONITORAMENTO (watchdog), na forma prevista neste CONTRATO e nos CONTRATOS de GARANTIAS, para os fins de acompanhar as GARANTIAS, incluindo a receitas auferidas e repasses realizados conforme a estrutura de pagamentos nos termos dos CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, além da produção de relatórios periódicos acerca da correta constituição das GARANTIAS, incluindo as NOVAS GARANTIAS, a ser encaminhado à CAIXA para fins de acompanhamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

XXIV -

Arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas com a execução do PROJETO, os quais permanecerão à disposição da CAIXA até a liquidação final do



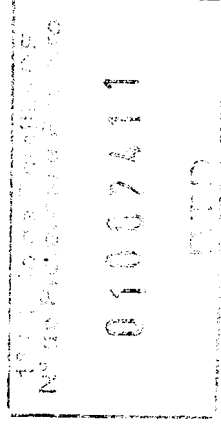


CAIXA

FINANCIAMENTO;

- XXV - Assegurar que sejam mantidas em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do CONTRATO;
- XXVI - Assegurar que seja observado, no prazo de vigência deste CONTRATO, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- XXVII - Comunicar à CAIXA, na data do evento, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXVIII - Colaborar com a CAIXA para a disponibilização de quaisquer documentos relativos à construção do PROJETO e sua formalização, caso exigidos por terceiros, por força legal ou regulamentar;
- XXIX - Não firmar contratos de mútuo, na condição de mutuante, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA e/ou seus acionistas, bem como não efetuar redução de seu capital social até a final liquidação de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CAIXA;
- XXX - Informar à CAIXA em não mais que 5 (cinco) Dias Úteis (ou em prazo inferior na medida necessária para evitar perecimento do direito envolvido) após sua ciência:
- (i) A existência de qualquer ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa relacionada aos aspectos ambientais e/ou sociais do PROJETO que possa prejudicar a sua exeqüibilidade;
 - (ii) A existência de notificações de órgãos públicos referentes ao PROJETO e das respectivas respostas apresentadas;





CAIXA

- (iii) A ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença relacionada ao PROJETO, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive, mas não se limitando, quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações, e sendo tal comunicação efetuada mediante envio de comunicação da própria BENEFICIÁRIA, podendo, ainda, a CAIXA exigir a apresentação de Certidões Cartorárias dos respectivos juízos e/ou outras informações e documentos relativos a tais litígios, sendo que, na hipótese de seu envio a terceiros não esteja protegido por qualquer obrigação de confidencialidade, seja legal, contratual ou estatutária, deverão ser adotadas as providências necessárias para a proteção da confidencialidade do documento ou da obrigação,; e

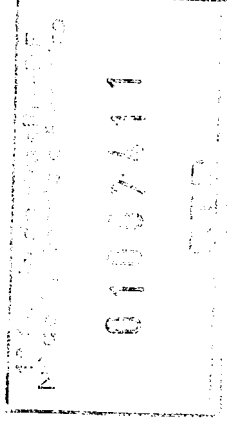
- (iv) A ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações deste CONTRATO ou dos CONTRATOS DE GARANTIA; bem como as medidas (se houver) que estejam sendo tomadas para remediar tais situações.

XXXI - Apresentar à CAIXA, sempre que solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas às apólices dos seguros mencionados neste CONTRATO;

XXXII - Não constituir garantias de qualquer espécie sobre seus bens em operações com outros credores ou assumir empréstimos, financiamentos, mútuos ou qualquer outro tipo de endividamento, inclusive mediante emissão de títulos ou valores mobiliários, salvo com autorização prévia e expressa da CAIXA;

XXXIII - Adotar, durante o período de vigência deste CONTRATO, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, observado o disposto na legislação aplicável e nas licenças ambientais específicas;





CAIXA

XXXIV - Submeter à CAIXA, para consulta e avaliação, a análise de crédito realizada pelo FUNDO ou pela BENEFICIÁRIA sobre eventual adquirente dos *Naming Rights* em caso de rescisão do contrato vigente, no que tange a sua capacidade financeira de honrar os compromissos assumidos no âmbito do contrato de aquisição dos *Naming Rights*, bem assim em relação à aprovação do prazo de vigência do contrato respectivo, caso seja inferior ao prazo de vigência do FINANCIAMENTO, análise esta que deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias contados da data de sua submissão à CAIXA, sob pena de aceitação tácita;

XXXV - Autorizar, em caso de declaração de vencimento antecipado, o bloqueio e utilização de todos os saldos existentes nas contas referidas nos CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS para a integral liquidação do FINANCIAMENTO; e

XXXVI - Obter e manter em vigor, enquanto vigente este CONTRATO, todas as autorizações necessárias para o funcionamento do PROJETO;

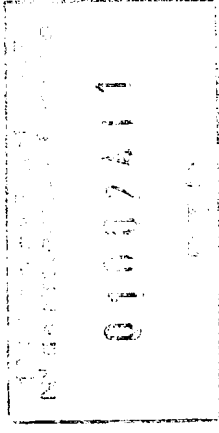
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste CONTRATO, com exceção (i) da obrigação de pagamento do PRINCIPAL, acrescida dos JUROS, acessórios e demais encargos financeiros; e (ii) da obrigação de compor o saldo da CONTA RESERVA, ou seja, o montante equivalente a 4 (quatro) quatro parcelas trimestrais de amortização de PRINCIPAL E JUROS (e eventuais encargos incidentes) vencidas ("PARCELA RETIDA"), até 31 de dezembro de 2025, a BENEFICIÁRIA terá um prazo de cura de 90 (noventa) dias para sanar e comprovar a regularização do inadimplemento, inclusive para recompor o valor da PARCELA RETIDA na CONTA RESERVA caso, após 31 de dezembro de 2025, deixe de corresponder ao somatório das parcelas de PRINCIPAL e JUROS dos respectivos trimestres de cada ano, contado a partir do inadimplemento, salvo se prazo diverso de saneamento for previsto para hipótese especificada neste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DOS INTERVENIENTES ANUENTES E DA





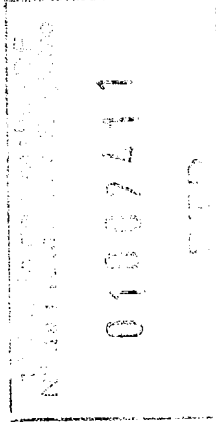
CAIXA

BENEFICIÁRIA

São, ainda, obrigações da BENEFICIÁRIA e dos INTERVENIENTES ANJENTES, conforme aplicável, observado que, em relação à NPI e à JEQUITIBA, referidas obrigações não são aplicáveis a partir da verificação cumulativa das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS e implementação da REESTRUTURAÇÃO:

- a. não transferir, total ou parcialmente, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CAIXA, a sua participação nas quotas emitidas pelo FUNDO, na SPE UPI e no FIP, exceto conforme previsto nos instrumentos das GARANTIAS ORIGINAIS e NOVAS GARANTIAS;
- b. não aprovar a realização de operações de investimento e de obrigações passivas (i.e., garantias) pelo FIP, de modo que as operações do FIP fiquem restritas ao contexto do PROJETO e dos termos deste CONTRATO e instrumentos das GARANTIAS ORIGINAIS e NOVAS GARANTIAS;
- c. sem prévia e expressa autorização da CAIXA, não aprovar a emissão de novas cotas pelo FIP (exceto por novas cotas que sejam exclusivamente subscritas e integralizadas pelo CLUBE) e não exercer direitos de voto decorrentes da titularidade das cotas pelo FIP em desacordo ou de maneira inconsistente com a REESTRUTURAÇÃO, bem como não dispor, alienar, ceder, transferir ou onerar as cotas de emissão do FIP;
- d. fazer com que o FIP e/ou a SPE UPI, após o DESINVESTIMENTO, realize a recomposição do quadro de acionistas da BENEFICIÁRIA dentro do prazo previsto em lei, de modo a cumprir com artigo 206, inciso I, alínea (d) da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e fazer com que o novo acionista tome todas as providências necessárias para que sejam as ações de emissão da BENEFICIÁRIA e de titularidade do novo acionista sejam dadas em garantia em favor da CAIXA no âmbito deste CONTRATO;
- e. cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as suas respectivas obrigações no âmbito dos instrumentos das GARANTIAS ORIGINAIS e NOVAS GARANTIAS de que cada um é ou será parte;





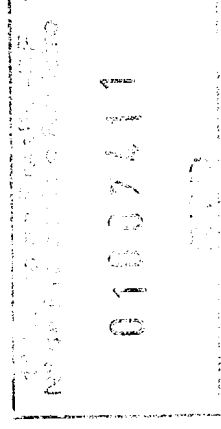
CAIXA

- f. Assegurar que, durante todo o tempo, o FINANCIAMENTO tenha prioridade de pagamento em relação a todas as outras obrigações financeiras/endividamentos da BENEFICIÁRIA contraídos de tempos em tempos, observado o disposto no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DA BENEFICIÁRIA, observando sempre a necessidade de anuência prévia e expressa da CAIXA para novas obrigações financeiras/endividamentos;
- g. Manter a CAIXA indene de responsabilidade que lhes seja imputada por terceiros e/ou órgãos reguladores ou de fiscalização, bem como ressarcir os por qualquer perda ou dano, comprovadamente apurados na forma da lei aplicável em função de (i) comprovada inobservância, pela BENEFICIÁRIA e/ou pelo FUNDO, das normas e exigências estabelecidas na legislação socioambiental em vigor; ou (ii) decisões judiciais, procedimentos administrativos e procedimentos de arbitragem, em qualquer caso que sejam, em conformidade com decisão proferida pelas autoridades competentes, de responsabilidade da BENEFICIÁRIA ou do FUNDO em decorrência do PROJETO. Não obstante, as PARTES concordam que, na medida em que o ônus final incumba à BENEFICIÁRIA e/ou ao FUNDO por força da indenização ou ressarcimento aqui contemplados, nenhum pagamento ou dispêndio será realizado, antecipado ou voluntariado, nem tampouco qualquer acordo ou transação será firmada com terceiros, enquanto a exigibilidade de tal pagamento ou dispêndio puder ser suspensa ou postergada por recurso, impugnação, embargos ou qualquer meio de defesa legalmente admissível em favor da BENEFICIÁRIA e/ou do FUNDO, ressalvado eventual acordo em sentido diverso com a BENEFICIÁRIA e/ou o FUNDO. Caso a BENEFICIÁRIA e/ou o FUNDO exerçam tal prerrogativa sem conseguirem elidir, total ou parcialmente, o dever de pagamento e na medida em que a CAIXA já tenha incorrido no pagamento de valores decorrentes das decisões mencionadas no item (ii) acima, caberá à BENEFICIÁRIA ressarcir a CAIXA pelos valores comprovadamente incorridos, acrescidos de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados desde a data do desembolso pela CAIXA até a data do efetivo ressarcimento;
- h. Posicionarem-se favoravelmente, nas Assembleias de Quotistas do FUNDO e em qualquer outro instrumento decisório, ao cumprimento das

51

Handwritten signatures and initials are present above the page number.



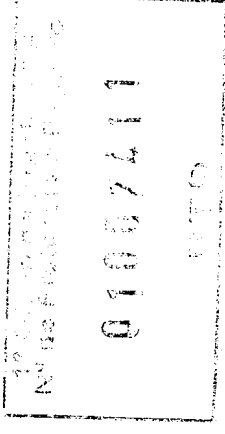


CAIXA

obrigações previstas neste CONTRATO;

- i. Posicionarem-se contrariamente, nas Assembleias de Quotistas do FUNDO e em qualquer outro instrumento decisório, a qualquer decisão ou medida que possa importar nas hipóteses de vencimento antecipado previstas neste CONTRATO;
- j. Posicionarem-se contrariamente, nas Assembleias de Quotistas do FUNDO e em qualquer outro instrumento decisório, à alteração do limite de aplicação de recursos do FUNDO, previsto no artigo 13 do Instrumento Particular de Constituição do FUNDO, firmado em 16 de agosto de 2011, que consiste em investir a totalidade de seus recursos exclusivamente no empreendimento imobiliário que tem por objeto a ARENA, ressalvados os investimentos permitidos em relação ao caixa disponível;
- k. Obterem, junto à ADMINISTRADORA do FUNDO, conforme solicitado pela CAIXA, quaisquer documentos relativos ao PROJETO, que se façam necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;
- l. Submeter previamente à CAIXA, para autorização prévia e por escrito sob pena de nulidade e ineficácia, qualquer alteração no ACORDO DE QUOTISTAS DO FUNDO, do Regulamento do FUNDO ou do Regulamento do FIP, que possa implicar supressão ou restrição aos direitos da CAIXA previsto neste CONTRATO e nos CONTRATOS DE GARANTIA ou de qualquer forma obstar, dificultar, comprometer ou retardar o cumprimento das obrigações, financeiras ou não, previstas em tais documentos;
- m. Submeter previamente à CAIXA, para autorização prévia e por escrito sob pena de nulidade e ineficácia dos votos eventualmente proferidos, quaisquer deliberações no âmbito do FUNDO, na ocorrência do inadimplemento financeiro deste CONTRATO e enquanto o inadimplemento perdurar;
- n. Sem prejuízo do disposto nos CONTRATOS DE GARANTIA, Submeter previamente à CAIXA, para autorização prévia e por escrito sob pena de nulidade e ineficácia dos votos eventualmente proferidos, quaisquer deliberações no âmbito do FUNDO, sobre as seguintes matérias:





CAIXA

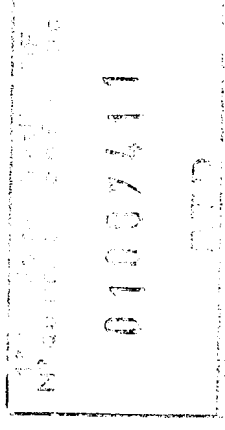
- (i) Extinção, liquidação ou dissolução do FUNDO;
- (ii) Quaisquer matérias a que seja conferido direito de veto à BENEFICIÁRIA no âmbito do ACORDO DE QUOTISTAS DO FUNDO;
- (iii) Qualquer alteração nas características de quaisquer quotas, inclusive no que diz respeito à remuneração respectiva, exceto no caso de majoração da remuneração das quotas seniores;
- (iv) Criação de nova espécie ou classe de quotas; e
- (v) Majoração do valor ou dos critérios de remuneração da ADMINISTRADORA DO FUNDO.

o. Destinar, ou fazer que sejam destinadas, as receitas do *NAMING RIGHTS*, como distribuição extraordinária de proventos aos quotistas do FUNDO, conforme previsto na alteração do Regulamento do FUNDO;

p. não transferir, a qualquer título, para terceiros, inclusive sociedades ou estruturas de investimento em que o CLUBE detenha ou venha a deter participação, inclusive aquelas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, atuais ou futuras, a entidades de práticas desportivas, os bens e direitos objetos das GARANTIAS, ou os direitos creditórios que o CLUBE se obrigou a dar destinação para contas correntes específicas nos termos deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO e dos CONTRATOS DE GARANTIA, exceto mediante prévia e expressa aprovação, por escrito, da CAIXA, a qual será analisada e processada de boa-fé e de forma razoavelmente expedita, inclusive tendo em vista os calendários e permissões de registro previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, sendo certo que, em qualquer hipótese, a transferência dos bens e direitos objeto das GARANTIAS (i) não impactará a plena higidez e exequibilidade da garantia constituída sobre referidos bens e direitos, os quais permanecerão vinculados, em virtude da garantia, ao integral adimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e (ii) resultará na adesão do terceiro a quem os bens e direitos tenham sido transferidos a adesão aos termos deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, naquilo que for aplicável ao CLUBE, na sua

~
~
C





CAIXA

qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE e prestador da garantia em questão.

- q. Fazer com que o FIP e os cotistas do FIP estabeleçam no regulamento do FIP e mantenham previsto no regulamento do FIP a permissão para outorga, pelo FIP, de garantias sobre os ativos do FIP em favor da CAIXA no âmbito da REESTRUTURAÇÃO, incluindo a alienação fiduciária de ações de emissão da SPE UPI, nos termos do CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DAS AÇÕES DA SPE UPI.
- r. posicionar-se favoravelmente na Assembleia de Quotistas do FUNDO acerca da distribuição de 100% (cem por cento) das receitas dos *NAMING RIGHTS* como distribuição extraordinária de proventos aos quotistas do FUNDO, bem como a destinação de tais recursos diretamente para a CONTA PAGAMENTOS, nos termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A manifestação favorável ou contrária, apontada nesta Cláusula, também pode ser exercida através do exercício do direito de veto, conforme regulado no ACORDO DE QUOTISTAS DO FUNDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins das alíneas "n" e "o" do caput da presente Cláusula Nona e sem prejuízo do disposto nos CONTRATOS DE GARANTIA:

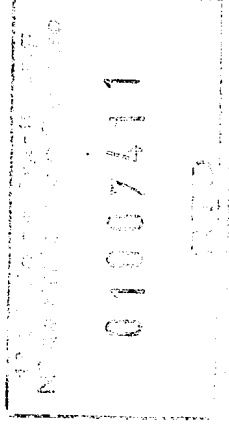
- (i) A BENEFICIÁRIA e/ou os INTERVENIENTES ANUENTES, conforme o caso, obrigam-se a enviar comunicação escrita à CAIXA, solicitando, quando exigível, o seu consentimento formal para exercer o direito de voto em "Evento Societário" (o que, para os fins deste CONTRATO, significa: reuniões prévias, assembleias gerais e/ou reuniões de conselho de administração, entre outros, conforme aplicável, do FUNDO) a que a comunicação se referir, com prazo de, no mínimo, o que vencer primeiro entre: (a) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data do respectivo "Evento Societário" do FUNDO ou (b) 5 (cinco) dias contados da data em que a BENEFICIÁRIA ou o INTERVENIENTE ANUENTE, conforme o caso,

~ ~ ~

~

~





CAIXA

receber a convocação de tal Evento Societário; e

- (ii) Desde que a OUTORGANTE cumpra com o prazo acima previsto CAIXA deverá responder, por escrito, à BENEFICIÁRIA e aos INTERVENIENTES ANUENTES, até o DIA ÚTIL imediatamente anterior à data do respectivo Evento Societário, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por escrito, da CAIXA, dentro do prazo indicado acima, implicará a permissão tácita quanto ao livre exercício do direito de voto pelos quotistas, observado que, ainda na ausência de manifestação da CAIXA, o exercício do direito de voto não deverá, em qualquer caso, ser exercido pela BENEFICIÁRIA e pelo INTERVENIENTES ANUENTES em prejuízo dos direitos atribuídos à CAIXA no âmbito do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO, sob pena de vencimento antecipado

PARÁGRAFO TERCEIRO

A comunicação escrita prevista no Parágrafo Segundo da presente Cláusula Nona deve ser instruída com informações detalhadas sobre o assunto dependente de autorização da CAIXA, bem assim de todos os documentos e informações justificadamente necessários à análise respectiva, incluindo relatórios, pareceres, estudos, laudos, entre outros subsídios, cuja ausência, quando alertada pela CAIXA à BENEFICIÁRIA e aos INTERVENIENTES ANUENTES com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data programada para o Evento Societário, implicará a invalidade da comunicação para os fins da presente Cláusula.

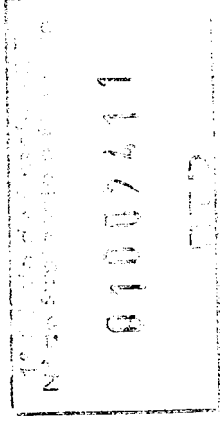
PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de inobservância pela BENEFICIÁRIA ou por qualquer dos INTERVENIENTES ANUENTES das obrigações previstas no Parágrafo Segundo ou Parágrafo Terceiro da presente Cláusula Nona, o assunto pendente de autorização deverá ser retirado de Pauta, ou, a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES ANUENTES deverão votar pela rejeição da matéria e assim informar a à Administradora do FUNDO

PARÁGRAFO QUINTO

Em decorrência do disposto nesta Cláusula Nona, exclusivamente (i) na





CAIXA

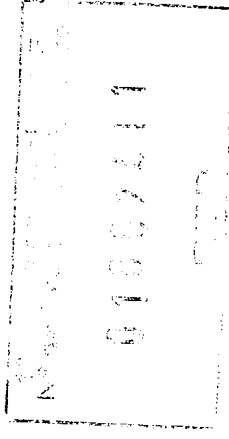
ocorrência do inadimplemento financeiro das obrigações previstas neste CONTRATO e enquanto o inadimplemento perdurar, e (ii) nas hipóteses elencadas na alínea "o" do caput desta Cláusula Nona, a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES ANUENTES (por representante legal constituído e aceito nos termos da legislação aplicável e do regulamento do FUNDO) obrigam-se a comparecer aos Eventos Societários do FUNDO e, se assim permitido de acordo com o disposto nesta Cláusula Décima e de seus Parágrafos, exercerem seus direitos de voto.

PARÁGRAFO SEXTO

São obrigações exclusivas do FUNDO, enquanto INTERVENIENTE ANUENTE, e da BENEFICIÁRIA, conforme aplicável:

- I - Alterar o regulamento do FUNDO de forma a prever a integral distribuição dos fluxos de receitas pertinentes às garantias da operação a seus cotistas, inclusive os valores de *Naming Rights*, na forma que seja admitida pela legislação a regulação aplicável ao FUNDO, de modo que referidos recursos sejam destinados aos quotistas do FUNDO e, consequentemente, às CONTAS DO PROJETO conforme estabelecido neste CONTRATO e nos CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
- II - Assegurar, em caso de declaração de vencimento antecipado, o bloqueio e utilização dos recursos até o limite do saldo devedor do FINANCIAMENTO existentes nas CONTAS DO PROJETO para a integral liquidação do FINANCIAMENTO, devendo ser prioritariamente acessados os recursos depositados nas demais CONTAS DO PROJETO em relação à CONTA PAGAMENTO;
- III - encaminhar à CAIXA, sempre que solicitado, o Relatório de Acompanhamento da Execução Físico-Financeira do PROJETO, elaborado por empresa independente que tenha sido entregue ao final das obras do PROJETO;
- IV - Manter todos os seus ativos em boas condições e aptos para o uso a que se destinam;
- V - Apresentar à CAIXA, sempre que solicitado, relatório de acompanhamento





CAIXA

dos investimentos realizados;

VI - Informar os dados das contas relacionadas no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO em todos os contratos que vier a celebrar relativos à exploração de todas as atividades da ARENA e do PROJETO pelo FUNDO, para que os recursos deles provenientes sejam nelas depositados, com exclusão de quaisquer outras, bem como não assinar qualquer aditivo alterando esses dados; e

VII - Fazer com que o agente comercializador, inclua nos contratos negociados com quaisquer contrapartes e clientes do FUNDO, no âmbito da exploração da ARENA, a obrigação de tais contrapartes e clientes efetuarem quaisquer pagamentos exclusivamente por meio de depósito na competente CONTA DO PROJETO, de titularidade do FUNDO, conforme indicado pelo CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

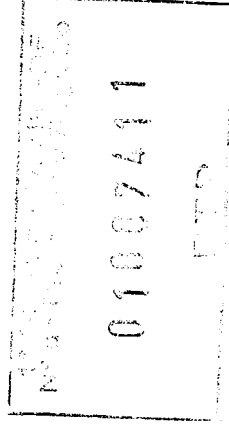
São obrigações em conjunto do FUNDO e do CLUBE, enquanto INTERVENIENTE ANUENTE:

I - Dar ciência à CAIXA, em até 5 dias contados da sua celebração, o contrato de prestação de serviços celebrado com o agente responsável pela comercialização das PROPRIEDADES COMERCIAIS (conforme definidas nos termos da Cláusula Décima Sexta, alínea "m", deste CONTRATO) e operação e manutenção da ARENA relativas ao PROJETO e/ou à ARENA, bem como eventuais aditivos ou novos contratos que venham a substituí-lo.

II - Dar ciência à CAIXA, em até 5 dias contados da sua celebração, o contrato de prestação de serviços de consultoria independente a ser celebrado, tendo como objeto: (i) a prestação de serviços de consultoria ao agente responsável pela comercialização das PROPRIEDADES COMERCIAIS, no âmbito do contrato referido no inciso VII do parágrafo acima; bem como (ii) elaboração de relatório semestral acerca das despesas do FUNDO.

III - Destinar as receitas dos NAMING RIGHTS exclusivamente e obrigatoriamente nas CONTAS DO PROJETO conforme definido no





CAIXA

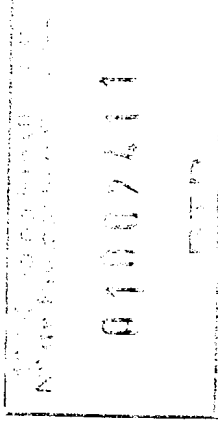
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

É, ainda, obrigação EXCLUSIVA do CLUBE, enquanto INTERVENIENTE ANUENTE:

- (i) Sedar na ARENA no mínimo 90% (noventa por cento) dos jogos com mando de campo do CLUBE em competições oficiais até a liquidação total do FINANCIAMENTO, observado que em relação aos 10% (dez por cento) dos jogos de mando de campo do CLUBE restantes, a realização em outras arenas ou estádios deverá ser previamente comunicada ao FUNDO, assegurando o depósito e/ou repasse das receitas decorrentes nas CONTAS DO PROJETO, em conformidade com o CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO. Não serão computadas para fins de aferição do cumprimento desta obrigação partidas que o CLUBE não possa sediar na ARENA em virtude de punições que lhe venham a ser impostas pelas entidades de administração do desporto, tais como a CBF, a Federação Paulista de Futebol, a Conmebol e a FIFA, ou pelas autoridades públicas competentes; e
- (ii) Em caso de eventuais insuficiências de recursos para cobrir as transferências previstas para o pagamento do serviço da dívida por meio da CONTA PAGAMENTO ou, ainda, para composição e/ou recomposição da CONTA RESERVA quando o saldo desta não atingir os índices previstos no presente CONTRATO, observado eventual período de cura, se aplicável, realizar as transferências necessárias para que todos os índices e obrigações aqui contidas, relativas ao pagamento pontual e integral das parcelas vencidas e, ainda, a composição e/ou recomposição da CONTA RESERVA sejam realizadas por meio de recursos do próprio CLUBE.
- (iv) Sem prejuízo das obrigações previstas nos CONTRATOS de GARANTIA, destinar todos os RECURSOS BILHETERIA, RECURSOS PREMIAÇÕES, RECURSOS ATLETAS, RECURSOS DIREITOS DE TRANSMISSÃO para as respectivas CONTAS DO PROJETO; e
- (v) no âmbito das operações de transferência de atletas e geração de RECEBÍVEIS ATLETAS, imediatamente cobrar das contrapartes do





CAIXA

CLUBE o pagamento dos valores devidos e não pagos no âmbito da venda de atletas pelo CLUBE, bem como comunicar por escrito à CAIXA a esse respeito em até 3 (três) dias de sua ocorrência informando, inclusive, as medidas tomadas pelo CLUBE para a cobrança do referido valor devido e não pago.

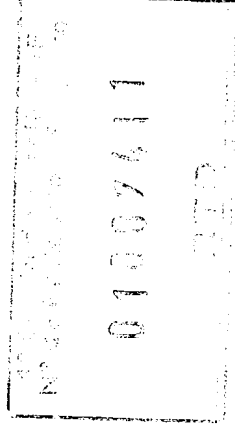
CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS INTERVENIENTES ANUENTES

Obrigam-se os INTERVENIENTES ANUENTES, acionistas da BENEFICIÁRIA, a:

- I - Submeter à aprovação da CAIXA quaisquer propostas de matérias relativas à BENEFICIÁRIA concernentes à: (i) oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA; (ii) venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, observado, em ambas as hipóteses, o disposto no Parágrafo Único desta Cláusula Décima Primeira, exceto em relação à incorporação da SPE UPI ARENA pela ARENA, a qual está desde logo permitida;
- II - Não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;
- III - Não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA; e
- IV - Tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação, nos termos da Cláusula Primeira do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
AGENTE DE MONITORAMENTO





CAIXA

EXTRAORDINÁRIAS

Observado o disposto na Cláusula Sexta, em qualquer hipótese de amortização extraordinária da dívida prevista neste CONTRATO, o pagamento parcial antecipado serão imputados ao saldo devedor total do FINANCIAMENTO, de forma que, mantidas as amortizações constantes sobre o saldo devedor reestruturado, resultarão em antecipação do prazo final de pagamento do PRINCIPAL acrescido dos JUROS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de liquidação antecipada total da dívida do FINANCIAMENTO, as GARANTIAS serão liberadas pela CAIXA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Também poderá ensejar a liquidação antecipada da dívida a ocorrência de desapropriação, confisco ou prática, por qualquer autoridade, de qualquer ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a Concessão do Direito Real de Uso do imóvel e/ou a ARENA ("Transferência Compulsória"), sendo certo que todos e quaisquer valores recebidos ou a receber pela BENEFICIÁRIA, o FUNDO ou quaisquer outros INTERVENIENTES-ANUENTES decorrentes de eventuais pagamentos em contrapartida ou de outra forma relacionados com a Transferência Compulsória, serão obrigatoriamente utilizados na amortização do saldo da dívida objeto do presente CONTRATO.

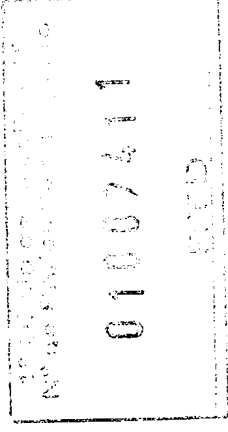
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste CONTRATO, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, aos seguintes encargos:

- multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;



CAIXA



- ii. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA; e
- iii. juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a CAIXA admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA MULTA DE AJUIZAMENTO

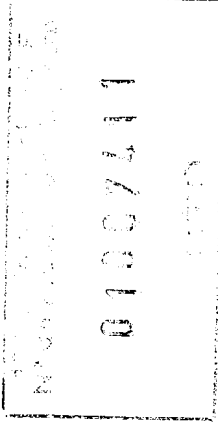
Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste CONTRATO, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA VENCIMENTO ANTECIPADO

Observado eventual período de cura previsto neste CONTRATO, a CAIXA



62



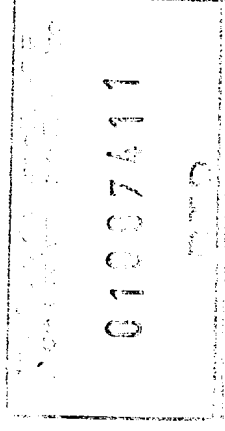
CAIXA

poderá declarar antecipadamente vencido este CONTRATO, com a sustação de qualquer desembolso e imediata exigibilidade da dívida, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, se for comprovada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) Descumprimento das obrigações de pagamento pela BENEFICIÁRIA previstas neste Contrato na data em que se tomarem devidas;
- b) Provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela BENEFICIÁRIA no âmbito do presente CONTRATO;
- c) Extinção, liquidação, dissolução, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de aut falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da BENEFICIÁRIA, do FUNDO do CLUBE, do FIP e da SPE UPI;
- d) A ocorrência de qualquer fato relevante que, a critério da CAIXA, possa comprometer a execução e ou a continuidade da fruição do PROJETO, de forma a impossibilitar a sua realização
- e) A existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- f) A alteração do controle acionário da BENEFICIÁRIA, da SPE UPI, do FIP e do CLUBE (ou de eventuais terceiros, incluindo entidades de prática desportiva, que o sucedam ou substituam no âmbito deste CONTRATO e dos CONTRATOS DE GARANTIA), ou a transferência, parcial ou total, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem a prévia autorização da CAIXA, ressalvadas as hipóteses previstas neste CONTRATO;
- g) A inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, após a aprovação da operação de REESTRUTURAÇÃO pela CAIXA, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle da BENEFICIÁRIA pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo

~
Y
c



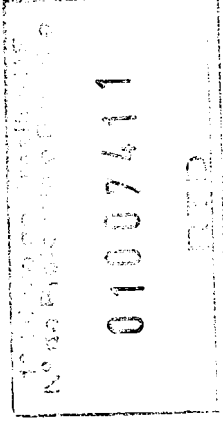


CAIXA

que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico; e (ii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

- h) A constituição voluntária pelos respectivos garantidores, sem a prévia autorização da CAIXA, de ônus ou gravame sobre o(s) bem(ns) e direito(s) dado(s) em garantia à CAIXA e enumerados na Cláusula Sétima;
- i) A decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida da BENEFICIÁRIA, da SPE UPI e do FIP com instituições financeiras em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou (b) protesto legítimo de títulos contra a BENEFICIÁRIA, cujo valor global ultrapasse R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, em ambas as hipóteses, realizado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela BENEFICIÁRIA, bem como se suspenso, cancelado ou ainda se prestadas garantias em juízo;
- j) Se este CONTRATO, quaisquer das GARANTIAS, ou ainda qualquer documento a eles relacionados ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou inexequíveis, de forma a subtrair a validade ou eficácia do FINANCIAMENTO, e tal efeito não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento pela BENEFICIÁRIA de notificação da CAIXA;
- k) O descumprimento, pela BENEFICIÁRIA e pelos INTERVENIENTES ANUENTES, conforme aplicável, de qualquer obrigação legal ou convencional prevista neste CONTRATO, nos CONTRATOS DE GARANTIA e nos CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, observado eventual prazo e cura aplicável;
- l) Caso a CAIXA solicite ao FUNDO a substituição do CLUBE, na qualidade de operador e comercializador da ARENA, nas hipóteses previstas no contrato de comercialização atualmente vigente, e tal substituição não ocorra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da solicitação da CAIXA após a data em que a destituição do CLUBE seja contratualmente



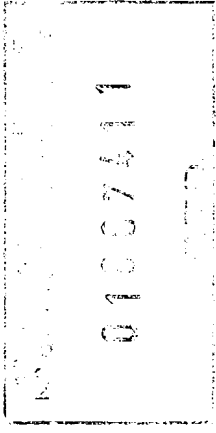


CAIXA

admissível nos termos de tal instrumento, prorrogáveis, a critério da CAIXA, por igual período por motivo justificado;

- m) Alienação ou oneração de ativos relevantes do PROJETO que não em decorrência (i) da comercialização dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento – CIDs, ou ainda (ii) da exploração comercial da ARENA, incluindo-se nessa exploração comercial, sem limitação, a comercialização de ativos da ARENA, tais como venda de *naming rights*, espaços publicitários, espaços para lojas e restaurantes, camarotes, cadeiras e assentos em geral, dentre outros bens e direitos passíveis de comercialização em estádio de futebol ou arena multiuso (“PROPRIEDADES COMERCIAIS”), ou ainda a locação, usufruto, cessão, concessão ou subconcessão de uso de tais PROPRIEDADES COMERCIAIS ou de suas respectivas áreas, observadas as demais obrigações ou disposições previstas no presente CONTRATO, nos CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ou nos CONTRATOS DE GARANTIA;
- n) O descumprimento pelas INTERVENIENTES ANUENTES e/ou pela BENEFICIÁRIA de obrigação prevista no inciso V, Parágrafo Sexto, da Cláusula NONA deste CONTRATO;
- o) A não constituição da CONTA RESERVA com a PARCELA RETIDA, observados os termos dos CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, até a data limite indicada no presente CONTRATO;
- p) Caso (i) não seja respeitada e mantida a subordinação em relação às debêntures referentes à 1ª emissão de debêntures da BENEFICIÁRIA, datada de 28 de novembro de 2013 (“DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO”) e das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO a este CONTRATO; pela NPI ou empresas de seu grupo econômico ou pelo FIP; e/ou (ii) a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES ANUENTES reestruturarem, repactuem, resgatem, remitam ou pratiquem qualquer ato com efeitos similares relativamente às DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO e às DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, exceto conforme previamente autorizado pela CAIXA; e/ou (iii) sejam adotadas, sem o consentimento da CAIXA, as escrituras das DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO e das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, exceto eventual aditamento para transformar as DEBÊNTURES DA 1ª



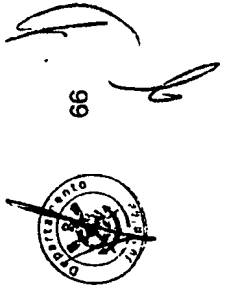


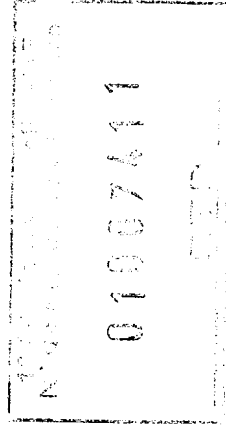
CAIXA

EMISSÃO em debêntures conversíveis ou para repactuar suas condições financeiras, conforme previamente autorizado pela CAIXA; e/ou (iv) ocorra a cessão ou transferência das DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO e das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, exceto nas hipóteses de capitalização, ou extinção via lançamento do crédito diretamente contra prejuízos acumulados, das DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO e DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO na BENEFICIÁRIA, transferência das DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO ou transferência das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO PARA O FIP; e/ou (v) seja declarado o vencimento antecipado e/ou adotada qualquer medida cobrança, judicial ou não, incluindo excussão de garantias, relativamente às DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO e DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ou à insolvência da BENEFICIÁRIA em relação a tais dívidas;

- q) Caso o CLUBE não apresente comprovação da prorrogação do prazo de Transferência da Concessão de Direito Real de Uso, outorgada ao FUNDO, no mínimo, pelo mesmo prazo deste CONTRATO, até 31 de dezembro de 2023;
- r) Não contratação de Agente de Monitoramento em até 90 (noventa) dias da data da eficácia dos contratos;
- s) Caso não seja substituída a ADMINISTRADORA do FUNDO na forma e no prazo previstos neste CONTRATO;
- t) Alteração da ADMINISTRADORA do FUNDO sem a manifestação prévia e expressa da CAIXA acerca de veto ou não sobre a indicação do novo administrador do FUNDO, excetuada a substituição indicada no item "(s)" acima;
- u) Caso o FUNDO não destine a receita decorrente dos NAMING RIGHTS para os fins previstos neste CONTRATO;
- v) Caso a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES ANUENTES deixem de assegurar que as receitas do PROJETO sejam depositadas e transitam pelas CONTAS DO PROJETO, nos termos dos CONTRATOS de ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

~
8
C





CAIXA

- w) Inobservância das disposições específicas da Cláusula Nona, "q";
- x) Caso a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES ANUENTES deixem de renovar tempestivamente as procurações outorgadas ou a serem outorgadas à CAIXA, nos termos dos contratos e demais instrumentos relativos às GARANTIAS; e
- y) Caso a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES ANUENTES descumpram qualquer outra obrigação prevista neste CONTRATO e nos CONTRATOS DE GARANTIAS;
- z) Caso a BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES ANUENTES (exceto pela JEQUITIBÁ) não entreguem anualmente à CAIXA suas respectivas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente aprovado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no prazo de até 4 (quatro) meses contados da data do encerramento do respectivo ano fiscal ou em prazo que vier a ser solicitado pela CAIXA.

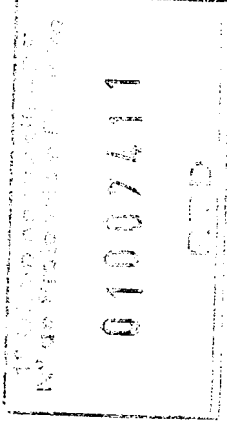
PARÁGRAFO ÚNICO

A CAIXA declarará antecipadamente vencido este CONTRATO, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, se for comprovada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) A aplicação dos recursos do FINANCIAMENTO em finalidade diversa da prevista no PROJETO, sem prejuízo de a CAIXA comunicar esse fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86;
- b) Em caso de diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA ou nos INTERVENIENTES ANUENTES, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA





CAIXA

VENCIMENTO EM DIAS NÃO ÚTEIS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste CONTRATO, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFIICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA AUTORIZAÇÃO

A BENEFIICIÁRIA autoriza a CAIXA, por seus representantes ou prepostos, e/ou os Órgãos de Controle e Fiscalização Federais, a realizar ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos para a execução do PROJETO, franqueando o livre acesso aos documentos relativos a esses, bem como aos locais onde estejam sendo desenvolvidas as atividades relacionadas aos empreendimentos.

A BENEFIICIÁRIA expressamente autoriza a CAIXA, durante a vigência deste Contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito.

A BENEFIICIÁRIA declara ter ciência de que a CAIXA, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, cujo propósito é permitir ao BACEN a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.



CAIXA

A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES ANUENTES desde já autorizam a CAIXA, de forma irrevogável e irretratável, a prestar quaisquer dados, informações e apresentar quaisquer documentos relacionados ao presente CONTRATO e ao PROJETO aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, requeridas pelos órgãos fiscalizadores, tais como, mas não se limitando ao Ministério Público, BNDES, CGU e TCU.

A BENEFICIÁRIA expressamente autoriza a CAIXA, de forma irrevogável e irretratável, a consultar as informações sobre as CONTAS DO PROJETO e consultar quaisquer dados relativos à BENEFICIÁRIA e INTERVENIENTES-ANUENTES no Sistema do Banco Central (SISBACEN), incluindo o Sistema de Informações de Créditos (SCR).

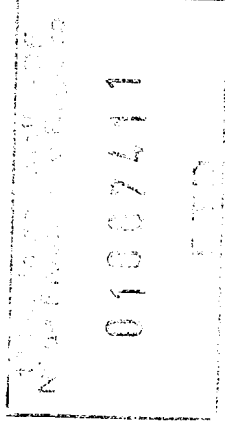
As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste CONTRATO, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA E DAS INTERVENIENTES ANUENTES

Sem prejuízo das demais declarações e garantias aqui prestadas, a BENEFICIÁRIA, e cada uma dos INTERVENIENTES ANUENTES, individualmente, declara e garante que:

- I - Está autorizada, nos termos da lei e de seus documentos organizacionais a celebrar o presente CONTRATO, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições deste CONTRATO e dos CONTRATOS DE GARANTIA de que é parte;
- II - É pessoa capaz e a celebração e a execução deste CONTRATO e dos CONTRATOS DE GARANTIA de que é parte não infringem nem violam nenhuma disposição de seus documentos organizacionais ou das leis e dos regulamentos a que se submete;

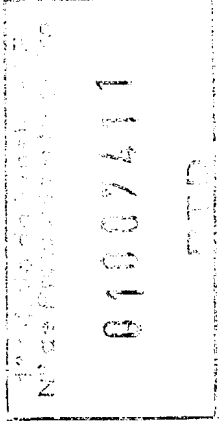




CAIXA

- III - Os signatários do presente CONTRATO têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrá-lo, vinculando a BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES ANUENTES, de acordo com os seus respectivos termos;
- IV - Todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessários para a celebração deste CONTRATO e dos CONTRATOS DE GARANTIA foram tomados e obtidos, e estão em pleno vigor e eficácia, pela BENEFICIÁRIA e INTERVENIENTES ANUENTES, especialmente em relação à validade e exequibilidade do presente CONTRATO e dos CONTRATOS DE GARANTIA;
- V - A celebração deste CONTRATO e dos CONTRATOS DE GARANTIA não infringe nem viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a BENEFICIÁRIA ou as INTERVENIENTES ANUENTES sejam parte, nem causará, salvo conforme aqui previsto, a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer um desses instrumentos;
- VI - Não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a BENEFICIÁRIA ou as INTERVENIENTES ANUENTES sejam parte que contenha impedimento de qualquer natureza que vede a constituição das garantias previstas neste CONTRATO pela BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES, em favor da CAIXA; e
- VII - Os bens mencionados na Cláusula Sétima se encontram na posse mansa e pacífica da BENEFICIÁRIA e/ou INTERVENIENTES ANUENTES, conforme o caso, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais; e
- VIII - A AQUISIÇÃO DA UPI ARENA, mediante a transferência das ações da SPE UPI observa os requisitos estabelecidos na Instrução CVM 578 e demais normas da CVM aplicáveis, bem como no regulamento do FIP, não representando qualquer violação das regras dele decorrentes e da política de investimentos do FIP.





CAIXA

CLÁUSULA VIGÉSIMA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Poderá a CAIXA ceder ou de outra forma transferir, seus direitos e obrigações previstas neste CONTRATO, para qualquer outra parte, que o sucederá em todos os seus direitos e obrigações, sendo certo que não poderá ocorrer a cessão das GARANTIAS desacompanhadas da cessão do respectivo crédito.

A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES ANUENTES não poderão ceder seus direitos, obrigações e posição contratual neste CONTRATO, nos CONTRATOS DE GARANTIA e nos CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS sem a prévia e expressa anuência por escrito da CAIXA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA AÇÃO DE EXECUÇÃO

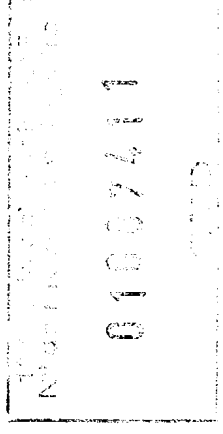
Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da implementação da REESTRUTURAÇÃO e desde que formalizadas as NOVAS GARANTIAS, a CAIXA e a BENEFICIÁRIA apresentarão petições conjuntas endereçadas ao JUÍZO DA EXECUÇÃO, pela quais (i) a CAIXA desistirá, com a anuência da BENEFICIÁRIA, da AÇÃO DE EXECUÇÃO, a qual deverá ser extinta nos termos do artigo 485, VIII do Código de Processo Civil; e (ii) a BENEFICIÁRIA renunciará, ao direito em que se funda os Embargos à Execução opostos pela BENEFICIÁRIA contra a AÇÃO de Execução os quais deverão ser extintos nos termos do artigo 487, III "c" do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO E LEI APLICÁVEL

Fica eleito, para dirimir todas as questões decorrentes deste CONTRATO, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

Este CONTRATO será regido pelas Leis brasileiras.





CAIXA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA NOTIFICAÇÕES

Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste CONTRATO serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fac-símile, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à PARTE pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo, ou em um outro endereço que tal PARTE possa informar às outras PARTES através de notificação.

Se à BENEFICIÁRIA:

Até a data de eficácia do QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO:

Arena Itaquera S.A.

End.: Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 01451-011

At.: Antonio Garcia / Sérgio Dias

Tel.: (11) 3133-0370

Fax: (11) 3133-0360

E-mail: antonio@sampaioagarcia.com.br; sdias@britrust.com.br; juridico.fii@britrust.com.br

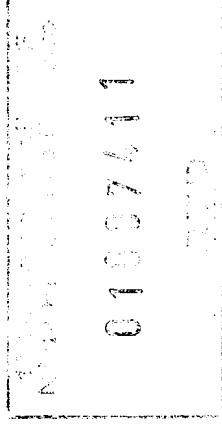
Após a data de eficácia do QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO:

REAG Administradora de Recursos Ltda..

End. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 17º andar – Cjto. 1702, Jardim Paulistano, São Paulo/SP
At: Ramon Pessoa Dantas
Tel.: (11) 3133-0350
e-mail: juridico@reag.com.br / ramon.dantas@reag.com.br

Se à CAIXA





CAIXA

GEREC - GN Recuperação de Crédito Corporativo SBS Quadra 04, Lotes 3/4 - Ed. Sede/MZ, 11º andar, CEP 70092-900, Brasília - DF
At.: Danilo Fávero Tangerino e Marcelo Santana da Silva
Tel.: (61) 3206-4925
E-mail: gerec@caixa.gov.br

Se à JEQUITIBÁ:

End.: Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, São Paulo SP, CEP 01451-011
At.: Rodrigo Cavalcante / Sérgio Dias
Tel.: (11) 3133-0370
Fax: (11) 3133-0360
E-mail: antonio@sampaioagarcia.com.br / sdias@britrust.com.br / juridico.fii@britrust.com.br

Se à NPI:

Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 5º andar, parte A10, São Paulo/SP, CEP 04794-000
At.: Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3096-8000
e-mail: rjnovonor@novonor.com.br

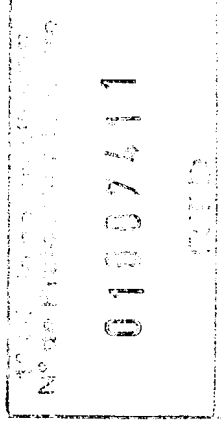
Se ao CLUBE:

End.: Rua São Jorge, nº 777, Tatuapé, São Paulo - SP, CEP 03087-000
At.: Sr. Duílio Nocchioli Monteiro Alves
C/C: Departamento Jurídico
Tel.: (11) 2095-3003
E-mail: presidencia@sccorinthians.com.br; juridico@sccorinthians.com.br

Se ao FUNDO:

End.: Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 01451-011
At.: Rodrigo Cavalcante / Sérgio Dias
Tel.: (11) 3133-0370
Fax: (11) 3133-0360
E-mail: antonio@sampaioagarcia.com.br / sdias@britrust.com.br / juridico.fii@britrust.com.br





CAIXA

Se ao FIP:

REAG Administradora de Recursos Ltda.

End. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 17º andar – Cjto. 1702, Jardim Paulistano, São Paulo/SP
At: Ramon Pessoa Dantas
Tel.: (11) 3133-0350

Se à SPE UPI:

Até a data de eficácia do QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO:

Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial

Avenida das Nações Unidas, nº 14.1401, Torre B – Aroeira, 5º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000
At: Departamento Jurídico
E-mail: rij@novonor.com.br

Após a data de eficácia do QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO:

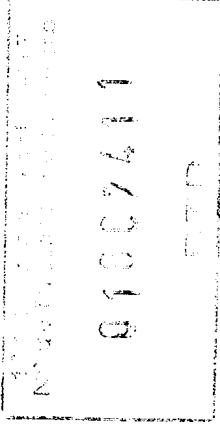
REAG Administradora de Recursos Ltda.

End. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 17º andar – Cjto. 1702, Jardim Paulistano, São Paulo/SP
At: Ramon Pessoa Dantas
Tel.: (11) 3133-0350

As comunicações realizadas por mensagem eletrônica (e-mail), no endereço eletrônico indicado acima, serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, desde que o remetente receba resposta do destinatário.

Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste CONTRATO serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas, conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de





CAIXA

envio por fac-símile ou entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega.

Qualquer alteração nas informações constantes acima deverá ser informada à outra PARTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa de qualquer das PARTES, nos termos do disposto nos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil. As obrigações de fazer ou não fazer aqui assumidas serão exigíveis à BENEFICIÁRIA até o pagamento integral do seu débito para com a CAIXA.

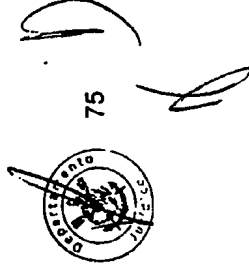
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

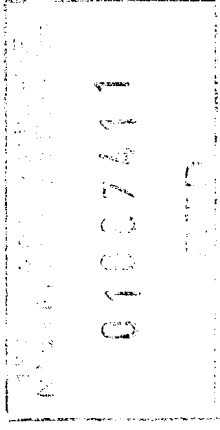
Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

As PARTES desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula declarada ilegal, inexecutável ou ineficaz, considerando o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E DESPESAS

Correrão por conta da BENEFICIÁRIA todos os encargos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridos pela CAIXA relativos a este CONTRATO e à formalização, cobrança e realização das garantias, inclusive as





CAIXA

despesas de registro e averbações nos Cartórios competentes, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA LIBERALIDADE

As PARTES desde já reconhecem que o eventual não exercício de direitos pela CAIXA constituirá mera liberalidade e discricionariedade, não ensejando qualquer direito ou garantia a qualquer das PARTES.

76



1ª FIDUCIARIAL
Nº 16 FIDUCIARIAL
01807411
FID

CAIXA

ANEXO I
MATRÍCULA DO IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE À CAIXA – SEDE
SOCIAL

77
[Circular stamp with a signature across it]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

Página: 13 - PROT. 463388 - USUÁRIO: TADEU

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL

matrícula

241.016

folha

01

São Paulo, 20 de agosto de 2012

IMÓVEL: UM TERRENO de forma irregular, situado na Rua São Jorge, sem número, esquina com a Rua Particular, e margem esquerda do Rio Tietê, no 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ, que assim se descreve: começa na esquina da Rua São Jorge, junto ao Rio Tietê, daí segue pelo alinhamento da Rua São Jorge, numa extensão de 101,90m até a esquina desta rua com a Rua Particular (Projetada), daí segue ao longo desta última rua numa extensão de 160,00m; daí deflete a esquerda e segue numa extensão de 309,00m até encontrar o Rio Tietê; daí segue a esquerda pelo Rio Tietê até o ponto de partida, encerrando uma área superficial de 40.000,00m²; confrontando à esquerda, de quem da Rua São Jorge olha para o imóvel, com o Rio Tietê, à direita confina com a Rua Particular (Projetada) e nos fundos com o proprietário.

PROPRIETÁRIO: **SPORT CLUB COHENSANES PAULISTA**, sociedade civil, com finalidade esportiva, CNPJ/ME nº 51.902.722/0001-26, com sede nesta Capital, na Rua São Jorge, nº 277, no Tatuapé.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 13.042 de 27 de abril de 1.945, deste Registro de Imóveis.

CONTRIBUINTE: 062.200.0004-8 (maior área).

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

☐ Francisco Raymundo - Oficial
☐ José Ricardo de Freitas Nolini - Substituto
☒ Deogenes M. de S. Zambelli - Escriturante Autorizada
☐ Luana Cristina Rodrigues - Escriturante Autorizada

Av.1/241.016

Em 20 de agosto de 2012

Da Transcrição nº 13.042 consta que no imóvel objeto desta matrícula existem as seguintes construções: "na esquina da Rua São Jorge com a Rua Particular há uma casa de um pavimento, de construção sólida e simples, ocupado em parte por dependências da administração do Clube comprador e em parte ocupado com moradia de empregados; no alinhamento há



continua no verso

Rua Augusta, 1058 - Carteira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3261-1111 - www.registropsp.com.br
Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.

QUALQUER ADVERTÊNCIA, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

matrícula

241.016

ficha

01

verso

Rua São Jorge existe uma construção de 12,80m de comprimento por 2,60m de largura, de pé direito reduzido, sem torro, coberta de telhas e com guichets destinados a bilheterias.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- ☐ Francisco Raymundo - Oficial
☐ José Renato de Freitas Nalini - Substituto
☒ Degerânia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada
☐ Luana Cristina Rodrigues - Escr. Autorizada

AV.2/241.016 Em 20 de agosto de 2012

A presente matrícula foi aberta instruída pelo requerimento datado de 8 de agosto de 2012. PROTOCOLO 425-016 DE 10/08/2012.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- ☐ Francisco Raymundo - Oficial
☐ José Renato de Freitas Nalini - Substituto
☒ Degerânia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada
☐ Luana Cristina Rodrigues - Escr. Autorizada

R.3/241.016

Em 28 de agosto de 2012

Procede-se ao ARROLAMENTO DO IMÓVEL, desta matrícula, na forma estabelecida no §5º do artigo 54 da lei 9.532/97, em atendimento ao Ofício nº 1022/2012 (Processo nº 10803.720006/2012-57), expedido em 10 de agosto de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativo aos bens e direitos do sujeito passivo SPORT CLUB COMMERCIANTES PAULISTA, CNPJ/MF nº 61.902.722/0001-26, já qualificado. PROTOCOLO Nº 426.034 de 23/08/2012.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- ☐ Francisco Raymundo - Oficial
☐ José Renato de Freitas Nalini - Substituto
☒ Degerânia M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada
☐ Luana Cristina Rodrigues - Escr. Autorizada

R.4/241.016

Em 05 de março de 2014

Pelo instrumento particular, com força de escritura pública, datado de 7 de fevereiro de 2014, SPORT CLUB COMMERCIANTES PAULISTA, CNPJ/MF nº 61.902.722/0801-26, já continua na ficha 02



Página 363 PROT. 468336 - SÃO PAULO - TAPFV
9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula
241.016

folha
02

**9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMOVEIS DA CAPITAL**
Código: (CNS) Nº 11.377-9
São Paulo, 05 de março de 2014

qualificado, **ALISON FINCIARIANHA**, nos termos do artigo 23 da Lei 9.514/97, a **CASA ECONOMICA FUNERAL**, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, o **IMÓVEL**, para garantia de uma obrigação limitada ao valor de R\$177.600,00, decorrente do Contrato de Financiamento Mediante Repasse contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, datado de 29 de novembro de 2013, não registrado. Consta do Anexo I do instrumento particular como prazo e data de vencimento as seguintes informações: 161 parcelas mensais, sendo a primeira devida em 15 de julho de 2015 e a última em 15 de novembro de 2028. O valor do imóvel para fins de venda em público leilão (artigo 24. IV, da Lei 9.514/97) é de R\$222.000.000,00. Figura como beneficiária ou interveniente anuente **ANNA TAPQUEMA S/A**, com sede nesta Capital, na Rua Iguaçu, nº 151, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 14.278.551/0001-26. PROTOCOLO 468.336 DE 11/02/2014.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

☒ Francisco Raymundo - Oficial
☐ José Renato de Freitas Nalin - Substituto
☐ Depoente M. de S. Zambelli - Escz. Autorizada

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP
PROTOCOLO: 468336

Certidão extraída nos termos do artigo 18, § 1º da Lei 6.015/73. A validade desta certidão, para fins de lavatura de escritura pública, será de 30 dias, contados da data da sua expedição, conforme o disposto no artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 24.088.

Emolumentos:	R\$ 24,04
Estado:	R\$ 00,00
IPESP:	R\$ 00,00
Registro Civil:	R\$ 01,27
Tribunal de Justiça:	R\$ 01,27
TOTAL:	R\$ 38,48

Recolhidos pela Guia: 01

São Paulo, 5 de março de 2014

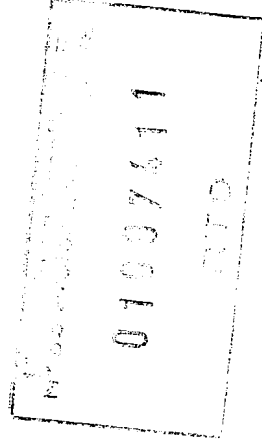
[Assinatura]

Nº 07407611



CAIXA

ANEXO II
MATRÍCULA DO IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE À CAIXA –
PARQUE SÃO JORGE



Handwritten marks: a wavy line, the letter 'Y', the letter 'C', and a stylized signature.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

162.200

01

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

São Paulo, 12 de julho de 2000

IMÓVEL: - UM TERRENO situado à Rua São Jorge e Rua São Felipe, no 27º **SUBDISTRITO - TATUAPÉ**, medindo 100,00m de frente para a Rua São Jorge; 37,30m de frente para a Rua São Felipe; de um lado, confronta com a Margem do Rio Tietê; de outro, é determinado sobre uma deflexão nos 170,10m da Rua São Felipe e 260,50m da Rua São Jorge, confrontando com propriedade de Assad Abdalla, encerrando a área de 45.600,00m².

PROPRIETÁRIO: - SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, com sede nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR: - Transcrição número 14.929, do 7º Registro de Imóveis desta Capital, feita em 18/01/1.938.

C. CONTRIBUINTE: - 062.200.0004-8 (área maior)

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- ☐ Francisco Raymundo - Oficial
☐ Carlos Alberto M. Storner - Substituto
☒ Renato Yada Tadashi - Substituto

R.1/162.200

Em 12 de julho de 2000

Pelo Auto de Penhora e Depósito Particular lavrado aos 31/05/2.000, em cumprimento ao MANDADO nº 610/00, expedido em 21/02/2.000, pela Drª Andréa Basso, MMª Juíza Federal da 4ª Vara de Execuções Fiscais - Justiça Federal de Primeira Instância, desta Capital, extraído dos autos nº 97.985201-4 da ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra o SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, CGC/MF nº 61.902.722/0001-26, com sede nesta Capital à Rua São Jorge nº 777, Parque São Jorge, foi **PENHORADO O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA**, para garantia da dívida no valor de R\$537.082,18; tendo sido nomeado como fiel depositário, **ALBERTO DUALIB**, RG número 1.029.082, CPF/MF número 027.896.208-49, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua São Jorge, nº 777, Tatuapé. Faz parte da presente penhora, o imóvel objeto da matrícula número 24.207, deste Registro de Imóveis.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- ☒ Joanny Carlos de São Paulo - Substituto
☐ Antonio Fernando Mota - Substituto

- ☐ Francisco Raymundo - Oficial
☐ Carlos Alberto M. Storner - Substituto
☒ Renato Yada Tadashi - Substituto

continua no verso

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3063-1111 - www.fsp.com.br

Funcionamento de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.

QUALQUER ADEUSAMENTO, RASURA OU FERRAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO

matricula 162.200 01 01

R.2/162.200 Em 02 de maio de 2007
 Procede-se o **ARROLAMENTO DO IMÓVEL DA PRESENTA MATRÍCULA**, na forma estabelecida no parágrafo 5º do artigo 64 da Lei 9.532 de 10.12.1997, e no artigo 4º da Instrução Normativa nº 26, de 06.03.2001, da Secretaria da Receita Federal, em conformidade com **Ofício DERAT-SPO/DICAT/GAB Nº 1217/2007 (Processo, nº 19515.001398/2006-23)**, subscrito em 30.03.2007, por Nilton Antônio Rossi Ricci, da DERAT-SPO/DICAT, que encaminhou a esta Serventia o Extrato de bens e Direitos para Arrolamento, lavrado junto ao sujeito passivo **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA**, já qualificado.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

☒ Joany Lima - Escrivente
☒ Antonio Ferreira Filho - Escrivente

☒ Francisco Raimundo - Oficial
☒ Carlos Alberto M. Soares - Substituto
☒ Degenia M. de S. Zambelli - Excr. Autorizada

Av.3/162.200 Em 29 de junho de 2007
 Pelo MANDADO expedido em 15 de Junho de 2.007, pela Dra. Luciane Aparecida Fernandes Ramos, MM. Juíza Federal Substituta da 4ª Vara Especializada em Execuções Fiscais, desta Capital, extraído dos autos da ação de execução fiscal (processo número 97.0585201-4), foi determinado o **CANCELAMENTO** da penhora registrada sob número 01, nesta matrícula.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

☒ Joany Lima - Escrivente
☒ Antonio Ferreira Filho - Escrivente

☒ Francisco Raimundo - Oficial
☒ Carlos Alberto M. Soares - Substituto
☒ Degenia M. de S. Zambelli - Excr. Autorizada

Av.4/162.200 Em 20 de junho de 2012
 Pelo Mandado nº 0022.2012.00961, expedido em 4 de junho de 2012, pelo Juízo da 22ª Vara Cível Federal de São Paulo, extraído dos autos do Processo nº 0007035-05.2012.403.6100, da Ação de Caução - Processo Cautelar - movida pelo **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA**, contra a **UNIBO FEDERAL**, foi determinada, de forma antecipada, a **REMOÇÃO DO** **CONTINUA NA FOLHA 02**



V. 207007611.2

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP

Francisco Raymundo - Oficial

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

162.200

ficha

02

9º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DA CAPITAL

São Paulo, 20 de junho de 2012

IMÓVEL, para a garantia de futuras execuções fiscais no valor de até R\$27.001.151,24, nos termos da decisão proferida em 01 de junho de 2012. Faz parte da garantia o imóvel da matrícula 24.207 deste Registro de Imóveis.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- ☐ Francisco Raymundo - Oficial
- ☐ José Renato de Freitas Nairi - Substituto
- ☒ Degenilda M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada
- ☐ Luana Cristina Rodrigues - Escr. Autorizada

R.5/162.200

Em 28 de agosto de 2012

Procede-se ao ARROLAMENTO DO IMÓVEL desta matrícula, na forma estabelecida no §5º do artigo 64 da Lei 9.532/97, em atendimento ao Ofício nº 1022/2012 (Processo nº 10803.720006/2012-57), expedido em 10 de agosto de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativo aos bens e direitos do sujeito passivo SPORT CLUB CARISTIVAS PAULISTA, CNPJ/ME nº 61.902.722/0001-26, já qualificado. PROTOCOLO Nº 426.034 de 23/08/2012.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- ☐ Francisco Raymundo - Oficial
- ☐ José Renato de Freitas Nairi - Substituto
- ☒ Degenilda M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada
- ☐ Luana Cristina Rodrigues - Escr. Autorizada

AV.6/162.200 Em 11 de Março de 2014

Pelo Ofício nº 3489760 - UTU2 - datado de 28 de fevereiro de 2014, expedido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído dos autos do Processo nº 2012.61.00.007035-2/SP, foi comunicada a decisão proferida em 25 de fevereiro de 2014, que determinou o CANCELAMENTO DA PENHORA objetivada na Av.4 desta matrícula. PROTOCOLO Nº 470.125 de 07/03/2014.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

- ☐ Francisco Raymundo - Oficial
- ☐ José Renato de Freitas Nairi - Substituto
- ☒ Degenilda M. de S. Zambelli - Escr. Autorizada

continua no verso

Rua Augusta, 1058 - Cerqueira César - CEP: 01304-001 - Fone: (11) 3258-8188 - www.9nsp.com.br
Funcionamento de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 16:00h.

QUALQUER ASSINATURA, USUÁRIA DO SERVIÇO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Indicador
162.200

folha
02

de 02

R.7/162.200 Em 11 de Março de 2014

Pela escritura datada de 7 de fevereiro de 2014, do 15º Tabelião de Notas de São Paulo - SP, Livro 2391, fls. 053, **SPORT CLUB COMITADOS PAULISTA, CNPJ/MF nº 61.902.722/0001-26**, já qualificado, deu em **REPOSIÇÃO À CARTA ECONOMICA FEDERAL**, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, o **IMÓVEL**, em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações financeiras presentes e futuras decorrentes do Contrato de Financiamento Mediante Repasse contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, datado de 29 de novembro de 2013, aditado em 26 de dezembro de 2013, no valor total principal de R\$400.000.000,00 (não registrado), que será amortizado em 161 parcelas mensais e sucessivas, após o período de carência (que inicia em 29/11/2013 e termina em 15/06/2015), a partir de 15 de julho de 2015, incidindo sobre o encargo básico do financiamento a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, e sobre o encargo remuneratório a taxa de juros de 3,4% ao ano, tudo na forma e demais condições constantes do título. Figura como beneficiária ou interveniente anuente **ANEXA IZAQUELA S/A**, com sede nesta Capital, na Rua Iguatemi, nº 151, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CNPJ/MF nº 14.278.551/0001-26. **PROTOCOLO 468.334 DE 11/02/2014.**

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

☐ Francisco Ruysscher - Oficial
☒ José Rogério de Freitas Nêlei - Substituto
☐ D. Degenia M. de S. Zambelli - Esc. Autizada

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP

PROTOCOLO: 468334

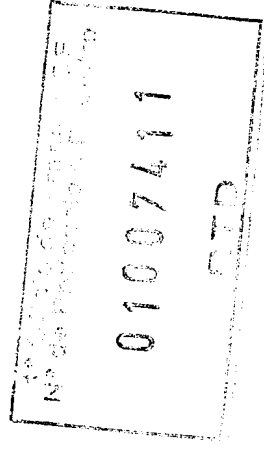
Certidão extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 8.015/73. A validade desta certidão, para fins de lavatura de escritura pública, será de 30 dias, contados da data da sua expedição, conforme o disposto no artigo 1º, inciso IV, do Decreto 83.240/89.

Enrolamentos: R\$ 24,04
Estado: R\$ 02,84
IPESP: R\$ 05,06
Registro Civil: R\$ 01,27
Tribunal de Justiça: R\$ 01,37
TOTAL: R\$ 38,48

São Paulo, 14 de março de 2014

Recolhido pela Gê: 05





CAIXA

ANEXO III

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO ANUAL

Trimestre	% Amortização
3T22	0,00%
4T22	0,00%
1T23	0,00%
2T23	0,00%
3T23	0,00%
4T23	0,00%
1T24	0,00%
2T24	0,00%
3T24	0,00%
4T24	0,00%
1T25	0,25%
2T25	0,25%
3T25	0,25%
4T25	0,25%
1T26	0,25%
2T26	0,25%
3T26	0,25%
4T26	0,25%
1T27	0,25%
2T27	0,25%
3T27	0,25%
4T27	0,25%
1T28	0,50%
2T28	0,50%
3T28	0,50%
4T28	0,50%
1T29	0,75%
2T29	0,75%
3T29	0,75%
4T29	0,75%

Trimestre	% Amortização
1T30	0,75%
2T30	0,75%
3T30	0,75%
4T30	0,75%
1T31	1,00%
2T31	1,00%
3T31	1,00%
4T31	1,00%
1T32	1,25%
2T32	1,25%
3T32	1,25%
4T32	1,25%
1T33	1,25%
2T33	1,25%
3T33	1,25%
4T33	1,25%
1T34	1,50%
2T34	1,50%
3T34	1,50%
4T34	1,50%
1T35	1,75%
2T35	1,75%
3T35	1,75%
4T35	1,75%
1T36	2,00%
2T36	2,00%
3T36	2,00%
4T36	2,00%
1T37	2,25%
2T37	2,25%
3T37	2,25%
4T37	2,25%

Trimestre	% Amortização
1T38	2,75%
2T38	2,75%
3T38	2,75%
4T38	2,75%
1T39	3,00%
2T39	3,00%
3T39	3,00%
4T39	3,00%
1T40	3,50%
2T40	3,50%
3T40	3,50%
4T40	3,50%
1T41	2,00%
2T41	2,00%
3T41	2,00%
4T41	2,00%

~
x
c
Df



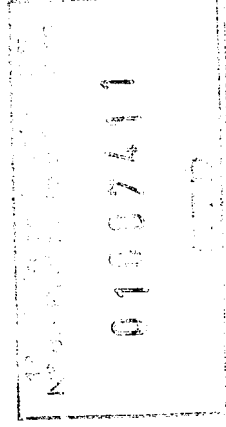
CAIXA

ANEXO (A) AO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE
FINANCIAMENTO NO. 417.355-11

PESSOAS AUTORIZADAS - RUBRICAS

Cada PARTE autoriza as pessoas indicadas e qualificadas no quadro abaixo, para, agindo isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, verificarem e rubricarem, em nome da respectiva PARTE indicante, todas e quaisquer páginas e anexos deste CONTRATO, bem como os demais documentos acessórios ao respectivo CONTRATO, conforme vierem a ser celebrados pelas PARTES.

Partes	Autorizados
Caixa Econômica Federal	Franco Criez de Lima Santos (CPF nº 498.797.148-81)
	Manoella dos Santos Critelli (CPF nº 109.776.306-41)
	Elaine Cristina dos Santos (CPF: 303.650.438-93)
	Ana Carolina Batista Boiças Roz (CPF: 473.709.538-90)
Sport Club Corinthians Paulista	Rui Fernando Almeida Dias Dos Santos Junior (CPF nº 298.395.148-06)
Novonor Participações e Investimentos S.A. – Em Recuperação Judicial	Caio Oliveira Barros (CPF nº 462.655.758-99)
SPE UPI Arena S.A.	Caio Oliveira Barros (CPF nº 462.655.758-99)



CAIXA

ANEXO IV
PESSOAS AUTORIZADAS - RUBRICAS

Cada PARTE autoriza as pessoas indicadas e qualificadas no quadro abaixo, para, agindo isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, verificarem e rubricarem, em nome da respectiva PARTE indicante, todas e quaisquer páginas e anexos deste CONTRATO, bem como os demais documentos acessórios ao respectivo CONTRATO, conforme vierem a ser celebrados pelas PARTES.

Partes	Autorizados
Caixa Econômica Federal	Franco Criez de Lima Santos (CPF nº 498.797.148-81)
	Manoella dos Santos Critelli (CPF nº 109.776.306-41)
	Elaine Cristina dos Santos (CPF: 303.650.438-93)
	Ana Carolina Batista Boiças Roz (CPF: 473.709.538-90)
Sport Club Corinthians Paulista	Rui Fernando Almeida Dias Dos Santos Junior (CPF nº 298.395.148-06)
SPE UPI Arena S.A.	Caio Oliveira Barros (CPF nº 462.655.758-99)

